

O voto em Portugal: que futuro?

Gonçalo José Teixeira Pimenta Maldonado Naves



Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Ciência
Política e Relações Internacionais

Orientador: Professor João Cancela

Ano Letivo: 2021/2022

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

ÍNDICE

1	O voto e a participação eleitoral	14
1.1	O voto: primeiras considerações e o caso português	14
1.1.1	A conquista do direito de voto entre 1911 e 1976: em especial, os casos da mulher e dos indígenas.....	16
1.2	Os fatores que influenciam a participação eleitoral.....	18
1.3	Os valores de participação eleitoral e a governação	27
2	A Abstenção	30
2.1	Caraterização material do fenómeno da abstenção e observações iniciais	30
2.2	Viagem sobre a abstenção em Portugal	32
2.3	O voto: um dever cívico ou cívico-moral?.....	42
2.4	Os valores elevados da abstenção: um atentado à legitimidade democrática das eleições?.....	45
3	O voto obrigatório como possível solução para o problema	51
3.1	Reflexão histórica: o debate sobre o voto obrigatório em Portugal.....	58
3.2	Reflexão comparada: o voto obrigatório noutras latitudes	62
3.3	A variação da abstenção entre países com e sem voto obrigatório	68
3.4	Reflexão jurídico-política: dos argumentos a favor e contra	72
3.5	É mesmo necessário o voto obrigatório? O teste da proporcionalidade	79
4	A redução da idade de voto para os 16 anos como possível resolução para o problema	84
4.1	O estado atual da questão	84
4.2	Reflexão histórico-comparada.....	86
4.3	Reflexão jurídico-política: argumentos a favor e contra.....	88
4.3.1	Argumentos a favor	89
4.3.2	Argumentos contra.....	97
4.4	Influência na abstenção	101
5	Conclusões	104
5.1	Posicionamento pessoal quanto às virtudes da diminuição da idade de voto em Portugal.....	104
5.2	Posicionamento pessoal quanto à possibilidade de positivação da obrigatoriedade do voto, em Portugal	110

Agradecimentos

Juntamente com a prática da bondade, a busca pelo conhecimento é uma das dimensões mais nobres do Ser Humano. A aprendizagem não é um processo fácil: pode exigir algo de terrível, mas é precisamente nesse momento que começa.

Os meus primeiros agradecimentos são para a minha família, avós, pais e irmãos, que têm feito muito mais do que o razoável para suportarem e apoiarem as minhas buscas, internas e externas, não raro complexas mas em todos os momentos determinadas e confiantes.

Em segundo, uma especial palavra, impessoal e talvez até imaterial à minha terra, Sines, lugar, como todos os portos, de encontros e desencontros, mas onde pela boa graça da vida tive a sorte de estabelecer as minhas raízes para talvez um dia se transformarem em asas.

Por fim, um importante agradecimento para o meu orientador de dissertação, Prof. João Cancela, cujo conhecimento e dedicação foram decisivas para o sucesso deste capítulo que agora termina.

Glossário de Siglas

BE	Bloco de Esquerda
CDS-PP	Partido do Centro Democrático Social – Partido Popular
CDU	Coligação Democrática Unitária
CRP	Constituição da República Portuguesa
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
IDEA	International Institute for Democracy and Electoral Assistance
PAN	Partido Pessoas-Animais-Natureza
PCP	Partido Comunista Português
PS	Partido Socialista
TEDH	Tribunal Europeu dos Direitos Humanos
UBES	União Brasileira dos Estudantes Secundaristas
UE	União Europeia
UNE	União Nacional dos Estudantes (brasileiros)

Resumo

O voto faz hoje parte da vida da generalidade dos adultos que vivem numa democracia liberal. Uma das conquistas da maioridade, o sufrágio universal e secreto é também uma notável conquista histórica. O voto é o modo mais simples, democrático e privado dos cidadãos que fazem parte de uma determinada comunidade – concelho, país ou região supranacional, como a UE – poderem de forma nobre e legal participar na escolha daqueles que liderarão os destinos dessa mesma comunidade. Se o voto é pressuposto da democracia, é para nós além disso um dos seus garantes: como teremos oportunidade de defender, a manutenção da boa saúde de um regime democrático pressupõe que a participação eleitoral não seja anormalmente baixa.

O sufrágio é compreendido e nomeado por alguns politólogos como uma espécie de “pico de cidadania”; ou seja, mesmo aqueles indivíduos que não se interessam frequente e profundamente pela dinâmica político-partidária da sua comunidade, acabam por participar nos atos eleitorais, através do voto.

Nos últimos anos temos contudo vindo a diagnosticar, em Portugal, uma abstenção crescente nos atos eleitorais de todas as naturezas. Trata-se de uma circunstância perigosa, já que a nosso ver os valores reduzidos de participação eleitoral colocam em perigo a legitimidade democrática dos eleitos e das instituições coletivas. Assim, é importante assegurar que a taxa de abstenção não só não continua a crescer, como começará a diminuir. Sem prejuízo desta posição poder ser replicável em outras latitudes, é sobretudo o caso português que mereceu a nossa maior atenção. Por esse motivo, procurámos perceber que instrumentos e ferramentas é que podem estar à disposição das sociedades ocidentais para conseguirem fazer diminuir as taxas abstencionistas atuais, tendo como constante pano de fundo o caso português. Na nossa investigação, escolhemos analisar as

virtudes, os vícios e a utilidade da diminuição da idade de voto dos 18 para os 16 anos e da positivação do voto obrigatório, no que respeita às reais possibilidades de através destes institutos conseguirmos diminuir a taxa de abstenção.

Concluimos, num primeiro momento, que a abstenção tem sido crescente na generalidade dos atos eleitorais em Portugal, com particular destaque para as eleições legislativas e europeias. Focámo-nos, de seguida, na possibilidade de redução da idade de voto para os 16 anos: de um ponto de vista interno, concluimos que há argumentos fortes que podem legitimar esta redução da idade de voto no nosso país, de acordo com a lógica do sistema. Por outro lado, e olhando para a análise comparada que fizemos de vários países onde a idade de voto foi reduzida, não encontramos, contudo, evidência de que esta diminuição possa constituir uma ferramenta útil e eficaz no combate à abstenção.

Já no que respeita ao voto obrigatório, concluimos que se trata, para nós, de um instituto jurídico que consubstancia, de facto, uma agressão à liberdade individual dos cidadãos; cremos, contudo, que é uma agressão suportável, e que existem outras no nosso ordenamento jurídico impostas pelo Estado e que são mais onerosas. O estudo comparado demonstra-nos que a positivação do voto obrigatório resulta, de facto, num aumento da participação eleitoral; a diferença de participação entre os Estados onde o voto é obrigatório e facultativo é de 8,6%, a favor daqueles. Cabe, escrutinados os argumentos contra e a favor, colocar os devidos pratos na balança e procurar uma conclusão. Por agora, e terminado este estágio de estudos, não estamos convictos o bastante para avançarmos que defendemos a positivação do voto obrigatório, em Portugal.

Abstract

The act of voting is nowadays a part of our lives. It is one of the achievements of the majority, though perhaps not the most eagerly awaited and celebrated of all. We should remember that universal and secret suffrage is also a remarkable historical achievement in most liberal democracies. Voting is the simplest, most democratic and private way for citizens who are part of a given community - municipality, country, or supranational region, such as the European Union - to participate in choosing those who will lead the destiny of its community. If voting is a presupposition of democracy, it is for us one of its guarantors: maintaining the good health of a democratic regime presupposes that electoral participation is not abnormally low. Even though for some this conclusion is not entirely pacific, in our research we start from this assumption.

Voting is understood by some political scientists as a kind of "peak of citizenship"; this means that even those individuals who are not frequently and deeply interested in the political dynamics and in the parties themselves, end up, normally, participating in the electoral acts, through their votes.

In recent years, however, we have been diagnosing in Portugal a growing abstention in the various electoral acts. In our view, low levels of voter participation endanger the democratic legitimacy of elected officials and collective institutions. Thus, it is important to ensure that the abstention rate not only does not continue to grow, but will begin to decrease, rather sooner than later. Notwithstanding the fact that this position may be replicable in other distinct situations, it is above all the Portuguese case that deserves our greatest attention. For this reason, in our investigation we seek to understand what instruments and tools may be at the disposal of Western democracies to eventually break the current abstentionist rates. In our research, we chose to analyze the virtues - and vices - of two of these instruments, in what regards to their real possibilities of contributing to the reduction of abstention rates in national elections: on the one hand, the

O voto em Portugal: que futuro?

lowering of the voting age from 18 to 16; on the other hand, making voting compulsory. All of this is at the expense of admitting the existence of other potentially interesting tools and institutes, such as the dematerialization and delocalization of voting.

To begin with, we will develop a short historical framework regarding the evolution of voting in Portugal. Next, we will try to better understand the phenomenon of abstention in Portugal, in the various types of constitutional elections and in the several dozen elections that have already taken place. We will then make a comparative study of the application of these two instruments in other latitudes, as well as a survey of the main arguments for and against that are put forward to support or criticize each one of them. Finally, we will concentrate on the Portuguese case at greater length: having already taken a first picture of the national socio-political dynamics with regard to voting, we will then try to understand what would be the pertinence and consequences of making voting compulsory and reducing the voting age from 18 to 16 in Portugal. We will conclude this investigation with our personal positions regarding these two possibilities.

Introdução: Das motivações para o estudo

Cumpramos começar com um conjunto de palavras que possa transmitir as motivações que nos levaram a escolher este objeto de estudo. Em primeiro lugar, estamos perante manifestações do conhecimento que despertaram o nosso interesse de modo quase imprevisível; à medida que fomos tendo contacto com várias matérias, algumas houve que, além do seu indesmentível interesse prático-científico, fizeram crescer um interesse e uma vontade interna de conhecer. Este é, digamos, um plano de justificação mais pessoal que podemos dar. Por outro lado, e como referido, trata-se de uma dimensão de problemas que afetam – ou podem afetar – de forma quase universal todas as democracias mundiais. As vicissitudes referentes à maior ou menor participação eleitoral colocam-se em maior ou menor grau em relação a todas as democracias ocidentais e envolvem, assim, milhares de milhões de indivíduos, que juntos formam, para cada país ou comunidade, um corpo não raro: o eleitorado.

Na investigação vai interessar-nos, sobretudo, o caso português, onde a abstenção eleitoral tem crescido de forma constante desde os primeiros atos eleitorais democráticos até ao presente; se não é nossa intenção ficarmos radicalmente agrilhoados à análise dos fenómenos à escala nacional, cumpre dizer, aqui, que Portugal é um dos países europeus onde a abstenção mais tem crescido, pelo que cremos que para além das razões óbvias do foro emocional, há um interesse científico – e uma certa urgência – no estudo do caso português.

De entre as várias ferramentas que têm sido apontadas como possibilidades para combater estes altos valores de abstenção eleitoral, escolhemos, nesta sede, duas para a nossa análise: a positivação do voto obrigatório e a possibilidade de diminuição da idade de voto para os 16 anos. O voto obrigatório é, à partida, apontado como uma solução eficaz para poderem ser, *in factu*, alcançadas maiores taxas de participação eleitoral; vamos analisar essa potencialidade, bem como a eventual dimensão da agressão à liberdade individual dos cidadãos, que também

O voto em Portugal: que futuro?

pode acarretar; tentaremos invocar, aqui, a nossa breve experiência académica em Direito. Por outro lado, a redução da idade de voto para os 16 anos merece, também, a nossa atenção; cremos que ao contrário do que não raro é apontado, o interesse dos jovens pelas causas da sociedade civil não é hoje inferior ao de outrora: os meios e as vias através das quais efetivam esse interesse é que foram sofrendo mutações.

A análise da possibilidade de positivação destes dois institutos será sempre feita na perspectiva de procurar compreender se seriam ou não úteis para combater a abstenção e fazer aumentar, assim, as taxas de participação eleitoral: mais do que uma investigação teórico-abstrata sobre o voto obrigatório e o voto a partir dos 16 anos, interessa-nos sobretudo a sua pertinência e eficácia para ajudarem a retirar Portugal do poço da abstenção.

1 O voto e a participação eleitoral

1.1 O voto: primeiras considerações e o caso português

Nenhuma investigação pode principiar pela conclusão a que eventualmente se julga possível chegar; é também certo que nunca saberemos se as palavras com que a começamos serão ou não as mais avisadas. No presente caso, decidimos abrir as hostes com uma pertinente frase de José Pedro Almeida (2016): “*A evolução do direito de sufrágio não pode compreender-se desligada do contexto histórico que a envolve*”¹.

É um conhecimento de senso comum que o direito de sufrágio fez uma longa, sinuosa e em muitos momentos tortuosa viagem até ao presente momento. Para se poder dar um mergulho relativamente profundo no sistema de sufrágio português, é importante, em primeira mão, nomearmos alguns apontamentos e acontecimentos que foram moldando o sufrágio nas sociedades ocidentais, com particular destaque para a portuguesa. O ensinamento pode revestir alguma vulgaridade, mas não é por isso que deixa de ser válido: procurar antever as possibilidades de um certo futuro sem conhecer pelo menos as mais básicas dimensões do seu passado pode constituir um primeiro passo para o suicídio intelectual.

Avançamos, antes de prosseguirmos, que na presente investigação faremos uma abordagem sobretudo sócio-política dos instrumentos e vicissitudes relativos ao presente e futuro do voto em Portugal. Contudo, cumpre esclarecer que é incorreto – e talvez até impossível - procurar efetuar uma cisão absoluta entre o Direito e a análise política, ou entre eles levantar uma barreira estanque que permita uma separação metodológica dos conhecimentos. O Direito e a mundividência histórico-política influenciam-se mutuamente, sendo aquele profundamente determinado pelo contexto histórico-político de que emanam as

¹ Pág. 1

suas fontes. Gabriel Almond (1990) chamava a atenção para a necessidade de os intelectuais especialistas em Direito e em Política não se sentarem em “mesas separadas”, nem terem somente conversas autónomas; fazendo-o, estariam a ignorar os profícuos produtos que poderiam resultar dessa “cross-fertilization” para o debate intelectual. Keith E. Whittington e R. Daniel Kelemen (2008) partem, no seu estudo, precisamente da crença de que a Política não só tem relações com o Direito, como pode ser considerada uma importante influência empírica na compreensão do Direito e das instituições jurídicas; sem prejuízo de nunca o afirmarem de modo expresso, os autores parecem avançar a ideia de que a Política está a montante do Direito, o que nós subscrevemos.

Todavia, e invocando, novamente, duas expressões de José Pedro Almeida (2016), por vezes não é límpido qual o sentido que respeita a dialética causa-consequência entre a “história política” e a “história legal”. Ou seja, se é certo que, como referimos, aquela determina esta, notamos, do mesmo modo, que as mutações internas desta provocam alterações externas naquela. De toda a forma, e numa palavra, cremos que para a investigação que ora principiamos o determinante é estarmos cientes de que só nos será possível compreender a evolução do direito de sufrágio se tivermos como pano de fundo a cortina histórico-político-constitucional em que se insere.

No sistema jurídico português, só a partir das eleições para a Assembleia Constituinte de 1975 é que foi positivado, pelo Direito português, o patamar de maturidade democrática de atribuir a cada pessoa, um voto. A propósito dos pequenos avanços que, até à data acima referida, pareciam acontecer neste particular, Adriano Moreira (1977) avançou, assertiva e certamente, que se trataram de “atenuações cosméticas”, na medida em que se consubstanciavam em progressos que ou eram muito ligeiros, ou então logo se achavam alvo de novas alterações em que se regredia para a situação anteriormente em vigor.

Hoje, o artigo 10º da CRP não deixa margem para dúvidas: o poder político é exercido pelo povo através de sufrágio universal, igual, direto, secreto e periódico. Contudo, o caminho para se chegar a esta situação foi tortuoso e

demorado. Durante muitas décadas, o direito ao voto esteve limitado, em Portugal, com os analfabetos, as mulheres, os habitantes das ex-colónias e outros setores da população a não lhe terem acesso. Sem prejuízo, como referido, de alguns avanços e recuos durante as primeiras décadas do Século XX, só a partir das eleições para a Assembleia Constituinte Portuguesa, em 1975, é que o sufrágio se tornou verdadeiramente universal. Pelo seu significado simbólico e material e sobretudo por acreditarmos que se trata de uma importante página da nossa história político-social, dedicaremos as próximas linhas a um conjunto de curtas referências à conquista do direito de voto por esses referidos setores da população portuguesa.

1.1.1 A conquista do direito de voto entre 1911 e 1976: em especial, os casos da mulher e dos indígenas

Falar da conquista do sufrágio universal e direto em Portugal implica, sempre, invocar a figura da mulher. Como vimos, aquele sufrágio que referimos, ora, como universal, nem sempre o foi. Durante muitas décadas houve significativas faixas da população que se viram impedidas de votar pelo poder político à altura vigente. No nosso país as mulheres foram, neste aspeto, um dos grupos mais prejudicados, tendo adquirido já bastante tarde a capacidade eleitoral ativa. A este respeito, e sem prejuízo da importância dos momentos de progresso verificados sobretudo em 1931 e 1968, só a partir da Revolução de abril – e mais rigorosamente, só depois da aprovação da Constituição de 1976 – é que o sufrágio pôde passar a ser considerado universal, sendo completamente abolidas as restrições baseadas no sexo dos cidadãos.

Devemos também referir a divisão que foi feita no Estado Novo entre os “cidadãos” e os “indígenas”², nas colónias. Como explica Rui Ramos (2004), aos indígenas foram negados os direitos políticos e reconhecidos os seus próprios

² Eram considerados “indígenas”, segundo diploma legal de 1949, “os indivíduos de raça negra ou dela descendentes que, pela sua ilustração e costumes se não distingam do comum daquela raça” (Cunha, 1953)

costumes. Havia, quanto aos indígenas, uma flagrante incongruência: eram considerados nacionais (já que alguns dos seus direitos enquanto seres humanos eram garantidos pelo Estado Português), mas não eram considerados cidadãos na sua dimensão política, já que a cidadania advinha da integração política e moral na ordem em que o Estado estava fundado. Marcello Caetano, em 1957, definia os indígenas como “súbditos portugueses, submetidos à protecção do Estado português, mas sem fazerem parte da nação” (Caetano, 1957).

O 1º ato eleitoral em Portugal após a proclamação da República ocorreu no dia 28 de maio de 1911, com as eleições legislativas para a Assembleia Constituinte. Estavam aptos a votar “*todos os cidadãos portugueses com mais de 21 anos, que soubessem ler e fossem chefes de família há mais de 1 ano*”³. Como não era, no caso, feita qualquer referência ao sexo masculino ou feminino do eleitor, Carolina Beatriz Ângelo, médica, viúva, com mais de 21 anos e uma filha menor ao seu cargo, dirigiu ao presidente da comissão recenseadora do 2º Bairro de Lisboa um requerimento para que o seu nome fosse incluído. A pretensão foi-lhe negada, mas no dia 28 de abril de 1911 o juiz João Baptista de Castro proferiu uma decisão⁴ que acabou por marcar uma página da História, ao reconhecer o direito de voto de Carolina Beatriz Ângelo que se tornou, assim, na primeira mulher portuguesa a votar. O regime reconheceu que os seus intentos confrontavam-se com uma lacuna na lei e dois anos depois, em 1913, o Código Eleitoral foi alterado, passando a deixar claro que só aos homens e em determinadas condições é que estava permitido o sufrágio. As mulheres portuguesas, novamente excluídas, têm de esperar por 1931 para lhes ser concedido o direito de voto, que contudo foi somente concedido às mulheres que tivessem cursos secundários ou superiores – uma limitação em função do grau académico, hoje logicamente inadmissível. Registam-se, como referimos,

³ In D.L 14 de março de 1911, artigo 5º

⁴ “*Excluir a mulher (...) só por ser mulher (...) é simplesmente absurdo e iníquo e em oposição com as próprias ideias da democracia e justiça proclamadas pelo Partido Republicano. (...) Onde a lei não distingue, não pode o julgador distinguir (...) e mando que a reclamante seja incluída no recenseamento eleitoral.*”

pequenos avanços em 1931, 1933 e 1946⁵ mas só em 1968 é que houve lugar a um considerável passo em frente: o sufrágio foi alargado a todos os que soubessem ler e escrever.

Só nesse mesmo ano de 1968, já com Marcello Caetano como Presidente do Conselho, volta a aparecer na lei para a eleição da Assembleia Nacional a palavra “cidadãos”, numa pequena manifestação do que – frustradamente – se julgou poder ser a Primavera Marcelista. Foi contudo preciso aguardar até 1976 para que a universalidade fosse finalmente positivada como um princípio essencial e regulador do sufrágio português: com a primeira Constituição da República Portuguesa democrática, e excetuando concretas e raras exceções atendíveis que dizem respeito, por exemplo, a indivíduos com graves limitações psíquicas, todos os cidadãos a partir dos 18 anos passaram a gozar de capacidade eleitoral ativa, previsão legal que até hoje se mantém inalterável.

1.2 Os fatores que influenciam a participação eleitoral

Antes de podermos avançar para a análise dos institutos jurídicos que anunciamos (voto obrigatório e redução da idade de voto), devemos tentar entender a maneira como as taxas de participação em sufrágio podem sofrer variações num ou noutro sentido. Neste subcapítulo apontaremos um conjunto de razões que influenciam a participação eleitoral.

Os valores da participação eleitoral não são estanques nem imutáveis. Pelo contrário, são dinâmicos e influenciados por um conjunto de fatores que os faz variar em função da época, do tipo de ato eleitoral em causa, do país onde decorre o sufrágio e dos candidatos que se apresentam às populações e dos seus programas

⁵ Alguns anos depois, a lei eleitoral de 1946 veio alargar o direito de voto às mulheres chefes de família e casadas que, sabendo ler e escrever, tivessem bens próprios e pagassem pelo menos 200 escudos de contribuição predial. Apesar do ligeiro avanço, trata-se, como reputamos evidente, de uma permissão organicamente discriminadora, na medida em que continua a impor uma série de condições inadmissíveis à capacidade de voto feminino: a intrinsecamente dúbia circunstância de serem “chefes de família” somada à obrigação do casamento, além da necessidade de saberem ler e escrever e de possuírem bens próprios e pagarem pelo menos 200 escudos de contribuição predial.

políticos. Existem, como referimos, fatores de vária ordem que podem influenciar a participação eleitoral. Pela sua natureza, podem ser divididos em grupos. Inspirados na feliz construção do relatório da IDEA (2016) – que subcrevemos - respeitante à participação eleitoral, vamos dividi-los, por ora, entre **fatores Políticos, Político-institucionais e Individuais**.

Começamos por estes últimos fatores (Individuais), onde avançamos, nomeadamente, com a (1) **educação**, a (2) **idade** e (3) **crenças psicológicas**. Parece poder ser dito, *prima facie*, que níveis mais elevados de **educação** conduzem a níveis mais elevados de participação eleitoral. Há também múltiplas demonstrações que pretendem provar precisamente esta intuição⁶, como a investigação de Aina Gallego (2015)⁷, que veio provar, no universo concreto dos Estados Unidos da América, que a participação eleitoral é superior entre as pessoas com níveis de educação mais avançados. Mas a doutrina e os seus resultados não são, a este respeito, completamente unânimes: Topf (1995) não encontrou relações visíveis entre o grau de educação e a taxa de participação eleitoral. Já Carreras e Angarita (2013), na investigação que fizeram na América Latina, encontraram relações mais ou menos evidentes entre um mais elevado grau de educação e uma mais alta taxa de participação eleitoral, finalizando com a constatação de que a probabilidade de voto para aqueles que receberam qualquer tipo de educação superior é de 89%, vários pontos percentuais acima daqueles que receberam graus de educação inferiores.

Por outro lado, parece existir alargado consenso em como a **idade** é um dos mais significativos fatores a afetar a participação eleitoral. Existe, a este respeito, uma preocupação mais ou menos transversal a todos os países quanto à participação eleitoral dos mais jovens – debruçar-nos-emos mais pormenorizadamente sobre esta vicissitude no decorrer da investigação. A

⁶ Apesar disso, o próprio relatório da IDEA (2016) conduziu a resultados contraditórios a este respeito.

⁷ A investigadora faz, na conclusão da obra, a prevenção de que ao contrário do que poderia ser de esperar, não é possível fazer uma generalização da relação entre maior escolaridade e maior propensão para votar, que encontrou nos EUA. São dados os exemplos da Espanha, Dinamarca ou Coreia do Sul como países onde não existe uma diferença de participação eleitoral entre os cidadãos com mais e menos escolaridade.

pesquisa de Abdurashid Solijonov (2016)⁸, levada a cabo entre 2010 e 2014, conduziu a resultados preocupantes no que diz respeito à diferença de participação eleitoral entre os indivíduos com 26 ou mais anos e com 25⁹ ou menos anos. Também o já citado Topf (1995), ao contrário do que sucede com a variável educação, encontra relações entre a idade e a probabilidade de votar, avançando que os cidadãos com mais idade votam mais. Barreira (2012) conclui que os indivíduos têm maior probabilidade de serem mobilizados para os atos eleitorais com a idade, estando a parte mais substancial do eleitorado nas faixas da meia ou da terceira idade. Carreras e Angarita (2013) investigaram a participação eleitoral na América do Sul e concluíram, bem assim, que a idade é uma das mais fortes variáveis na determinação da participação eleitoral dos cidadãos, avançando que a probabilidade de voto aumenta com o seu avançar, notando-se todavia uma diminuição gradual entre as diferentes categorias de idade.

Ainda nos fatores individuais, julgamos pertinente analisar algumas outras suas manifestações de cariz mais psicológico. A teoria das probabilidades demonstra que a possibilidade de um votante ser o votante decisivo numa eleição é extremamente baixa, até meramente eventual; assim, e como o ato de votar não é isento de custos, há cidadãos que invocam essa razão para não votarem. Blais (2010) aponta alguns fatores que podem fazer com que os eleitores superem esta ponderação eventualmente favorável à abstenção: um desejo e vontade políticas de expressarem os seus pontos de vista através do voto e, por outro lado, um elevado sentido de responsabilidade cívica serão suficientes para que os eleitores optem pela participação e não pela abstenção. Outros motivos, destacados por Dowding (2005), são os de que se determinado eleitor tem a pretensão de apoiar certo partido ou candidato, acabará a optar por exercer o seu direito de voto, porque não lhe será indiferente que vença – ou não vença – as eleições por uma margem de votos maior ou menor. Um outro fator apontado pelo *supra* citado autor é o de

⁸ In <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/voter-turnout-trends-around-the-world.pdf>

⁹ Por exemplo, 33% dos jovens com 25 ou menos anos afirmaram nunca ter votado nas suas eleições nacionais, em contraposição com os 14% dos indivíduos com 26 ou mais anos.

que simplesmente as pessoas votam porque “sentem que o devem fazer”¹⁰. Blais et Achen (2019) referem, precisamente, que o motivo por que mais cidadãos votam é pelo sentido de dever associado ao sufrágio, seguindo-se, depois – e de forma mais intensa nas eleições com segunda volta –, o interesse político no resultado da contenda.

No que respeita aos **fatores políticos**, e sem pretensão de sermos exaustivos, avançamos, nomeadamente, com **(1) os gastos de campanha, (2) o equilíbrio eleitoral previsto e (3) a fragmentação política**. Começando pelo primeiro, é sabido que o dinheiro gasto nas campanhas permite que a informação sobre os candidatos, as candidaturas e os programas eleitorais consiga chegar a um número mais extenso de indivíduos¹¹. Além disso, aponta-se também que à medida que se elevam os valores gastos em campanha, parece poder aumentar também o sentimento associado ao “*civic duty*” por parte dos cidadãos, que se sentem envolvidos numa dinâmica de maior dimensão e acham-se por esse motivo no dever de votarem, de certo modo como forma de respeito à dimensão das campanhas preparadas e executadas pelas candidaturas. Cumpre no entanto avançar que tem havido uma preocupação crescente referente ao papel do dinheiro na política nacional e internacional, pelo que o envolvimento de grandes somas – normalmente provindas de privados – nas campanhas eleitorais gera preocupação na população e lança para cima da mesa o debate acerca do poder que os segmentos mais ricos da população têm no traçar dos destinos político-eleitorais do seu país¹². Hoje, em Portugal e em muitos outros países, a legislação¹³ que regula o financiamento das campanhas políticas tem uma malha relativamente apertada.

¹⁰ Tradução nossa, a partir da expressão “*They feel they ought to*”. A expressão do voto como a obediência a um eventual dever de ordem cívico-moral ocupará algumas páginas da presente exposição.

¹¹ Nas meta análises e revisões bibliográficas que levaram a cabo, Cancela & Geys (2016) e Fischer (2018) apontam a existência de uma relação entre os gastos efetuados em campanhas e a participação eleitoral dos cidadãos. Especificamente para o caso brasileiro, Cíntia Souza (2019) conclui que os gastos na campanha constituíram um fator decisivo para a participação eleitoral nas eleições municipais de 2012, naquele país.

¹² Sobre a necessidade de desenvolver o princípio da transparência como instituto necessário a ser aplicado a um sistema eficaz de financiamento de campanhas eleitorais, entre outros, Porto (2017).

¹³ Por exemplo, a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Lei do Financiamento dos partidos políticos).

Prosseguimos com um outro pertinente fator que pode influenciar as taxas de participação no sufrágio: o **equilíbrio** que se prevê para certo ato eleitoral. O eleitor médio parece ver a sua vontade de votar aumentar se tiver a perceção de que é provável que o seu voto individual possa, de facto, ajudar a influenciar o resultado final do ato eleitoral. Eichorn e Linhart (2020) avançam que os numerosos estudos compostos no intuito de analisarem os fenómenos de participação eleitoral constituem uma imagem ainda não completa, na medida em que ainda não tornaram clara uma variável que pode ser decisiva: precisamente, a competitividade da corrida eleitoral. Além disso, e ainda neste sentido, julgamos razoável referir também o entusiasmo atribuído pelos cidadãos a um ato eleitoral equilibrado como propulsor de maior participação eleitoral. Assim, parece ser possível avançar que, tendencialmente, as eleições que de antemão se prevêem mais equilibradas podem gozar de taxas de participação superiores¹⁴.

Por fim, avançamos com a hipótese de que o **número de candidaturas** que se apresentam a certo ato eleitoral pode influenciar a taxa de participação. Contudo, parece não haver acordo sobre se esta fragmentação política tem o condão de fazer aumentar ou diminuir a participação eleitoral. Há argumentos que vão no sentido de que a existência de mais candidatos aumenta o número de opções à disposição do eleitor, aumentando assim a probabilidade do referido eleitor se identificar mais com este ou com aquele candidato, subindo a taxa de participação eleitoral. Em contraponto, é também possível avançar que a existência de várias opções pode causar alguma confusão¹⁵ nos eleitores e fazer com que se torne mais difícil a perceção sobre se o seu voto terá o desejado impacto no resultado final. João Cancela e Benny Geys (2016), numa revisão meta-analítica da literatura e dos debates tidos sobre a matéria, indicam que o número de estudos que confirmam um eventual efeito positivo da fragmentação de candidaturas na participação tem

¹⁴ Contudo, há também evidências que apontam em sentido contrário, como a de Matsusaka (1991), que analisou um conjunto de votações no Estado da Califórnia entre 1912 e 1990 e não encontrou nenhuma evidência sistemática entre o equilíbrio das eleições e a participação eleitoral.

¹⁵ Neste sentido, Ana Paula Barreira (2012) enfoca o maior custo para o leitor associado à obtenção de informação relevante sobre certa e determinada candidatura, o que pode contribuir para menor participação eleitoral.

vindo a diminuir ao longo do tempo. Na referida investigação, os autores apontam mesmo que depois de uma pesquisa inconclusiva realizada em 2006, a doutrina parece estar a mover-se no sentido de concluir que a fragmentação política terá, apesar de tudo, pouca relação direta com a participação eleitoral.

Sem prejuízo de talvez merecer uma rubrica específica, encaixamos, nesta sede, um fator que tem vindo a ser apontado como podendo ajudar a explicar os níveis decrescentes de participação eleitoral nos países da União Europeia: trata-se, no caso, da circunstância de os eleitores sentirem que os seus representantes políticos nacionais têm cada vez menos força, liberdade e legitimidade para prosseguirem e construírem uma verdadeira estratégia política nacional, na medida em que parece haver – para quem argumenta neste sentido – uma cada vez maior intromissão das instâncias europeias nas decisões macro políticas nacionais. É esta, inclusive, a posição de Peterson e Rasmunson (2014), que apontam precisamente que a pertença de um Estado à União Europeia desvaloriza a importância das eleições nacionais. Em sentido pelo menos não dissemelhante, é curiosa a perspetiva de Steiner e Martin (2012), que advogam que o projeto europeu resulta em maior globalização, e que maior globalização pode tornar os partidos ideologica e faticamente mais semelhantes, resultando assim num decréscimo da participação eleitoral por parecer não existir, para certo eleitorado, diferenças significativas nas visões políticas apresentadas pelos vários partidos.

Juntamos, aqui, ainda, um outro fator que apesar de aparecer de modo esparso, pode ter considerável importância nas taxas de participação eleitoral. Referimo-nos ao sobredimensionamento dos cadernos eleitorais, mais concretamente à circunstância de em alguns momentos¹⁶ serem contabilizados para o cálculo da abstenção eleitores que já morreram¹⁷ ou que não podem votar. Trata-se, contudo, de um problema com que muitas democracias europeias se deparam, e de

¹⁶ Em 2019, surgiram notícias de que Portugal teria cerca de 800 mil eleitores fantasma. No ano de 2021, as indicações eram de que esse número tinha subido para perto de 1 milhão.

¹⁷ Recuperou-se, a este propósito, o conceito de “eleitores fantasma”, que foi cunhado durante o Estado Novo para se referir aos eleitores que “ressuscitavam” para poderem votar na União Nacional. Logicamente que na atualidade o problema não é o mesmo: os eleitores aparecem nos cadernos, quando isso não deveria acontecer.

aparentemente complexa resolução. O que é facto é que a presença massiva destes “eleitores fantasma” prejudica o cálculo¹⁸ da abstenção, resultando assim que na realidade a taxa de abstenção possa em Portugal ser inferior àquela que é tornada pública, em maior ou menor medida. André Freire¹⁹ qualifica esta realidade como “preocupante”, porque cria “números elevados de abstenção através de valores artificiais”. Já Marina Costa Lobo²⁰ afirma estar em causa “a perceção errada do sentido cívico dos portugueses”.

Passamos, agora, aos designados **fatores político-institucionais**. Aqui, avançamos com **(1) as eleições sobrepostas, (2) o recenseamento eleitoral, (3) O sistema de representação e (4) o voto obrigatório**.

As **eleições sobrepostas** dizem respeito ao fenómeno que sucede quando mais do que um ato eleitoral tem lugar no mesmo dia. Nestas circunstâncias, a participação eleitoral tende a ser mais elevada, na medida em que o votante médio pode ser levado à urna para votar em certo ato eleitoral e acabar por votar, também, no outro – ou outros – que está em disputa²¹. Um exemplo interessante é o que teve lugar no México²², em que se constata uma diferença significativa na participação eleitoral registada nas designadas Eleições Gerais e nas Eleições Legislativas. Nas eleições Gerais, que decorreram nos anos de 1994, 2000, 2006 e 2012 os mexicanos votaram para a Presidência, para a Câmara Baixa, para o Senado e até para alguns atos eleitorais locais. Por seu turno, nas eleições decorridas em 1985, 2003 e 2009 os mexicanos votaram apenas para a Câmara Baixa e para os órgãos locais. A participação registada nas Eleições Gerais foi superior à registada nas outras tipologias de atos eleitorais²³.

¹⁹ In <https://www.dn.pt/politica/eleitores-fantasma-a-culpa-e-do-desleixo-e-do-apego-a-terra-dos-emigrantes--14530202.html> (Consultado a 10 de março de 2022).

²⁰ In <https://www.dn.pt/politica/eleitores-fantasma-a-culpa-e-do-desleixo-e-do-apego-a-terra-dos-emigrantes--14530202.html> (Consultado a 10 de março de 2022).

²¹ Há também a indicação de que a existência de duas – ou mais – eleições no mesmo dia pode influenciar negativamente os eleitores menos esclarecidos a votarem neste ou naquele candidato, por força da existência de boletins semelhantes e de partidos que naturalmente apresentam a sua candidatura nos vários atos em disputa.

²² In <https://www.idea.int/data-tools/country-view/220/40> (Consultado a 12 de julho de 2022).

²³ Nas eleições Gerais de 1994 a participação aproximou-se dos 80%. Em 2006 e 2012 andou perto dos 60%, e nas eleições Gerais de 2000 o valor registado foi ligeiramente abaixo dos 60%. Por sua vez, nas

Também a **agilização do processo de recenseamento eleitoral** tem sido apontada como uma interessante medida de combate à abstenção, em Portugal. Este esforço de agilização deve ser – e está a ser - feito tanto para o recenseamento eleitoral em Portugal como para o recenseamento dos votantes no estrangeiro, como aponta João Cancela (2018). No que diz respeito ao recenseamento no estrangeiro, a Lei Orgânica nº3/2018 de 17 de agosto tornou oficioso e automático o recenseamento dos eleitores aí residentes, bem como o envio gratuito dos boletins de voto. Esta alteração legislativa fez com que o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral subisse de 318 451 em dezembro de 2017 para 1 475 797, cerca de um ano depois.

Também o **sistema de representação eleitoral** pode influenciar os números da participação eleitoral. Nomeamos, aqui, dois tipos principais de sistemas: o sistema de representação proporcional e o sistema maioritário. No sistema proporcional, cada partido, grupo ou candidatura obtém um número de mandatos que deve ser proporcional ao números de votos conseguidos no ato eleitoral. Como indica Gonçalo Conceição (2006), os sistemas de representação proporcional são utilizados para *“distribuir proporcionalmente um certo número de mandatos por diversas listas”*. Já no sistema maioritário, tendencialmente, o que acontece é que é eleito o candidato ou a candidatura que obtiver o maior número de votos, no ato eleitoral. Nos sistemas maioritários somente interessa quem é o vencedor das eleições, sendo normalmente ignorados os votos obtidos pelos outros concorrentes. O sistema proporcional é utilizado em Portugal nas eleições legislativas e autárquicas e o sistema maioritário nas eleições presidenciais²⁴. Tendencialmente, a participação eleitoral é superior em países e em atos eleitorais onde vigora o modelo de representação proporcional. Contudo, estudos²⁵ há que apontam que a adoção de um sistema proporcional não é elemento suficiente para incrementar os

eleições legislativas e municipais de 1985, 2003 e 2009, a participação eleitoral esteve sistematicamente abaixo dos 50%.

²⁴ A eleição para o Presidente da República é efetuada segundo o sistema maioritário a duas voltas. Ou seja, será eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número à primeira volta haverá uma segunda votação a que concorrem apenas os dois candidatos mais votados.

²⁵ In Hollander, J. (2009).

valores da participação eleitoral. Neste aspeto, vários argumentos podem ser apontados para justificar a eventual maior virtude da adoção de um sistema proporcional na perspetiva de uma maior participação. Os sistemas proporcionais parecem materialmente mais justos, na medida em que, como diz Oliveira Martins (2010) “*aumentam a probabilidade do voto marginal ser decisivo*”. Na verdade, e como veremos em vários momentos da presente exposição, um dos argumentos que pode ser invocado para tentar justificar a irracionalidade do voto na esteira da análise do seu custo-benefício é a de que a probabilidade do voto individual de cada eleitor ser útil - no sentido de determinar o resultado da eleição - aumenta quando estamos perante um sistema proporcional. Na verdade, e sobretudo em distritos ou municípios que elegem menos mandatos nas Legislativas ou onde são eleitos menos Vereadores e Deputados Municipais nas eleições autárquicas, é factual que o peso material relativo de cada voto é superior. Já num sistema maioritário, tendencialmente todos os votos de um candidato perdedor acabam por resultar desperdiçados e sem significado material no resultado eleitoral. Como consequência, sucede, ou pode suceder, que os eleitores se sintam desencorajados a votar nos partidos ou candidatos que eventualmente tenham uma menor probabilidade de conseguir obter assento no órgão que está em disputa. Por outro lado, nos sistemas proporcionais podem os eleitores encontrar razões de maior peso para exercer o seu direito de voto, escolhendo partidos ou candidatos de que se espera uma menor mobilização eleitoral, precisamente pela razão de que neste tipo de sistema existe, de facto, uma probabilidade mais ou menos significativa de alguns destes candidatos conseguirem obter assento no órgão para que se candidatam.

O voto obrigatório é também uma das ferramentas que pode ser utilizada para influenciar a participação eleitoral. De facto, foi inclusivamente um dos instrumentos ou institutos escolhidos para serem por nós desenvolvidos na segunda parte desta dissertação. Por esse motivo, neste concreto particular, não avançaremos mais do que algumas notas introdutórias. De acordo com o relatório *Voter turnouts around the world*, no fim do ano de 2015 registavam-se 26 países

com voto obrigatório (cerca de 13% do número total de países). Desses 26 países, 12 deles encontravam-se no topo da lista dos Estados com maiores participações eleitorais nas últimas eleições parlamentares, com uma média de participação eleitoral acima dos 81%²⁶. Em adição, e como investigaremos, mais aprofundadamente, *infra*, a diferença média de participação eleitoral entre os países com e sem voto obrigatório é de cerca de 8.7 pontos percentuais, na investigação de Abdurashid Solijonov (2014) onde se analisaram os resultados dos sufrágios entre os anos de 1945 e 2015. Sem prejuízo da reflexão que se seguirá, os mais atuais dados parecem poder fazer afirmar, confiantemente, que sem embargo de considerações sobre o seu mérito, a positivação do voto obrigatório faz, sim, aumentar a participação eleitoral.

1.3 Os valores de participação eleitoral e a governação

Mais à frente, teremos contacto com os argumentos pró e contra a positivação do voto obrigatório. Contudo, podemos já avançar que os críticos deste instituto apontam um argumento com que não podemos concordar. Apontam que a qualidade das decisões políticas tomadas não está dependente do nível de participação eleitoral de uma certa comunidade, e que os representantes eleitos democraticamente pelo povo têm em conta essa participação quando constroem as políticas públicas ou alocam recursos num ou noutro sentido.

Reputamos intuitivamente evidente que os decisores políticos demonstram maior interesse em atender às exigências, observações e manifestações dos estratos mais votantes da população, ou pelo menos daqueles onde parece ser mais provável essa participação poder acontecer. D.R. Arnold (1990) avança que os políticos e os governantes qualificam os grupos de votantes consistentes como

²⁶ É certo que o Egito e o Gabão, dois países que positivaram o voto obrigatório, aparecem no final da lista apresentada no estudo referido. Contudo, os próprios autores da investigação apontam que no Gabão isso se deve à ausência de consequências jurídicas para os não votantes, enquanto que no Egito, apesar da lei positivar a existência de coimas para quem desrespeita aquele preceito legal, nunca, de facto, se registaram casos de cidadãos multados por esse facto.

“públicos atentos”. Esses públicos mais atentos conseguem obter uma maior atenção desses mesmos governantes porque, e como bem sintetizou Wattenberg (1998), “*Os políticos não são estúpidos; eles sabem onde estão os seus clientes*”. cremos que uma grande diferença na participação eleitoral entre grupos poderá resultar numa disparidade igualmente significativa entre as políticas públicas construídas para os vários grupos. Além disso, e no que respeita ao jogo político *strictu sensu*, tendo a oposição o dever de fiscalizar a prestação e a atividade do poder, essa mesma tarefa fiscalizadora terá tanto mais força e legitimidade quantos tenham sido os seus eleitores.

Olhando para o caso português, e invocando a boa contribuição de João Cancela e Marta Vicente (2018), constatamos que há alguns fatores sociais que aumentam a probabilidade de participação eleitoral dos indivíduos. Por exemplo, os indivíduos casados tendem a votar mais que os solteiros. Além disso, é significativa a diferença de participação em função da situação laboral; para as eleições legislativas de 2015, segundo o mesmo estudo, a probabilidade de um cidadão que se encontrasse a trabalhar votar era de 78%. Já entre os que estavam em situação de desemprego, a probabilidade descia para os 65%. Outro importante fator – que de certo modo se liga com este último – é o da diferença de participação em função do rendimento do indivíduo e do seu agregado familiar. Se a partir de 2005 se foi cavando um fosso entre a participação dos que pertenciam ao grupo com rendimento mais baixo e mais elevado, essa diferença é, como explicam João Cancela e Marta Vicente (2018) particularmente significativa no ato eleitoral de 2015: neste ano, verificou-se uma diferença de 20 pontos percentuais na propensão para o voto entre os inquiridos pertencentes ao grupo com menores rendimentos (65%) e os que faziam parte do grupo com rendimentos mais elevados (85%). Também a idade e a religiosidade do indivíduo constituem fatores de algum peso na diferença de participação eleitoral.

Conseguimos assim perceber que existem diversos fatores cuja presença faz aumentar ou diminuir a participação eleitoral dos indivíduos, no caso português. Se é certo que no sistema democrático a todos os cidadãos que podem votar

corresponde um voto, é também possível dizer-se que a esses vários cidadãos assistem diferentes probabilidades de votar, consoante as características sociais que possuem. Catarina Carvalho²⁷ indica que *“estamos perante uma reversão do potencial básico da democracia – a de no, no momento do voto, nivelar as pessoas”*.

Estamos assim em crer, numa palavra, que uma participação eleitoral elevada aumenta a qualidade da governação, já que essa mesma governação se torna representativa de um conjunto mais eclético de grupos, estratos sociais e indivíduos, no seio de certa população. Klaus Armingeon e Lisa Schädel (2014) concluem que as diferenças no posicionamento social dos indivíduos têm hoje muito maior influência na participação eleitoral do que tinham nos anos 70 do século passado: aqueles que estão socialmente mais integrados – com estudos mais avançados e pertencentes a classes económicas superiores – tendem a votar mais.

Através do voto, os cidadãos transmitem as suas preferências políticas e de organização da comunidade a um grupo de pessoas escolhido para os representar, procurando que assim consigam influenciar a decisão pública e ver executadas e respondidas as suas pretensões. Deste modo, e como uma certa sociedade é representada por vários grupos de indivíduos de diferentes idades, classes sociais, nível de estudos e nível de salários, estes referidos grupos – e muitos outros – só conseguirão ser tidos em conta na construção das políticas públicas se conseguirem influenciar os decisores, sendo, como explicou Beetham²⁸, muito provavelmente o voto a via primordial para o fazerem.

²⁷ In <https://www.dn.pt/edicao-do-dia/30-nov-2019/porque-nao-votam-os-pobres-11568975.html>

²⁸ *“The starting point of participation is to authorize public representatives or officials through free and fair electoral choice, and in a manner which produces a legislature that is representative of the different tendencies of public opinion”* (Beetham et al., 2008, 24)

2 A Abstenção

2.1 **Caraterização material do fenómeno da abstenção e observações iniciais**

A análise dos fenómenos relativos à abstenção nos atos eleitorais desperta interesse junto de sociólogos, politólogos e investigadores de diversa índole. No presente capítulo começaremos com uma análise material do fenómeno da abstenção, com uma viagem pelo caso português. De seguida, exploraremos a problemática de perceber se a natureza do dever de votar é cívica ou também cívico-moral e terminaremos com a reflexão sobre se os elevados valores de abstenção atentam ou não contra a legitimidade democrática dos eleitos.

Como definido na Constituição da República Portuguesa, em concreto no seu artigo 10º/1, *“o povo exerce o poder político através do sufrágio universal, igual, direto, secreto e periódico, do referendo e das demais formas previstas na Constituição.”*. Por seu turno, o artigo 49º/2 da Lei Fundamental estatui que *“o exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico”*. Podemos assim compreender que apesar da CRP falar da existência de um dever cívico, não é invocado, em nenhum momento, a categoria do dever jurídico. Assim, e como sabemos, o voto em Portugal é facultativo²⁹.

Numa formulação simples e inaugural podemos começar por dizer que o abstencionismo designa o fenómeno de não participação em eleições. Em concreto, designa a não participação em eleições numa dimensão muito concreta, que é a do voto. Assim, a abstenção – expressão que, doravante, utilizaremos – retrata o ato, o fenómeno e o resultado de não votar, em quaisquer atos eleitorais.

²⁹ Para Gomes Canotilho e Vital Moreira (2007), a positivação do dever cívico de sufrágio impede que se possa falar, de certa forma, de um direito à abstenção, ou que, ainda nas palavras dos eméritos professores, *“se possa atribuir relevo eleitoral à abstenção”*.

A abstenção tem como consequência que em determinadas eleições haja uma diferença entre o número de eleitores inscritos e o número de pessoas que, *in factu*, exerceram o seu direito de voto. Esta diferença pode expressar-se num número absoluto (*e.g.*, abstenção de 3 milhões de votos) ou, e como sucede mais frequentemente, numa percentagem (*e.g.*, a abstenção atingiu os 40%). Numa análise custo-benefício em relação ao voto, não raro a teoria parece querer sustentar que desse prisma a decisão que se espera ser tomada pelo eleitor médio é a de voluntária ou involuntariamente se abster³⁰. Contudo, e como teremos oportunidade de ver, nas décadas de 70 e 80 parece ter acontecido que – e como explica Ana Paula Barreira (2012) – “*um maior número de cidadãos encontraram motivação suficiente para votar*”, superando essa aparente racionalidade subjacente à abstenção. Esse número de participação eleitoral, que chegou a ser, na década de 70, superior a 80% na Europa, é hoje robustamente menor.

Creemos por isso que o estudo da abstenção se reveste de interesse urgente; como *infra* demonstrado, e salvo raras exceções que parecem não mais ser do que a corroboração da enunciada regra, os números da abstenção têm subido de eleição para eleição, tanto nos sufrágios para o Chefe de Estado, como nos sufrágios para o Parlamento português. Os sistemas e os líderes políticos da atualidade deparam-se com um progressivo desinteresse das grandes massas em relação aos atos eleitorais. Sublinhamos, procurando demonstrar a sua gravidade – e, por consequência, a urgência do caso – que o desinteresse do *povo* não é somente pela dinâmica político-partidária, pela atenção às suas lutas e acontecimentos; as grandes massas recusam-se, hoje, em Portugal, a participar nos atos político-eleitorais mais importantes – e de certa forma, menos trabalhosos e mais simples -

³⁰ Owen & Grofman (1984), Cancela & Geys (2016) indicam, a este respeito, que a probabilidade de determinado voto ser, de facto, o voto decisivo numa eleição nacional é efetivamente nula, o que ajuda certamente a explicar os elevados níveis de abstenção eleitoral nas eleições nacionais. Nas eleições locais, por outro lado, e como o eleitorado é mais reduzido, pode existir a impressão de maior peso relativo de cada voto, aumentando assim a participação eleitoral neste tipo de sufrágios. Cancela & Geys (2016) apontam também, como conclusões da sua revisão da literatura, que quanto mais “pessoal” for o aspeto das eleições, maior tenderá a ser a participação eleitoral. Numa eleição subnacional, é mais fácil para o eleitor conhecer o candidato e o que ele representa.

para a consolidação político-democrática da saúde de um Estado: o voto³¹ nas eleições.

Como refere Mafalda Anjos (2019), “*A abstenção é a expressão máxima de protesto face ao sistema democrático, já que o voto é a sua manifestação primordial*”. Contudo, mesmo que se possa partir do pressuposto de que as lideranças políticas de hoje são inferiores às do passado – recordemos, na segunda metade do séc. XX, as dimensões intelectuais e políticas de Mário Soares, Sá Carneiro, Freitas do Amaral ou Álvaro Cunhal – e portanto menos cativantes para o eleitorado, acompanhamos David Roque (2013)³² quando estatui que talvez pouco interesse procurar compreender se é a “*fraca capacidade da governança que afasta os cidadãos, ou se é o desinteresse dos cidadãos que fomenta a má prestação política dos eleitos*”. No mais, acrescentamos que sob pena de cairmos num ciclo vicioso de onde se torne difícil sair, não devemos invocar essa pretensa inferioridade comparativa das lideranças atuais para legitimar o afastamento político e eleitoral: afinal, lideranças fortes necessitam de elevada participação eleitoral, e essa elevada participação eleitoral é importante para a formação de líderes legítimos.

2.2 Viagem sobre a abstenção em Portugal

A análise histórico-comparativa dos números da abstenção em diversas eleições exige que se faça, *a priori*, uma decisão quanto à forma do seu cálculo. Seguimos, na nossa investigação, a fórmula utilizada, entre outros, por João Cancela e Marta Vicente (2018): assumimos, para efeitos aritméticos, que a extensão do eleitorado corresponde ao número de eleitores recenseados. Tomaremos em linha de conta os quatro fenómenos eleitorais que têm lugar em Portugal: as eleições presidenciais, legislativas, europeias e autárquicas. Pela sua

³¹ O voto é não raro qualificado como “um pico de cidadania”, na medida em que há indivíduos cuja única participação que têm no regime democrático é o voto. De todo o modo, até a participação através deste pico de cidadania parece estar em risco.

³² In <https://www.dn.pt/opiniao/jornalismo-de-cidadao/o-perigo-da-abstencao-eleitoral-3478570.html>

reduzida amostra, deixaremos de fora do escopo da análise a abstenção nos referendos nacionais³³.

Infra, apresentamos quatro tabelas: uma para cada tipo de eleição antes referida. Os dados percorrem o período desde o primeiro ato eleitoral feito em democracia até às últimas eleições decorridas em 2021. Começamos pela abstenção registada nas eleições Presidenciais.

Presidência da República

Ano	Valor (%)
1976	24,6
1980	15,8
1986	21,8
1991	38,0
1996	33,6
2001	50,0
2006	38,5
2011	53,1
2016	51,3
2021	60,8

Tab. 1. Valor da abstenção nas eleições Presidenciais (1976-2021)

Ao contrário daquilo que sucede, como veremos *infra*, com a taxa de abstenção nas eleições legislativas e europeias, a taxa de abstenção nas eleições presidenciais não revela, desde os primórdios, uma tendência clara de subida ou descida. Ainda assim, é possível vislumbrar um pendor decrescente na participação eleitoral dos portugueses nestas eleições, sobretudo desde a década de 90. De facto, nos três primeiros momentos eleitorais - 1ª eleição de Ramalho Eanes (1976), 2ª eleição de Ramalho Eanes (1980) e 1ª eleição de Mário Soares (1986) -, a participação

³³ A abstenção nos três referendos levados a cabo em Portugal foi de, respetivamente, 56, 52 e 68%. Em nenhum deles foi atingido o patamar mínimo de 50%, exigido pela CRP para tornar o referendo vinculativo. Contudo, a Assembleia da República procedeu à alteração da legislação, através da Lei 16/2007, de 17 de abril.

eleitoral, cifrando-se sempre acima dos 75%, atingiu valores de grande envergadura, números hoje praticamente só comuns em países que positivaram o voto obrigatório. De lá para cá, e salvo o ato eleitoral de 1996 – 1ª eleição de Jorge Sampaio -, a abstenção esteve sempre acima dos 35%. Atentamos, com particular preocupação, nos valores da abstenção registados nos últimos três atos eleitorais: 2011 (reeleição de Cavaco Silva, 53,1%), 2016 (eleição de Marcelo Rebelo de Sousa, 51,3%) e 2021 (reeleição de Marcelo Rebelo de Sousa, 60,8%).

É também pertinente apontar, como bem atentam, entre outros, João Cancela e Marta Vicente (2018), que os atos eleitorais em que o incumbente se recandidata são, em regra, menos participados, enquanto que aqueles em que o Presidente em efetividade de funções não apresenta recandidatura – havendo, portanto, a iminência da eleição de um novo Presidente – são, tendencialmente, menos participados. Com tudo quanto foi assim breve dito, não podemos deixar de nos inquietar quando olhamos para a abstenção de 51,3% registada no ato eleitoral de 2016; nestas eleições foi eleito para o sumo cargo da República Portuguesa Marcelo Rebelo de Sousa, figura de vincada dimensão mediática e que se apresentava, pela primeira vez, para ocupar o cargo deixado vago por Aníbal Cavaco Silva. Ainda assim, não conseguiu com que a abstenção não subisse acima dos 50%.

Legislativas

Ano	Valor (%)
1975	8,5
1976	16,7
1979	12,9
1980	15,2
1983	22,2
1985	25,7
1987	28,5
1991	32,6
1995	33,9
1999	39,0
2002	38,4

2005	35,6
2009	40,3
2011	41,9
2015	44,1
2019	51,4

Tab. 2. Valor da abstenção nas eleições para a Assembleia da República

Basta uma rápida e simples leitura da Tabela 2 para retirarmos como primeira conclusão a evidência de que há uma tendência manifestamente crescente nos valores da abstenção nos referidos atos eleitorais. Houve somente três eleições legislativas em que a abstenção não aumentou relativamente à eleição imediatamente anterior: 1979, 2002 e 2005. Entre 1975 e 2019 a abstenção aumentou 42,9%. Houve quatro momentos em que a abstenção aumentou mais de 5%, em comparação com o anterior ato eleitoral: (1975-1976: 8,2%; 1980-1983: 7%; 1995-1999: 5,1%; 2015-2019: 7,3%). É certo, como indica Ana Paula Barreira (2012), que o decréscimo na participação eleitoral nas eleições legislativas não é um exclusivo português: entre 1970 e 2011 a participação média nestes atos eleitorais nos países europeus desceu cerca de 13 pontos percentuais: contudo, e como pudemos acabar de testemunhar, em Portugal esta descida foi bastante mais robusta, cifrando-se dos 30 pontos.

Cumprir destacar dois momentos de sentido contrário; em 1975, nas primeiras eleições para a Assembleia Constituinte, votaram 91,5%³⁴ dos eleitores recenseados. Não obstante o muito particular contexto histórico que logicamente terá justificado a adesão massiva dos portugueses nesse ato eleitoral, trata-se de uma afluência às urnas absolutamente assinalável³⁵, sem igual na história de todos os atos eleitorais nacionais e com muito poucos paralelos noutras latitudes³⁶. Por

³⁴ Um ano após a Revolução dos Cravos, foram 6,7 milhões as pessoas que se deslocaram às urnas para eleger os deputados que viriam a elaborar e aprovar a Constituição da República Portuguesa. Os portugueses atribuíram o maior número de votos ao PS (2,1 milhões), seguido do PP (1,5 milhões). Fotam somente 526 mil os eleitores que não exerceram o seu direito de voto.

³⁵ André Freite (2005) aponta – e a nosso ver, bem – que esta elevadíssima participação eleitoral nos primeiros anos de vida do novo regime “representou um elemento de forte legitimação do novo regime”.

³⁶ É interessante refletir-se sobre a grande diminuição de participação eleitoral entre a primeira eleição imediatamente a seguir ao término da Guerra Fria e o tempo presente, nos países do Pós-Comunismo. À exceção da Rússia e da Bielorrússia, que registaram aumentos de participação no referido intervalo, em todos os outros Estados diagnosticam-se quebras de participação, algumas delas de grande magnitude. Na República Checa, entre 1990 e 2013, a quebra foi de 37%; exatamente o mesmo declínio foi registado na Eslováquia, entre 1990 e 2012. Já na Albânia, que lidera a tabela, a participação eleitoral diminuiu 46%,

outro lado, e em sentido diverso, foi no ato eleitoral de 2019 que pela primeira vez a abstenção subiu acima dos 50%, nestas eleições. Antes disso, reparamos que a partir de 1983 a taxa de abstenção rompe a fronteira dos 20% e quatro anos depois está já próxima dos 30%. Olhando para os números da abstenção entre 1975 e o princípio dos anos 90, Manuel Braga da Cruz (2015) aponta alguns fatores que crê poderem ajudar a explicá-los: o envelhecimento da população e o fenómeno que nomeou de “litoralização do país” e a sensação de perda de influência dos cidadãos nos solavancos do sistema político - resultado da crescente partidarização do país. Entre 1991 e 2005 – e sem prejuízo de alguns avanços e recuos – a taxa da abstenção nestas eleições não regista extraordinárias variações. Depois, de 2009 para diante, os valores da abstenção ultrapassam os 40% e seguem aumentando vertiginosamente, até romperem a barreira dos 50%, em 2019. Cremos que a crise financeira que Portugal enfrentou – e que obrigou à formalização de um pedido de ajuda externo – terá tido influência³⁷ significativa na diminuição da participação eleitoral. Nesse período, o português médio generalizou, coletivizou e universalizou a figura do político que (1) colocou, por responsabilidade própria, o país numa delicadíssima situação financeira e (2) adotou, como consequência, uma política austera de corte de salários e outras regalias, que prejudicou sobretudo as classes média e baixa. Estes fatores contribuíram para uma postura de crescente desidentificação e desconfiança do cidadão médio – que se coloca, ele próprio, no lugar da virtude em relação ao político, que é não raro visto como uma corporização do vício e da não seriedade, e que por esse motivo não merece o voto. Sem prejuízo da constatação de que em Portugal a confiança³⁸ nos partidos

entre 1991 e 2013. Sem prejuízo de não ser a única, a principal razão apontada é semelhante àquela que encontramos para a quebra de participação nas eleições legislativas portuguesas: também nestes países, as primeiras eleições após a queda de um regime autoritário geraram um entusiasmo capaz de garantir grande participação eleitoral, porque a população queria envolver-se no traçar de um futuro novo para os países onde regimes autoritários ou totalitários se impuseram durante décadas.

³⁷ Apesar de não incidir exatamente no período que procuramos analisar, é muito significativa a profunda investigação de Bruno Ferreira Costa na dissertação da sua tese de doutoramento: *“A Influência do Sistema Político e Eleitoral e do contexto Macroeconómico na Participação nas Eleições Legislativas em Portugal e Espanha (2004 - 2011). Um contributo para o estudo da Democracia.”*

³⁸ In <https://pop.pt/pt/grafico/a-politica/confianca-nos-partidos-politicos/pt/?colors=pt-0> (Consultado a 10 de julho de 2022).

políticos sempre foi, desde 2000, considerada bastante baixa³⁹, verificamos, bem assim, que foi no período entre 2011 e 2014 que o referido índice atingiu os valores mais reduzidos⁴⁰.

À semelhança do sublinhado *supra*, na análise dos dados para as eleições presidenciais, também neste particular não cremos existirem razões para estarmos otimistas. João Cancela (2018) avança que a reduzidíssima abstenção nas eleições de 1975 “*estabeleceram para a democracia portuguesa uma elevada fasquia de respaldo popular, não mais superada no que à participação eleitoral diz respeito*”. De facto, desde aí não mais se alcançou uma participação eleitoral sequer próxima dessa, e não se nos afigura provável que tal vicissitude possa vir a acontecer no futuro – pelo menos naquele que conseguimos antever.

Eleições Europeias

Ano	Valor (%)
1987	27,58
1989	48,90
1994	64,46
1999	60,07
2004	61,40
2009	63,23
2014	66,33
2019	69,25

Tab. 3. Valor da abstenção nas eleições para o Parlamento Europeu

Um primeiro olhar sobre a Fig.3 chama-nos a atenção para o muito razoável nível de participação eleitoral no primeiro sufrágio do género, decorrido em 1987: cifrou-se o valor da abstenção em apenas 27,58%⁴¹. De lá para cá, e excetuando o

³⁹ No período compreendido entre novembro de 2000 e fevereiro de 2021, foi em março de 2018 que a confiança dos portugueses nos partidos políticos encontrou um valor mais elevado, com 26%.

⁴⁰ A Troika esteve presente em Portugal entre abril de 2011 e maio de 2014; nesse período, a confiança dos portugueses nos partidos políticos variou entre um máximo de 17% (novembro de 2012) e um mínimo histórico de 9%, nos meses de maio de 2013 e 2014.

⁴¹ As primeiras eleições para o Parlamento Europeu tiveram lugar no dia 19 de julho de 1987. Nesse dia, foram eleitos os primeiros 24 deputados portugueses para o Parlamento Europeu. Cumpre no entanto enfatizar – como têm feito, entre outros, João Cancela e Marta Vicente (2018) – que a grande participação eleitoral verificado no referido ato poderá ajudar a ser explicada pela circunstância de no mesmo dia terem

ato eleitoral imediatamente seguinte, de 1989, jamais a abstenção esteve abaixo dos 50% tendo, inclusivamente, alcançado constantemente valores acima dos 60%. A abstenção nas eleições para o Parlamento Europeu tem atingido, assim, recordes absolutos, quando comparada com a registada nas eleições de diversa índole.

O progressivo distanciamento e o desconhecimento dos portugueses em relação às personalidades, atos e dinâmicas europeias poderá ajudar a explicar esta vicissitude; a circunstância de os candidatos apresentados pelos vários partidos a estes atos eleitorais não serem, muitas das vezes, personalidades de tão elevada exposição pública como sucede nas outras eleições poderá, bem assim, contribuir para um divórcio quase absoluto – e litigioso – dos portugueses para com as eleições para o Parlamento Europeu. Cláudio Barbosa Teixeira (2017) chama a atenção para a circunstância de que nas eleições e na atividade desenvolvida pelo Parlamento Europeu está em falta um dos elementos fundamentais e fundadores do Parlamentarismo: a presença de um genuíno controlo democrático, suscetível de ser exercido por parte dos cidadãos. Há um outro fator que é unicamente característico das eleições para o Parlamento Europeu e que pode também ele contribuir para a explicação da maior abstenção: há alguns partidos portugueses que em certo momento foram – ou ainda permanecem... – críticos em relação ao próprio processo de integração europeia, resultando esse facto numa menor capacidade e disponibilidade para a mobilização dos seus militantes e simpatizantes, fenómeno que não acontece em mais nenhum outro ato eleitoral. Em vários momentos da sua existência o PCP foi profundamente crítico do projeto europeu e durante os primeiros anos da década de 90 o próprio CDS-PP adotou uma postura não raro de condenação – ou dúvida, no mínimo – em relação à União Europeia. O Bloco de Esquerda – que conseguiu eleger um deputado para o Parlamento Europeu no ato eleitoral de 2004 – adota uma postura “*marcadamente crítica relativamente ao processo europeu*”⁴² e a alguns dos seus trâmites e solavancos. No que respeita ao ato eleitoral de 2004, há também quem aponte que

sido realizadas as eleições legislativas. De facto, e invocando os dados da Tab. 3, não houve registo de uma participação eleitoral nas eleições para o Parlamento Europeu sequer próxima da que se verificou em 1987.
⁴² in André Freire (2005)

o falecimento do cabeça de lista do PS António Sousa Franco⁴³ quatro dias antes do ato eleitoral pode ter aumentado a participação eleitoral e eventualmente até favorecido o Partido Socialista.

Apesar do bom sucesso que cremos poder ser apontado ao projeto europeu, a legitimidade democrática dos parlamentares eleitos é cada vez mais reduzida, graças aos dois fatores que, combinados, referimos: um profundo desconhecimento do Homem-médio⁴⁴ em relações aos atores, dinâmicas e vicissitudes relacionadas com a atividade do Parlamento Europeu e dos seus parlamentares, aliado aos valores de abstenção que não conhecem paralelo em quaisquer outros atos eleitorais nacionais. Assim, como referimos, o divórcio dos portugueses com as urnas é ainda mais significativo nas eleições europeias do que nas outras tipologias de atos eleitorais. Portugal tem observado, aqui, taxas de abstenção superiores à média registada na União Europeia. Nas eleições de 2019, em que a taxa de participação dos portugueses cifrou-se nos 31,01%⁴⁵, a média comunitária⁴⁶ foi de 50,82%, o valor mais alto nos últimos 20 anos.

⁴³ Sousa Franco faleceu no dia 9 de junho de 2004, aos 61 anos. Foi Presidente do PSD e Ministro dos V e XII Governos Constitucionais.

⁴⁴ A figura do Homem-Médio é uma ficção jurídica, que procura significar a necessária postura em relação ao mundo de uma pessoa minimamente diligente com as normas sociais e de Direito.

⁴⁵ É importante notar, de todo o modo, que apesar da taxa de abstenção ter atingido, nas referidas eleições, um valor recorde, no ato eleitoral em causa participaram um maior número absoluto de votantes do que no imediatamente anterior. Em 2019 foram às urnas mais 53662 eleitores do que em 2014. Esta discrepância entre a percentagem de participação eleitoral e o número factual de votantes é explicada – como noutras sedes tivemos oportunidade de lateralmente referir – através do aumento do número de inscritos, fruto do recenseamento eleitoral automático dos eleitores residentes no estrangeiro. Houve um aumento de mais de 1 milhão de eleitores com capacidade eleitoral ativa, entre 2014 e 2019. Mesmo que queiramos temperar a interpretação dos crescentes valores da abstenção com este facto, vale voltar a olhar – *infra* - para a participação eleitoral nos outros Estados-Membros, para o reforço da conclusão de que Portugal se encontra na cauda da União Europeia, nesse particular.

⁴⁶ Somente 5 países registaram médias inferiores à portuguesa: a Eslováquia (22,74%), a Eslovénia (28,29%), a República-Checa (28,72%), além da Croácia (29,65%) e da Bulgária (30,83%).

Eleições Autárquicas

Ano	Valor (%)
1976	35,4
1979	26,2
1982	28,6
1985	36,1
1989	39,1
1993	36,6
1997	39,9
2001	39,9
2005	39,0
2009	41,0
2013	47,4
2017	45,0
2021	46,4

Tab. 4. Valor da abstenção nas eleições autárquicas

A grande multiplicidade de atos eleitorais, de candidatos e de órgãos que vão a jogo numas eleições autárquicas pode dificultar a análise dos números da abstenção. Não obstante tratar-se assim do caso de análise eventualmente mais complexa, é seguro, à semelhança do que sucede nas eleições para os outros órgãos, avançar com a conclusão de que a abstenção nas eleições autárquicas tem sofrido uma tendência crescente. Se entre 1985 e 2005 a abstenção nunca subiu acima dos 40%, nos atos eleitorais de 2009, 2013, 2017 e 2021 o seu valor esteve sempre acima daquela cifra. Como fomos avançando nos comentários às tabelas *supra* analisadas, também aqui a tendência crescente não nos pode deixar otimistas. Acresce o facto de as eleições autárquicas serem aquelas em que a população é chamada a decidir de forma mais direta, imediata e próxima sobre aqueles que vão tomar o destino dos locais onde vivem, e que podem assim, logicamente, influenciar de modo mais robusto o sentido da vida em comunidade e o futuro dos lugares para onde são eleitos. As eleições autárquicas são, contudo, o único tipo de ato eleitoral em que, até ao presente, a abstenção nunca ultrapassou a barreira dos 50%⁴⁷. De facto, nos últimos três atos eleitorais para as eleições dos

⁴⁷ Curiosamente, as eleições autárquicas começaram por ser aquelas que menos motivaram os portugueses para se deslocarem às urnas de voto, com uma taxa de abstenção que se cifrou, em 1976, nos 35%, número consideravelmente acima dos 24,6% das Presidenciais de 1976, esmagadoramente acima dos 8,5% das Legislativas de 1975 e talvez estranhamente acima, até, dos 27,8% registados nas Europeias de 1987.

representantes locais, parece poder começar a ser observada alguma estabilização no que respeita aos valores abstencionistas.

A taxa de abstenção nas eleições autárquicas cresceu 1,3 vezes, entre as primeiras eleições realizadas, em 1976, e as mais recentes, em 2021⁴⁸. Já o aumento nas eleições legislativas obedeceu, como vimos, a um fator de 6: a abstenção em 2019 foi cerca de seis vezes maior do que a abstenção em 1975. João Cancela (2018) aponta, a este respeito, que como nas primeiras eleições autárquicas realizadas em 1976 apenas se deslocaram às urnas cerca de 2/3 dos portugueses – um valor inferior ao registado nas primeiras eleições legislativas e presidenciais -, os valores posteriormente registados nos atos eleitorais subsequentes acabam por não consubstanciar uma *“evolução tão negativa como noutros casos”*.

⁴⁸ Para mitigar os contactos eventualmente sucedidos nas imediações das urnas, nas eleições autárquicas de 2021 as urnas estiveram abertas até às 20h, uma hora mais do que o habitual.

2.3 O voto: um dever cívico ou cívico-moral?

É hoje do conhecimento comum que o voto é um importante direito político cuja conquista e alargamento para todos os estratos populacionais obrigou a uma dura e longa luta. O sufrágio universal, secreto e direto⁴⁹ foi uma conquista política determinante no processo de robustez do Estado de Direito moderno. Esta garantia merece positivamente universal, que foi feita, entre outros instrumentos, no artigo 21^{o50} da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). De forma simples, podemos avançar que o sufrágio universal corresponde à extensão do direito de voto a todos os membros de uma determinada sociedade, independentemente do género, cor, estrato social, profissão ou credo religioso. Nenhum cidadão pode negar que o voto livre é hoje um inalienável direito político nas democracias liberais e na generalidade dos países do mundo. O relatório “*Voter turnout trends around the world*” (IDEA, 2016) debruça-se de forma relativamente extensa sobre os fatores que afetam a participação eleitoral; aí, é apontado como importante fator para o aumento da participação eleitoral a perceção do voto como um dever por parte do eleitor, avançando-se que “*em muitas sociedades as pessoas compreendem que é seu dever contribuir para o processo de tomada de decisão política*”.

Juridicamente, o voto encontra-se hoje, na ordem portuguesa, positivado como um dever cívico, no artigo 49^{o51} da CRP. O dever cívico constitui-se de forma relativamente livre dentro da esfera da liberdade individual dos cidadãos; consubstancia uma posição jurídica que não se lhes pode ser imposta coercivamente pelo Estado, nem o seu desrespeito pode originar qualquer

⁴⁹ Como nota, relembramos que no sufrágio direto o que sucede é que o sistema de votação é individual, podendo cada eleitor escolher os seus representantes e tendo assim todos os votos o mesmo valor. Já no sufrágio indireto, os governantes são eleitos por intermediários, por terceiros ou por um sistema de delegados, que substituem o povo nesta eleição.

⁵⁰ “*Todos os seres humanos têm o direito de tomar parte no governo do seu país diretamente ou por intermédio de representantes escolhidos. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou por processo equivalente que assegure a liberdade do voto.*”

⁵¹ “O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico.” – Artigo 49^o/2 CRP.

consequência fática negativa para os agentes. Aí reside a diferença entre o dever cívico e o dever jurídico. Naquele caso, estamos perante uma conduta que o Estado sugere aos cidadãos, e que deve ser por eles entendida como uma conduta virtuosa e que originará vantagens para a comunidade ou população que a pratique. Sabemos, assim, que o voto é em Portugal um direito e um dever cívico. Ora, sem prejuízo de não constituir esse exatamente o nosso fito, cumpre procurar algumas referências a montante. Podemos encarar o voto como um dever moral? É possível, sequer, efetuar essa cisão entre o voto como dever cívico e o voto como eventual dever moral?

Parece haver, nas sociedades modernas, uma espécie de consciência interna que destaca a virtude do voto e que impele os indivíduos para votarem, em ordem a obedecerem a um dever moral, mais até do que a um dever jurídico ou até eventualmente antes de se estar perante um dever cívico. Encontramos manifestações desta consciência tanto nas grandes massas, como em filósofos⁵² e outros especialistas. Muitos argumentos há que parecem querer justificar esta moralidade virtuosa associada ao voto com a circunstância de o voto de cada um ser um contributo importante e poder fazer verdadeira diferença no resultado final de uma eleição, sem prejuízo de por outro lado os críticos desta moralidade avançarem rapidamente com o contra-argumento de que a probabilidade de um voto constituir-se como o voto decisivo num certo ato eleitoral é extraordinariamente pequena, na generalidade dos casos ao nível do insignificante.

Parece-nos também seguro que este eventual dever moral – a existir, como cremos - basta-se com a mera deslocação⁵³ dos indivíduos à urna de voto, não sugerindo o voto num certo e determinado sentido⁵⁴. Várias argumentações existem procurando justificar a moralidade associada ao voto: muitas tentam justificá-la invocando a circunstância de ser através do voto que os cidadãos podem

⁵² Por exemplo, Schwitzgebel, E. & Rust, J. (2010), 189–199.

⁵³ Basta atentarmos nas declarações que são proferidas por líderes partidários e figuras de Estado nos dias imediatamente precedentes dos atos eleitorais: todas elas em comum têm o traço de chamarem a atenção para a importância do voto e para a circunstância de que se trata de um dever dos cidadãos.

⁵⁴ Jason Brennan (2020) sugere a este respeito que qualquer voto efetuado de boa fé parece ser moralmente aceitável.

furtar-se da cumplicidade com injustiças cometidas pelos governantes. Sem embargo de não ser o foco da nossa investigação, cumpre referir que nos parece pouco prudente poder apontar-se que os votantes, pelo simples ato de votarem, furtam-se automática e mecanicamente de cumplicidade com quaisquer injustiças cometidas pelos eleitos. Como bem aponta Jason Brennan (2020)⁵⁵ e nós acompanhamos, esse raciocínio pressuporia que os cidadãos não só teriam um dever de votar, como teriam um dever de votar em candidaturas ou candidatos que reduzirão injustiças; ora, parece aqui estar-se perante um salto lógico, que pelo menos por agora não colhe.

Não temos a pretensão de ser exaustivos na pesquisa, mas devemos notar ainda um outro argumento frequentemente utilizado para justificar a moralidade associada ao voto: trata-se de uma construção que vem dizer que os indivíduos que se abstêm de votar constituiriam uma espécie de *free-riders* em relação aos votantes no que diz respeito a gozarem, sem para o fito terem contribuído, da constituição de boas formas de governação, falhando desse modo no pagamento dos seus débitos à comunidade e aproveitando as vantagens e virtudes que a governação escolhida por terceiros pode acarretar.

Importa agora fazer saber a nossa posição. Em primeiro lugar, começar por dizer que não julgamos, para o nosso caso, de superior interesse uma eventual busca de cariz filosófico-concetual sobre as razões existentes para considerarmos, ou não, o voto como um dever de ordem moral. Enunciámos muito brevemente alguns argumentos que são aduzidos, bem como algumas das críticas que lhes são feitas. Para a nossa pesquisa, basta-nos admitir – e fazemo-lo sem hesitar – que consideramos que todo o cidadão tem um dever cívico-moral de votar, que para nós se impõe pela própria natureza das coisas. Dizer que se trata de um dever com um carácter mais cívico ou mais moral é, para nós, somente escolher a que plano queremos conferir maior destaque: se ao plano social – dever cívico – se ao plano intelectual – dever moral.

A nossa posição de princípio é simples: partimos da constatação de que taxas de abstenção elevadas ou muito elevadas parecem sinalizar um divórcio dos eleitores com o processo de escolha de quem os governará, resultando numa menor capacidade agregadora e força eleitoral dos vencedores e dos vencidos⁵⁶. Para nós, em Portugal, neste momento, os valores cada vez menores de participação eleitoral não se compadecem com o questionamento *ad infinitum* sobre a natureza dos conceitos: a urgência presente exige que tenhamos como adquirido que o voto deve ser encarado como um dever de natureza cívico-moral para todos os cidadãos.

2.4 Os valores elevados da abstenção: um atentado à legitimidade democrática das eleições?

Como temos vindo, *supra*, a fazer antever, existe um conjunto de razões que nos fazem crer que os valores elevados da abstenção parecem colocar em risco a saúde do nosso sistema democrático. Dedicaremos as próximas páginas a aprofundar a investigação sobre esta hipótese, não sem antes nos debruçarmos sobre o preenchimento do referido conceito de “elevados”. A própria ideia referente aos “valores elevados de abstenção”, que por nós é e será na presente investigação utilizada, é complexa e pode exigir algum debate. Trata-se, na verdade, duma interrogação frequentemente lançada na Academia: abaixo de que nível de participação é que podemos dizer que a democracia pode estar em xeque?

Robert Dahl (1991) avança com a metáfora de que a democracia seria uma espécie de reservatório, estando a estabilidade política assegurada desde que a água se encontre num certo nível. Mas que nível será esse? O próprio Dahl, sem prejuízo de avançar que o número deve ser “significativo”, acaba por não esclarecer um valor concreto, referindo que cabe aos cientistas políticos encontrarem esse nível

de participação eleitoral saudável. Numa formulação qualitativa, Lisa Hill (2014) avança que um bom ponto de partida para compreendermos se a taxa de participação eleitoral está ou não a prejudicar a qualidade da democracia é o de avaliarmos se essa participação se tornou socialmente injusta ao ponto de fazer com que os governantes eleitos vejam por esse motivo o seu comportamento afetado em favor dos eleitos; ou seja, a pergunta a colocar deve ser a de saber se a inclusividade da participação eleitoral continua a verificar-se?

De forma direta, a pergunta pode por nós ser colocada na positiva ou na negativa: A participação eleitoral elevada confere maior legitimidade ao ato eleitoral? / A participação eleitoral reduzida retira legitimidade ao ato eleitoral?

Um dos primeiros problemas que parece colocar-se é o da legitimidade daquele que é eleito por poucos, para governar muitos – ou todos. Apesar de em Portugal não haver qualquer norma que faça depender a legitimidade do sufrágio do alcance de um eventual patamar de participação – exceção feita aos referendos, cuja vinculatividade o artigo 115º/11 da CRP faz depender da circunstância de “*o número de votantes ser superior a metade dos eleitores inscritos*”, meta que nos três referendos até ao momento decorridos nunca foi alcançada – e de, por esse motivo e em abstrato não haver qualquer ameaça de consequência jurídica para um eventual sufrágio em que a abstenção atinja patamares ainda superiores aos de ora, é para nós um facto evidente que resulta prejudicada a legitimidade de uma candidatura ou líder eleitos num sufrágio com uma abstenção alta.

É da natureza das coisas compreendermos que a legitimidade dos eleitos e das instituições democráticas é conferida pela circunstância de poderem, na sequência dos resultados eleitorais, apresentarem-se como representantes da maioria da população. Ora, quando os níveis de participação são baixos, parece poder ficar em cheque essa representação. É que, e como explicam Hoffman e Graham (2006), por muito larga e robusta que possa ser a votação alcançada por uma certa candidatura, acabará por ser eleita sempre por uma minoria de cidadãos. Curiosos são os argumentos de Highton e Wolfinger (2001), que afirmam que se os partidos não desenvolvessem um intensivo esforço de campanha para chamar

os eleitores a votar, o resultado da eleição acabaria por ser o mesmo. Ou seja, parece poder retirar-se desta linha argumentativa a conclusão de que se só votassem aqueles que encaram o voto como um verdadeiro dever interno - de fonte moral-intelectual e não normativa – e que por isso a sua ida às urnas não está dependente de campanhas mais ou menos robustas, os resultados seriam os mesmos.

Além de sintoma de um quase absoluto – e perigoso – virar de costas⁵⁷ entre as comunidades e os seus representantes políticos, os elevados níveis de abstenção podem – parece-nos – colocar em causa o próprio substrato e a génese do sistema democrático, em que os indivíduos aceitam, num primeiro momento, escolher alguém para representá-los, confiando na sua capacidade de decisão, de reflexão e de conhecimento do que é vantajoso e pertinente para o bem-comum, e num segundo momento aceitam o poder exercido por esse alguém como legítimo, porque previamente fundamentado na força da maioria.

O norte-americano Jason Brennan (2014), conhecido pela sua produção académica⁵⁸ contra a instituição do voto obrigatório, chama a atenção para a circunstância de em nenhum momento da História daquele país um Presidente ter sido eleito com o voto da maioria dos norte-americanos com idade para votar. Mesmo nos casos das eleições de Lyndon Johnson, Ronald Reagen e Bill Clinton, o que sucedeu foi que uma minoria da população com idade para votar impôs um Presidente para a maioria. Pela sua pertinência e sagacidade, julgamos importante continuar a conhecer a posição de Jason Brennan a respeito do conceito de legitimidade democrática⁵⁹. Brennan apresenta-se em desacordo com o badalado modelo teórico que defende que a legitimidade da democracia depende da

⁵⁷ “As pessoas que se abstêm não alinham nestas regras do jogo e os partidos também não se importam com isso”, José Adelino Maltez (2019) in <https://www.cmjornal.pt/politica/detalhe/por-que-e-que-a-abstencao-aumentou-explicacoes-para-o-nivel-inedito-de-indiferenca> (Consultado a 20 de julho de 2022).

⁵⁸ Sem prejuízos de mais profundas referências no capítulo devido, Jason Brennan avança que quem queira defender com sucesso a instituição do voto obrigatório, deve ultrapassar um difícil processo que conduza à prova de que as boas consequências do voto obrigatório são significativas, que essas consequências são adequadas a serem produzidas através da prossecução do Estado e que não existe qualquer outra alternativa para produzir consequências semelhantes. Jason Brennan sintetiza de modo claro: “*Justifying compulsory voting is no easy task.*” (Brennan, 2014, pp. 5).

⁵⁹ Jason Brennan invoca-a a propósito da crítica do voto obrigatório, que estudaremos *infra*.

circunstância dessa mesma democracia contar com o consentimento da população, onde se incluem os governados. Invoca que o contrato social nunca é realmente assinado pela população e que além de não haver nenhuma cerimónia ou ato formal em que a população demonstre a sua concordância com a autoridade de um Governo ou candidato recém-eleito, os Governos não demonstram particular preocupação com essa referida concordância e acabarão por impor as suas leis de qualquer modo. Jason Brennan, convicto, estatui que a nossa relação com o Estado não é uma relação consensual. O investigador parece estar também em desacordo quanto à observação de que os governos democráticos necessitam de altas participações eleitorais para se constituírem como legítimos.

Como referimos, não consideramos no nosso escopo de objetivos a profunda investigação filosófica a propósito dos conceitos de “legitimidade”, e de como a ela chegar. O nosso desejo é procurar compreender se a abstenção crescente pode ou não fazer perigar a saúde da nossa democracia. Devemos contudo avançar que nos pareceu, num primeiro momento, estranha a convicção com que Brennan assume que uma participação eleitoral elevada não é necessária para corroborar a legitimidade democrática dos eleitos. É certo que o próprio conceito de “elevada” não é límpido. Brennan concretiza a sua posição recorrendo a exemplos hipotéticos; se uns nos parecem pertinentes, outros há que reputamos deslocados, escatológicos e manipulados. Ora, mesmo utilizando a noção de David Estlund (2008) que é invocada por Brennan, em que se refere que um governo é legítimo se lhe for permitido impor-se, criar leis e garantir coercivamente o respeito por essas leis, não podemos deixar de observar que esse leque de possibilidades são conferidas aos Governos precisamente através do voto. Não aceitamos que a legitimidade⁶⁰ para criar e fazer cumprir leis ou obrigações aos cidadãos seja a mesma num Governo eleito numa eleição em que participaram 90% ou 10% dos cidadãos desse país ou município. Mas cumpre dizer que se nos afigura que o próprio Brennan não representa um cenário com números tão antagónicos,

⁶⁰ Referimo-nos à legitimidade político-social, que pretende refletir também a força com que essas ações são aceites e compreendidas pela população. A legitimidade jurídica, por seu turno, é fáctica e deriva das Leis Fundamentais ou da legislação ordinária dos Estados.

fazendo-o antes quando avança que os defensores do voto obrigatório não achariam que a participação de 61,4% no ato eleitoral Canadiano de 2011 não representaria uma participação elevada.

Ora, quando representamos cenários de eleições pouco participadas, não nos atemos, certamente, a atos eleitorais em que a abstenção se cifra abaixo dos 40%. Não consideramos que a legitimidade de um eleito seja colocada em causa nestes casos. Coisa diferente sucede na eventualidade de no ato eleitoral participarem, por exemplo, 20% dos cidadãos com idade de voto, cenário que em Portugal não está tão longe assim nas eleições para o Parlamento Europeu. Mas um desafio distinto, e também ele complexo e árduo, é procurar uma cifra numérica de participação abaixo da qual comece a colocar-se em causa – ou se coloque sempre em causa - a legitimidade político-social dos eleitos.

No mais, impõe também dizer-se, ainda na esteira da narrativa avançada por Brennan, que admitir-se que a legitimidade político-social de indivíduos eleitos em atos com participações extraordinariamente baixos é um passo, sendo outro, e dele distintíssimo, avançar desse ponto para a conclusão de que se resolveria o problema de legitimidade com a positivação do voto obrigatório. Sem prejuízo de mais longo desenvolvimento *infra*, cumpre deixar já este ponto claro.

Annabelle Lever (2008) coloca-se também em discórdia quanto à relação entre os valores de participação eleitoral e a legitimidade democrática do eleito e do próprio ato eleitoral. Para a académica, o voto é uma forma de participação democrática entre tantas outras, não se qualificando, sob certas perspetivas, como, sequer, uma forma particularmente importante ou atrativa. A este respeito, e apesar de existirem outras vias à disposição dos cidadãos para a participação na vida democrática da sua comunidade ou Estado, não julgamos razoável a diminuição da importância que o voto tem nessa participação. Adotamos, aqui, a posição de Lisa Hill (2014): reduzir a participação através do voto a um qualquer outro tipo de participação é não compreender que numa democracia representativa são os eleitos através do voto que têm poder para não raro determinarem ou influenciarem a maneira como se processam muitas outras manifestações democráticas. Paulo

O voto em Portugal: que futuro?

Henrique Soares (2004), a respeito da legitimidade de eleições com maior participação eleitoral, chama também a atenção para a circunstância de que um ato eleitoral com uma participação mais robusta diminui a probabilidade de que as candidaturas que não alcançaram os resultados que desejavam poderem atribuir esse maior ou menor fracasso à diminuta participação eleitoral registada, não sendo desse modo refletidas as preferências de parte significativa da população.

Por tudo quanto foi dito, assumimos sem hesitação que para nós uma maior participação eleitoral contribui para uma superior legitimidade democrática dos eleitos.

3 O voto obrigatório como possível solução para o problema

Da leitura das páginas que até agora foram escritas há pelo menos uma convicção que deve ser, para todos, clara: a abstenção em Portugal, nos vários tipos de eleições, tem atingido, nos últimos atos eleitorais, valores recorde. A tendência parece ser crescente, por tudo quanto pudemos analisar, e se neste momento os valores da abstenção se cifram, frequentemente, acima dos 50%, perguntamos – sem prejuízo de não sermos particularmente crentes nas virtudes da futurologia – que valores é que a abstenção poderá alcançar nos atos eleitorais que decorram daqui a 20 anos?

Os valores recorde a que a abstenção tem chegado em Portugal parecem não ter tido o condão de inagurar publicamente o debate em torno da possibilidade de se instituir, no nosso país, o voto obrigatório. Além de esparsos artigos em jornais, produzidos, sobretudo, por intelectuais da área do Direito e da Ciência Política, o debate não se generalizou na sociedade portuguesa, muito menos parece ter chegado às grandes massas. E, como referimos mais de uma vez, estamos em crer que independentemente da decisão que venha a ser tomada, este debate deve generalizar-se, já que a acontecer envolverá uma mudança de algum peso na matriz da participação democrática nacional, bem como acarretará, sempre, alterações constitucionais.

Entendemos que a urgência de reduzir – ou de, pelo menos, travar o seu galopante crescimento – os valores da abstenção exige que se adote uma postura de diálogo e abertura em relação a qualquer instrumento democrático que possa auxiliar ao combate eficaz à abstenção, desde que coadunável com os mais importantes e respeitáveis princípios jurídicos nacionais. *In casu*, e independentemente da posição que, esgrimidos os argumentos, venhamos a adotar no final, estamos convictos que o debate em torno da possibilidade de instituição do voto obrigatório tem algumas virtudes, devendo por isso ser generalizado. O debate é complexo e os argumentos são múltiplos. É importante também termos

em boa conta que o presente debate pode fazer-se em vários campos do conhecimento: apesar de fatalmente terem zonas comuns e pontes de comunicação, há uma dimensão jurídica que é referente à dinâmica relativa ao eventual processo de positivação do voto obrigatório em certa ordem jurídica, havendo também uma decisiva dimensão política, que procura estudar os méritos do voto obrigatório e avaliar a sua pertinência num certo contexto histórico-geográfico-social.

A dimensão que na presente investigação mais nos seduz é a política, sem prejuízo de abordarmos, lateralmente, alguns solavancos jurídicos da discussão. Avançaremos, de seguida, com um conjunto de considerações do foro teórico-abstrato sobre o voto obrigatório; na sequência, procederemos a uma análise de natureza histórico-comparada, e no imediato faremos uma recensão crítica dos vários argumentos que são usados pró e contra este instituto.

Sarah Birch (2009) define o voto obrigatório como “*a obrigação legal de comparecer às urnas no momento das eleições e desempenhar as responsabilidades que aí são requeridas aos eleitores*”. Na generalidade dos países que adotaram⁶¹ o voto obrigatório, não se obriga que o votante vote, de facto, num dos candidatos apresentados; todo o votante terá sempre a hipótese de votar em branco ou nulo; estamos perante um circunstancialismo que pode pesar na argumentação pro-voto obrigatório, como *infra* atentaremos. Por este motivo, há até argumentos no sentido de que quando nos referimos a voto obrigatório seria mais virtuoso encontrarmos uma expressão distinta, mais rigorosa e precisa: na Alemanha e nos Países Baixos, em tempos, utilizou-se a expressão “*Obligatory attendance at the polls*”. Para nós, e em última instância, estaremos neste particular perante um problema semântico. Contudo, para quem eminentemente defende o voto obrigatório, trata-se de um problema semântico que poderá ter verdadeira influência sobre o estado de coisas do mundo. É que apesar de poder ser considerado que o ato de colocar, *in factu*, uma cruz no boletim de voto poderá ser

⁶¹ É importante também dizer que a obrigatoriedade do voto tem sido, nos vários Estados aderentes, positivada nas Constituições nacionais. Na verdade, também nos países que adotam o voto facultativo, essa referência é sempre feita em sede constitucional. Ou seja, para se passar de uma situação de voto obrigatório em facultativo – ou vice-versa – será sempre necessário proceder a uma revisão constitucional.

mais proveitoso⁶² do ponto de vista do contributo para os resultados eleitorais, o que não raro se vê ser defendido é a mera obrigação do eleitor comparecer perante uma urna de voto, colocando no interior o papel que lhe é fornecido com o seu sentido de voto, que pode ser um voto branco ou nulo. Acrescenta-se até que mesmo sem terem obrigação de preencherem o boletim de voto, os eleitores que são obrigados a dirigir-se a uma urna de voto, tenderão, deparados com o boletim, a escolherem uma das candidaturas apresentadas.

A ideia de se ser obrigado a votar pode *prima facie* soar a uma negação de algumas das conquistas das democracias liberais ocidentais, que sobretudo desde o advento da II Guerra Mundial foram desenvolvendo um conjunto cada vez mais robusto de garantias e direitos com vista a assegurar o livre exercício da liberdade individual dos cidadãos. Quem faz a defesa do voto obrigatório nem sempre nega, à partida, essa aparente tensão e conflito que parece existir entre o livre exercício de uma certa dimensão da liberdade individual e a institucionalização, por parte do Estado, da obrigatoriedade dos cidadãos votarem.

Lisa Hill (2014) avança que a *convocação legal* dos cidadãos para votar pode encaixar-se toleravelmente com os valores democráticos e liberais. Os paladinos do voto obrigatório tendem também a concordar que a participação eleitoral voluntária é preferível à participação eleitoral coerciva e na resposta ao argumento de que o voto obrigatório pode, de certo modo, cercear a liberdade individual dos indivíduos, avançam no sentido de que há uma série de outras obrigações que são impostas pelo Estado e que a generalidade das pessoas tende a aceitar com maior ou menor naturalidade (por exemplo, a obrigação de educar os filhos ou pagar os impostos devidos). Cabe procurar perceber, cremos – e acompanhamos, aqui, Lisa Hill –, se a positivação, pelo Estado, da obrigação dos cidadãos votarem pode ser justificada ao ponto que são justificáveis, por exemplo, o dever legal de educar os filhos e de pagar impostos. Na verdade, no ano de 1971 o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem pronunciou-se no sentido de que o voto obrigatório não violaria a liberdade de expressão dos indivíduos, justificando

⁶² Entre outros, Lisa Hill (2014).

que na realidade o que se exige com o voto obrigatório é que o cidadão compareça perante uma urna e nela coloque o voto, podendo, contudo, votar em branco ou nulo; não há, assim, uma verdadeira obrigação de escolher este ou aquele candidato.

De todo o modo, reputamos evidente – como apontámos *supra* – admitir, já, que a positivação do voto obrigatório implica uma restrição à liberdade individual dos indivíduos. Esta restrição materializa-se de pelo menos duas maneiras diferentes, ou em dois momentos distintos. Em primeiro lugar, obriga os cidadãos a deslocarem-se fisicamente das suas casas às urnas de voto para votarem, circunstância que apesar de tudo não julgamos consubstanciar uma restrição forte à liberdade individual⁶³. Depois, impede que os cidadãos possam demonstrar, de forma consciente e voluntária, a sua indiferença em relação à escolha política com que se deparam⁶⁴: para expressar o seu pensamento e preferência política, o cidadão poderá optar por votar em qualquer dos candidatos presentes no boletim de voto, votar em branco, votar nulo ou em não⁶⁵ votar, de todo. Nos Estados que

⁶³ Considerando os vários tipos de atos eleitorais – eleições presidenciais, legislativas, europeias e autárquicas –, pode dizer-se que acontece uma eleição por ano, em média, em Portugal. Não julgamos que a obrigação física de um indivíduo se deslocar a uma urna – num ato que demorará, em média, menos de uma hora – restrinja de forma significativa a sua liberdade individual. Basta pensarmos em todas as outras obrigações que os cidadãos têm em relação ao Estado.

⁶⁴ Não satisfeita com a possibilidade do voto branco ou nulo – que são conhecidos, sobretudo aquele, por constituir um voto de protesto em relação às várias candidaturas que se apresentam a sufrágio e/ou ao *status quo* atual da atividade político-partidária – alguma doutrina tem vindo a propor a instituição de uma nova opção de voto: a opção de “Nenhuma das anteriores” ou “Nenhuma das opções anteriores”. Quer-nos parecer que apesar de poder formalizar de modo mais claro um verdadeiro voto de protesto em relação às candidaturas presentes, a instituição da referida hipótese não é de sobremaneira distinta da possibilidade do voto em branco. A este respeito podemos, por exemplo, referir o caso russo, onde em algumas eleições presidenciais passadas o boletim de voto oferecia a hipótese “Against all”. Apesar de materialmente pouco significativo, o certo é que nas eleições de março de 2000 escolheram esta opção 1.88% do eleitorado russo (in <https://www.idea.int/data-tools/country-view/254/40> (Consultado em 11 de fevereiro de 2022)). Também a Comissão Eleitoral Britânica de 2001, quando estudou a possibilidade de positivar no país o voto obrigatório, colocou a possibilidade de inserir nos boletins eleitorais uma hipótese para aquilo a que nomeou de “abstenção positiva”, através do voto em “None of the above”. Até mesmo os paladinos do voto obrigatório acham algumas virtudes na possibilidade de se materializar no boletim de voto espaço para os eleitores manifestarem esta abstenção positiva. Lisa Hill (2014) acredita que esta abstenção positiva pode fornecer informação muito importante para os atores políticos, numa série de dimensões, incluindo a de fazer ver que há ou poderá haver um conjunto de votos suscetíveis de serem conquistados pelas forças políticas. Muito distinta é a hipótese aventada por alguns (e.g., Rui Rio) de os votos brancos e nulos poderem equivaler a lugares vazios no Parlamento. In <https://www.dn.pt/edicao-do-dia/02-jul-2019/-rio-quer-cadeiras-vazias-no-parlamento-ps-recusa-a-ideia-caiu-no-vazio-11048715.html>. (Consultado a 9 de março de 2022).

⁶⁵ Se o voto exprime as preferências de um indivíduo em relação aos candidatos e programas que lhe são apresentados para o futuro de um certo território, não nos parece possível dizer que, em abstrato, uma das opções acima apresentadas seja mais ou menos válida que outra. Nos argumentos pró voto obrigatório com

positivam o voto obrigatório, esta última opção consubstancia uma negação do Direito, não sendo colocada à disposição dos eleitores.

Curiosa é, a este respeito, a argumentação do brasileiro Gennaro Cannavacciuolo (2003). O autor faz a defesa pública do voto obrigatório como único modo eficaz de aprofundar e aumentar a maturidade política do povo brasileiro. Cannavacciuolo ousa até concretizar que a maturidade política, no caso vertente, entende-se como “a capacidade do povo em discernir o mal político, através do acompanhamento do mesmo por intermédio dos canais de comunicação.”. Concordamos com o autor quando avança que “é uma virtude o povo conseguir avaliar se os legisladores e membros do executivo estão cumprindo o seu papel”. Temos, contudo, algumas reservas⁶⁶ sobre se com a instituição do voto obrigatório o povo ficaria imediatamente munido de instrumentos e conhecimentos para discernir o “mal político”, e dele poder defender-se.

Muitos dos defensores da positivação do voto obrigatório fazem uma prevenção inicial, que diz respeito à qualidade do regime democrático que eventualmente instituirá esse dever jurídico. Lisa Hill (2014) avança que não defende todos os tipos de regimes compulsórios, somente aqueles onde “*se verificam standards de exigência elevados e onde o voto obrigatório é administrado de forma apropriada.*”. Acompanhamos o apontamento de que um regime de voto obrigatório, a existir, solicita um sistema de direitos, liberdades e garantias mais ou menos maduro a sustentá-lo. Esta maturidade consubstancia-se na necessária solidez das instituições estatais – com destaque para um desempenho límpido, claro e independente das comissões de eleições -, bem como num procedimento administrativo relativo ao voto simples e que não afaste os eleitores.

que contactaremos *infra*, destacamos sobretudo a dimensão social, em que este voto é apresentado como um possível meio de diminuir os valores da abstenção.

⁶⁶ Cumpre também dizer que temos algumas dúvidas quanto ao próprio conceito de “mal político”. De todo o modo, não estamos certos de que será através da massificação do voto que será possível preveni-lo ou ultrapassá-lo. A prevenção do referido “mal político” exige que quem age no sentido de o prevenir tenha um conhecimento mais ou menos profundo dos atores políticos, dos méritos das suas propostas e ideias e sobretudo da sua consonância – ou falta dela – com os princípios basilares do sistema jurídico-democrático. Apesar de concordarmos que a instituição do voto obrigatório teria o condão de proteger a legitimidade democrática das eleições – já que os eleitos passariam a sê-lo, de facto, por uma maioria reforçada -, não consideramos de todo límpida a posição de que a generalidade dos indivíduos que fossem obrigados a votar teriam o cuidado de fazer o referido voto em consciência, para prevenir o “mal político”. Discordamos, assim, de Gennaro Cannavacciuolo.

Além disso, a nosso ver, a perseguição penal – a existir, em abstrato – deve ser eficaz mas muitíssimo moderada⁶⁸. No mais, e como admitimos que o voto obrigatório consubstancia uma limitação ligeira, controlada e constitucional à liberdade individual dos indivíduos, só a conseguimos conceber em regimes democráticos. O voto obrigatório em regimes políticos autoritários ou totalitários não entra na nossa investigação.

Sem prejuízo de aprofundarmos *infra*, afirmamos, já, que Portugal deve acompanhar o extenso, profundo e completo debate em torno do voto obrigatório, que decorre, por exemplo, no Brasil. Neste país de língua portuguesa o voto é obrigatório desde 1932, e o debate em seu torno – com posições para todos os gostos – generalizou-se na comunidade académica e massificou-se na sociedade. Para Graziela Testa (2021), o comparecimento de um maior número de eleitores – como decorrência do voto obrigatório – faz com que as candidaturas tenham de atender a interesses mais amplos “*do que apenas àqueles dos seus eleitores mais engajados*”⁶⁹.

Há ainda uma outra dimensão que reputamos pertinente. Nos países onde o voto é facultativo, as candidaturas investem os seus meios em duas fases de um mesmo processo. Precisam, logicamente, de convencer as pessoas que as suas ideias e visão para a comunidade que os vai eleger são as melhores, mais sólidas, pertinentes ou urgentes no momento concreto e para o futuro. Por outro lado, hoje, e sobretudo nos países onde a abstenção é alta – como em Portugal –, todas as candidaturas são obrigadas a preocupar-se com a presença *in factu* dos eleitores na urna de voto. Ou seja, as candidaturas não podem concentrar-se somente em apurar, melhorar e aprofundar a materialidade e a substância das suas visões político-sociais; o *status quo* atual obriga-as a dedicarem-se à tarefa formal de garantir que as pessoas que eventualmente podem concordar com as suas visões se deslocam, de facto, à urna de voto. Não havendo esta segunda preocupação,

⁶⁸ No dizer de Lisa Hill (2014), que acompanhamos, “*Sanctions should be applied consistently but without zealotry*”.

⁶⁹ In <https://revistapb.com.br/artigos/precisamos-do-voto-obrigatorio/> (Consultado a 11 de dezembro de 2021).

O voto em Portugal: que futuro?

sobrariam mais meios – materiais, financeiros e de tempo – para uma dedicação total e absoluta àquela primeira, que é a fundamental.

Por outro lado, Kristna e Morgan (2012) avançam, a este respeito, com a conclusão de que o voto voluntário será um voto quase sempre sincero, na medida em que para esses eleitores não existem razões ou incentivos para se fazerem escolhas contrárias. Para a dupla de autores, o voto obrigatório desvirtua os resultados eleitorais, pelo que se apresentam contra a possibilidade da sua positivação.

3.1 Reflexão histórica: o debate sobre o voto obrigatório em Portugal

Neste sub-capítulo dedicar-nos-emos a uma pequena reflexão histórica sobre os vários estágios por que o debate quanto ao voto obrigatório tem passado. Apesar de não ter atingido a magnitude que conseguiu noutras latitudes, a obrigatoriedade do voto foi alvo de alguns posicionamentos públicos, em Portugal.

Historicamente, o PSD e o CDS⁷⁰ apresentaram projetos de lei que pretendiam instituir a obrigatoriedade legal do voto; propunham que para quem incumprisse, estivesse associada uma sanção pecuniária⁷¹, comum nos sistemas de muitos Estados. Tratou-se de projetos que obtiveram a rejeição dos partidos à esquerda⁷² – PS e PCP –, que invocaram como argumentos contra, por exemplo, a fraca capacidade dos partidos proponentes em conseguirem arregimentar, eleitoralmente, a população, bem como a necessidade de combater o fenómeno da abstenção através da consciencialização cívica e política, e nunca pela coercibilidade – artificial, argumentam – associada ao voto obrigatório.

Se é certo que a reflexão sobre o voto obrigatório não tem atingido, em Portugal, a dimensão de debate geral e coletivo, é também verdade que nos últimos anos têm vindo a público alguns partidos e individualidades pronunciarem-se quanto às suas virtudes ou vícios. Em 2009, por exemplo, o à época Presidente do Governo Regional dos Açores Carlos César⁷³ defendeu a obrigatoriedade do voto. Disse o histórico socialista tratar-se de uma questão que “*tem que ser resolvida de uma vez por todas*”, acrescentando ainda que é necessário “*ter a coragem para*

⁷⁰ Como explicam João Cancela e Marta Vicente (2018).

⁷¹ No entanto, nem todos os países que instituíram a obrigatoriedade positivaram o seu *enforcement* jurídico-punitivo. E mesmo naqueles que o fizeram a nível de legislação superior e ordinária, situações há em que o Estado simplesmente opta por não perseguir juridicamente os infratores da norma. Trata-se, assim, de casos de *soft-law*, que pretendem somente fazer formar-se uma consciência coletiva e interna sobre a importância do voto.

⁷² Não raro se avança que a positivação do voto obrigatório tenderá a favorecer as formações políticas mais à esquerda. Os eleitores mais abstencionistas são os menos letrados, que estão tendencialmente ligados a classes sociais mais baixas. Ao positivar-se o voto obrigatório levar-se-iam esses numerosos grupos a votar, sendo à partida superior a probabilidade de votarem à Esquerda.

⁷³ In <https://www.publico.pt/2009/05/28/politica/noticia/carlos-cesar-defende-voto-obrigatorio-em-portugal-1383497>

defender a democracia.”. Estas declarações causaram alguma celeuma nos seus adversários, que vieram a público demonstrar a sua manifesta discordância em relação a esta hipótese. Vital Moreira⁷⁴ e Ilda Figueiredo consideraram a discussão inoportuna, tendo em conta as alterações à Lei Eleitoral e sobretudo à CRP que exigiria. Paulo Rangel⁷⁵, duvidando de que o regime do voto obrigatório funcionasse em Portugal, avançou que o *“o voto é um direito, é um dever político e não jurídico”*. Paulo Portas⁷⁶ apresentou-se, também ele, convicto e claro: *“O voto é livre e não se combate o descrédito dos políticos com essa medida.”*. O seu irmão Miguel Portas⁷⁷, que aproveitou para defender a redução da idade de voto dos 18 para os 16 anos, mostrou-se também contrário à positivação da compulsividade do voto; o bloquista defendeu, à data, *“a necessidade de apostar na responsabilidade individual de cada um dos cidadãos”*. O cabeça de lista do BE às eleições Europeias de 2009 aproveitou ainda para referir que *“não está ainda provado que o voto obrigatório produza maior esclarecimento político”*.

Corria o ano de 2014 quando o centrista Diogo Freitas do Amaral⁷⁸ veio a público pronunciar-se no sentido dos méritos da instituição do voto obrigatório, em Portugal. O antigo candidato presidencial acreditava, à data, que dessa forma os cidadãos compareceriam mais às urnas: *“Diminuir a taxa de abstenção nas estatísticas internacionais que colocam Portugal como um país onde os cidadãos não se interessam pela política. Acho que isso não é verdade, mas há que favorecer uma participação maior”*. Um ano depois, no rescaldo das eleições legislativas de 2015, foi a vez do histórico Adriano Moreira defender a existência de voto obrigatório em Portugal: *“Na minha opinião o voto devia ser obrigatório. Se*

⁷⁴ In <https://www.publico.pt/2009/05/29/jornal/candidatos-europeus-dizem-nao-a-proposta-de-voto-obrigatorio-308140>

⁷⁵ In <https://www.publico.pt/2009/05/29/jornal/candidatos-europeus-dizem-nao-a-proposta-de-voto-obrigatorio-308140>

⁷⁶ In <https://www.publico.pt/2009/05/29/jornal/candidatos-europeus-dizem-nao-a-proposta-de-voto-obrigatorio-308140>

⁷⁷ In <https://www.publico.pt/2009/05/29/jornal/candidatos-europeus-dizem-nao-a-proposta-de-voto-obrigatorio-308140>

⁷⁸ In https://www.rtp.pt/noticias/politica/freitas-do-amaral-defende-voto-obrigatorio-nas-eleicoes_a728615

houver voto obrigatório, o equilíbrio dos poderes da sociedade civil é com certeza mais evidente.”⁷⁹

Recentemente, em 2020, o partido Chega entregou uma proposta de revisão constitucional para tornar obrigatório o voto para todos os cidadãos que o possam exercer, além da positivação de sanções para quem não cumprir. Na exposição de motivos que acompanha o texto⁸⁰, o partido liderado por André Ventura justifica o posicionamento com a constatação do “*acentuar do alheamento dos cidadãos em face do desenrolar da vida política*”, acrescentando ainda que “*a consagração do dever jurídico de votar parece ser o caminho certo para garantir o fortalecimento e a sobrevivência do próprio processo democrático*”. Sem prejuízo destas razões apresentadas pelo líder do partido corresponderem, eventualmente, à verdade, poderá colocar-se a eventual hipótese de Ventura crer que conseguiria capitalizar mais eleitores para o seu partido através do voto obrigatório. A este respeito, invocamos as palavras do politólogo António Costa Pinto que se declarou, no passado, favorável em relação à possibilidade de positivação do voto obrigatório em Portugal, sem prejuízo de estar convencido que “*ao obrigar a votar os segmentos mais alienados da participação*”, a medida faria com que se abrisse “*uma brecha para que cheguem ao Parlamento partidos no mínimo curiosos e no máximo populistas*”⁸².

Embora com menos notoriedade pública que os anteriormente citados, o histórico social-democrata Jaime Ramos – que foi durante duas décadas Presidente da Câmara de Miranda do Corvo – veio a público, numa entrevista ao Expresso⁸³ dada nos dias antes das autárquicas de 2021, defender, de forma clara, que “*a abstenção só se combate com o voto obrigatório*”.

Fizemos, *supra*, uma pequena sùmula das intervenções públicas – que conseguimos localizar - de atores mais ou menos relevantes do panorama político

⁷⁹ In https://ionline.sapo.pt/artigo/418238/adriano-moreira-o-voto-devia-ser-obrigatorio-?secao=Portugal_i

⁸⁰ In <https://observador.pt/2020/10/19/chega-quer-tornar-voto-obrigatorio-e-sancoes-para-quem-nao-cumprir/>

⁸² In <https://expresso.pt/sociedade/2015-09-27-Votar-ou-nao-votar->

⁸³ In <https://expresso.pt/eleicoes/autarquicas-2021/2021-09-17-Jaime-Ramos-A-abstencao-combate-se-com-o-voto-obrigatorio-mas-nao-acredito-que-os-politicos-no-poder-aprovem-esta-medida-4374c8f3>

português a propósito da instituição do voto obrigatório, bem como a contra argumentação que lhes foi aduzida. Não seria justo nem possível avançar que o debate em torno do voto obrigatório não tem existido nos últimos anos, no nosso país. Ainda que a espaços, alguns académicos e atores políticos de charneira têm vindo a público – normalmente, à margem da campanha para um ato eleitoral – vincar a sua posição contra ou a favor da possibilidade de instituição do voto obrigatório. cremos, contudo, que se tratam de intervenções de algum modo esparsas; a possibilidade de instituição do voto obrigatório não faz atualmente parte da agenda político-mediática dos maiores partidos portugueses. E não só não o faz a sua instituição, como o próprio debate em seu torno passa, também, ao lado dos holofotes mediáticos.

Como reparámos, não há registo histórico de positivação do voto obrigatório no ordenamento jurídico português. De todo o modo, o DL n.º 621-C/75⁸⁴, de 15 de Novembro previa, no seu artigo 84º/2, que os eleitores que não exercessem a capacidade eleitoral ativa seriam inelegíveis para a Assembleia Legislativa ou para os órgãos dirigentes de qualquer entidade pública durante um ano após o cometimento do não exercício do voto. Alguns anos depois, em 1984, foi apresentado o Projeto de Lei n.º 84/1⁸⁵, que propunha o estabelecimento de sanções pecuniárias para os não votantes, como forma de combater a abstenção que apesar de bastante mais timidamente do que hoje, começava a crescer. Sem prejuízo de em nenhum dos casos nos parecer possível falar sobre voto obrigatório, constatamos que se tratam de duas experiências legislativas – uma delas frustrada – que podiam parecer querer aproximar o sistema português do voto obrigatório.

A eventual positivação do voto obrigatório em Portugal exigiria uma revisão constitucional, já que o sufrágio facultativo é uma garantia da nossa Lei Fundamental. Estamos em crer que o debate sobre esta matéria não está ainda suficientemente maduro na sociedade portuguesa para que essa revisão possa ter

⁸⁴ O DL 621-C/75 definiu as normas sobre a eleição dos Deputados à Assembleia Constituinte, regulamentou o ato eleitoral, criou a Comissão Nacional das Eleições e instituiu o direito de antena.

⁸⁵ O Projeto de Lei foi chumbado pela Assembleia da República.

lugar; a eventual instituição da obrigação de votar significaria uma mudança de algum peso na sociedade civil portuguesa, e alteraria um dos aspetos fundacionais da experiência de voto portuguesa: a sua facultatividade. Independentemente das posições pro ou contra, desejamos que este debate ganhe tração na sociedade nacional, massificando-se⁸⁶ o mais possível.

3.2 Reflexão Comparada: o voto obrigatório noutras latitudes

A possibilidade de instituição do voto obrigatório nunca foi, em Portugal, uma realidade palpável ou provável. Coisa contrária sucede, com rigor, noutras latitudes. De acordo com os dados da plataforma IDEA (2016), havia, à altura, 26 países que tinham positivado nas suas legislações o voto obrigatório. Trata-se, assim, de uma pequena percentagem (cerca de 13%) de todos os países do mundo. O voto obrigatório existe em alguns países europeus e em muitos Estados da América Latina. Nas linhas abaixo teremos oportunidade de contactar, ainda que a breve trecho, com o modo como se operacionaliza e se impõe a referida compulsividade do voto, nos vários Estados. Apresentamos uma lista dos países que dispõem de voto obrigatório e uma brevíssima nota histórica sobre como chegaram até essa realidade.

Na **Argentina** o voto é obrigatório desde a revisão constitucional de 1994, e só pela mesma via poderia deixar de o ser⁸⁷.

⁸⁶ Recordamos, por exemplo, que aquando dos momentos em que foi referendada a possibilidade de despenalização da Interrupção Voluntária da Gravidez, o debate em torno desta questão estava absolutamente massificado na sociedade portuguesa. Uma considerável fatia dos portugueses compreendiam o problema e conseguiam comunicar uma posição mais ou menos sólida e informada a seu respeito.

⁸⁷ In https://www.clarin.com/politica/voto-obligatorio-en-la-argentina-podria-ser-optativo-_0_I1OgyuQH.html

Na **Austrália** o voto tornou-se obrigatório para as eleições federais através do *Commonwealth Electoral Act*, de 1924⁸⁸. Este documento tornou a Austrália um dos poucos países onde, à data, o voto era uma obrigação.

Na **Bélgica** o voto é obrigatório para os homens desde 1892 e desde 1949 para as mulheres.

Na **Bolívia** o voto é obrigatório desde 1952, não havendo sanção para o incumprimento para os cidadãos acima dos 70 anos, para aqueles que não votaram por motivos de força maior e também para aqueles que provarem que estavam ausentes do território nacional à data da votação.

No **Brasil** o voto é obrigatório desde 1932, sendo facultativo para os analfabetos, para os indivíduos entre os 16 e os 18 anos e para os maiores de 70 anos.

Na **Costa Rica** o voto é formalmente obrigatório desde 1939, embora pareça ter a natureza de *soft-law*, já que apesar de a legislação eleitoral positivar esse dever jurídico, ele é materialmente entendido como um dever cívico, não havendo quaisquer sanções previstas.

No **Equador** a data de instituição do voto obrigatório remonta a 1947 para os homens e a 1968 para as mulheres, sendo voluntário para quem tem entre 16 e 18 anos ou mais de 65. É também voluntário para os equatorianos que são membros das Forças Armadas ou da Polícia Nacional, bem como para os que vivem no estrangeiro ou padecem de alguma desabilitação.

No **Egito** regista-se também a positivação deste dever jurídico, desde 1956⁸⁹, não obstante não haver o *enforcement legal*.

Na **Grécia** o voto é obrigatório desde 1926. Todas as sanções jurídicas para os não votantes foram no entanto levantadas no ano de 2000, mas não obstante mantém-se o dever legal de voto obrigatório. O voto não é obrigatório para os maiores de 70 anos nem para os cidadãos hospitalizados.

No **Luxemburgo** o voto é obrigatório para todos os cidadãos até aos 70 anos de idade.

⁸⁸ In <https://www.foundingdocs.gov.au/item-sdid-89.html>

⁸⁹ De acordo com o relatório da IDEA (2015), data deste ano a mais antiga Lei a prever este dever.

No **México** há também a previsão legal de voto obrigatório desde 1857, sem prejuízo de não termos encontrado quaisquer referências à possibilidade de *enforcement*.

No **Paraguai** e no **Peru** o voto é obrigatório, sendo em ambos os Estados facultativo para os cidadãos acima dos 75 anos. Neste, a previsão existe desde 1933.

Nas **Ilhas Samoa** regista-se um interessante caso: o voto é obrigatório desde 2019, tendo sido praticado, pela primeira vez, no ato eleitoral de 2021 (*General Elections*).

Em **Singapura**, onde o voto é obrigatório, o não votante é automaticamente retirado dos cadernos eleitorais até se voltar a inscrever e apresentar uma razão para não ter votado. As multas aplicam-se somente no caso de o não votante não apresentar uma razão válida para a sua ausência nas urnas de voto, e neste caso o não votante fica imediatamente impossibilitado de se candidatar às futuras eleições Presidenciais ou Parlamentares.

Na **Suíça**, somente no cantão de Schaffhausen é que há registo de voto obrigatório, onde é praticado desde 1904. Em alguns outros cantões o voto obrigatório foi abolido em 1974.

Na **Tailândia** o voto obrigatório é praticado desde 1997.

Também na **Turquia** e no **Uruguai** é obrigatória a participação no sufrágio, tendo neste país tido início em 1934.

Nos **Estados Unidos da América** não existe previsão legal de voto obrigatório⁹⁰. No entanto, parece que a Constituição do Estado de Massachussets tem ainda uma previsão que confere ao Supremo Tribunal a possibilidade de positivar o voto obrigatório.

Além dos países onde existe atualmente a previsão do voto obrigatório, outros há que a tiveram no passado e entretanto a aboliram. Neste grupo

⁹⁰ Além de Massachussets, os estados da Georgia e da Virginia tiveram, também, previsões legais que estatuíam a imposição de multas para os não votantes. Na Constituição do Estado de North Dakota foi feita, em 1898, uma emenda para possibilitar a instituição do voto obrigatório.

destacamos, por exemplo, a Áustria, onde o voto obrigatório foi praticado em três⁹¹ regiões. Referimos também o Chile⁹², o Chipre⁹³, a República Dominicana⁹⁴, as Ilhas Fidji⁹⁵, a Itália⁹⁶, os Países Baixos⁹⁷, a Espanha⁹⁸ e a Venezuela⁹⁹.

Entre os vários países que numa fase ou noutra instituíram a obrigatoriedade do voto, vão variando as consequências previstas para o seu desrespeito. De Estado para Estado, o regime jurídico é distinto, variando de uma mera imposição *soft-law* até uma mais ou menos rigorosa perseguição jurídico-penal dos infratores. Seguimos, no regime seguinte, a construção invocada pelo IDEA, que separa as sanções previstas para o desrespeito pelo voto obrigatório em quatro tipos: 1) Obrigação de dar uma explicação, 2) Multa, 3) Possível prisão, 4) Problemas com a manutenção dos normais direitos civis e no relacionamento com o Estado, 5) Outros.

- **Explicação.** Nos Estados que adotam este sistema, os não votantes devem, somente, apresentar uma razão *válida e legítima* para a sua ausência na urna de voto.
- **Multa.** Aqui, os não votantes enfrentam como consequência uma multa. Os valores não são de sobremaneira díspares: cerca de 0,57€ no Brasil, 3,10€ na Suíça, 0,14€ na Argentina ou 5,06€ no Perú¹⁰⁰;
- **Possível prisão.** Há Estados que positivam sanções bastante mais pesadas para os não votantes; alguns chegam mesmo a prever penas de prisão efetivas para os não cumpridores. Todavia, cumpre esclarecer que no rigor dos princípios a pena de prisão efetiva vem sempre positivada como consequência para o não pagamento da

⁹¹ Neste país, o voto obrigatório foi praticado nas regiões de Tyrol, Voralberg e Styria. Nestas duas últimas foi praticado de 1929 a 1992. Naquela, o voto obrigatório só foi abolido no ano de 2004.

⁹² Praticado de 1925 até 2012.

⁹³ Praticado de 1960 até 2017.

⁹⁴ Praticado até 2010.

⁹⁵ Praticado de 1992 até 2006.

⁹⁶ Praticado de 1945 até 1993.

⁹⁷ Praticado de 1917 até 1967.

⁹⁸ Praticado de 1907 até 1923.

⁹⁹ Praticado de 1958 até 1993.

¹⁰⁰ Câmbio efetivado à data de 10 de setembro de 2022.

multa. Ou seja, o não votante poderá – como sucede, por exemplo, na Austrália – enfrentar pena de prisão apenas e só nos casos em que recuse diversas vezes liquidar o valor que tem em dívida, referente à multa. Mesmo assim, e segundo a mais informada doutrina, não são atualmente conhecidos casos de prisão por infração ao direito de voto;

- **Problemas no exercício dos direitos civis ou no relacionamento com o Estado.** O desrespeito do dever de voto pode implicar, em alguns países, uma erosão mais ou menos temporária da relação entre o particular e o Estado. Na Bélgica, por exemplo, está prevista a hipótese de um eleitor que em 15 anos não vote em quatro eleições ser, depois, impedido de votar por um certo período de tempo. No Peru o votante tem de guardar consigo um cartão a comprovar que votou nas últimas eleições, cartão esse que é requerido quando o cidadão deseja obter alguns bens ou prestações dos serviços estaduais¹⁰¹;
- **Outros.** Diversos Estados positivam, ainda, outras consequências além das referidas. Na Bélgica, por exemplo, pode ser difícil encontrar um trabalho no setor público para um não votante. Por outro lado, na Grécia colocam-se, não raro, dificuldades na aquisição da carta de condução ou na obtenção do passaporte. Há relatos de na Itália se passar coisa distinta: não obstante não haver positividade legal nem escrita em lugar algum, parece haver alguma pressão social e institucional – não escrita - em relação aos não votantes. Por exemplo, um não votante pode ter dificuldades em conseguir um lugar numa creche para os filhos.

¹⁰¹ Os exemplos são muitos. Em Singapura, por exemplo, o não votante é removido dos cadernos eleitorais até que solicite ser incluído de novo e justifique uma razão legítima para não ter votado. A Bolívia tem, neste particular, um dos regimes mais rigorosos: é dado um cartão ao votante que prova que votou, ficando, nos três meses seguintes, o recebimento do salário do votante adstrito à apresentação do referido cartão.

Parece poder ser dito, como através de Rovensky (2008) nos mostram João Cancela e Marta Vicente (2018), que o efeito do voto obrigatório no que tange ao seu principal fito – a diminuição da abstenção – será tanto mais eficaz quanto mais musculadas forem as sanções positivadas. Depois de *supra* termos feito uma pequena viagem sobre algumas das sanções previstas, avançamos agora que no Luxemburgo o não cumprimento do dever de votar pode implicar multas no valor de 100 a 150€, que podem subir para os 500€ a 1000€ se o infrator for reincidente. Relacionado com esta vicissitude surgem outras interessantes questões. Poderá considerar-se que pratica voto obrigatório um Estado onde essa previsão está legalmente prevista mas que – por não estarem previstas quaisquer sanções – é ignorada e constitui-se como irrelevante para o eleitorado? Percorrendo o caminho, questiona-se até se praticará voto obrigatório um Estado em que mesmo estando previstas sanções jurídico-penais¹⁰² para os não votantes, essas sanções jurídico-penais não são aplicadas¹⁰³? Trata-se de uma discussão do foro teórico que não entra nos objetivos da nossa investigação.

Muitos são, de todo o modo, os Estados culturalmente próximos a Portugal em que continua a vigorar um sistema de sufrágio facultativo. Em **França**, por exemplo, não há, na Constituição¹⁰⁴, qualquer referência à compulsividade do sufrágio. Os nossos vizinhos **espanhóis** são particularmente claros quanto ao caráter livre e opcional do voto, no artigo 23º da sua Constituição¹⁰⁵, falando, sempre, em direito e nunca em dever ou obrigação. Também a **Constituição Britânica**¹⁰⁶ consagra o sufrágio facultativo, direto e universal. Na **Alemanha**

¹⁰² Na Áustria, por exemplo, o voto só é obrigatório em duas regiões, estando previstas sanções leves para o seu não exercício, que raramente são aplicadas. Ainda assim, essas regiões tendem a registar uma participação eleitoral por parte dos eleitores superior à média nacional.

¹⁰³ Não desejamos tornar jurídica uma discussão que queremos essencialmente política. No entanto, cumpre dizer que acreditamos que nem todas as leis são criadas com o objetivo de ser feito o seu *enforcement*. Em algumas matérias o Estado deseja somente fazer saber aos cidadãos qual é o seu posicionamento, e qual é que acredita dever ser o comportamento virtuoso por parte dos cidadãos. As leis que prevêm o voto obrigatório mas que não estatuem sanções jurídico-penais para o seu desrespeito podem entrar nesta categoria.

¹⁰⁴ O artigo 3º da Constituição da República Francesa estatui que “o sufrágio pode ser direto ou indireto, nas condições estabelecidas pela Constituição. É universal, igual e secreto.”

¹⁰⁵ “Los ciudadanos tienen el derecho de participar en los asuntos públicos directamente o por medio de representantes libremente elegidos en elecciones periódicas por sufrágio universal.”

¹⁰⁶ A Constituição Britânica não se encontra positivada num único documento constitucional, como sucede com a generalidade das Leis Fundamentais do sistema romano-germânico. Diz-se, não raro, que o país

sucedem coisa semelhante, com os deputados do *Bundestag* a serem eleitos por “*sufrágio universal, direto, livre, igualitário e secreto*”¹⁰⁷. Nos **Estados Unidos da América** o voto também é facultativo.

3.3 A variação da abstenção entre países com e sem voto obrigatório

Deve procurar perceber-se como varia a abstenção nas democracias com voto obrigatório e naquelas em que o voto é facultativo. A positividade do voto obrigatório leva, de facto, muitos mais cidadãos a votar? Nas tabelas que se seguem faremos uma análise dos números da abstenção em vários países onde o voto é obrigatório, nos últimos atos eleitorais. Tentaremos, depois, retirar algumas conclusões a respeito do modo como varia a abstenção nos Estados com e sem positividade de voto obrigatório.

Ano	Eleição	Valor abstenção (%)
2021	Parlamentares	28,49%
2019	Presidencial	25,25%
2019	Parlamentares	19,06%
2017	Parlamentares	23,26%
2015	Presidencial	25,09%
2015	Parlamentares	18,93%
2013	Parlamentares	22,83%
2011	Presidencial	22,42%

Tab.1: Abstenção nos últimos atos eleitorais da Argentina

Ano	Eleição	Valor Abstenção
2019	Parlamentares	11,62%
2019	Europeias	11,53%
2014	Europeias	10,36%
2014	Parlamentares	10,63%
2010	Parlamentares	10,78%
2009	Europeias	9,61%
2007	Parlamentares	8,92%

Tab.2: Abstenção nos últimos atos eleitorais da Bélgica

detém uma Constituição não escrita, encontrando-se os seus principais valores axiológicos distribuídos entre tratados, convenções e jurisprudência.

¹⁰⁷ In Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, artigo 38°.

Ano	Eleição	Valor Abstenção
2018	Presidencial e Parlamentar	20,30%
2014	Presidencial e Parlamentar	19,39%
2010	Presidencial e Parlamentar	18,10%
2006	Presidencial e Parlamentar	16,8%
2002	Presidencial e Parlamentar	17,70%
1998	Presidencial e Parlamentar	21,51%
1994	Presidencial e Parlamentar	29,3%

Tab.3: Abstenção nos últimos atos eleitorais do Brasil

Ano	Eleição	Valor (%)
2019	Federais	8,11%
2016	Federais	8,99%
2013	Federais	6,77%
2010	Federais	6,78%
2007	Federais	5,24%
2004	Federais	5,68%

Tab.4: Abstenção nos últimos atos eleitorais da Austrália

Ano	Eleição	Valor (%)
2019	Presidencial	9,87%
2019	Parlamentar	9,87%
2014	Presidencial	9,49%
2014	Parlamentar	10,38%
2009	Presidencial	10,15%
2009	Parlamentar	10,14%
2004	Presidencial	11,71%
2004	Parlamentar	10,38%

Tab.5: Abstenção nos últimos atos eleitorais do Uruguai

Vamos agora fazer um pequeno percurso por alguns outros Estados relativamente próximos, a nível cultural, de Portugal, e onde o voto é facultativo, atentando na abstenção registada:

Ano	Eleição	Valor (%)
2019	Parlamentares	28,24%
2019	Europeias	35,70%
2016	Parlamentares	30,16%
2015	Parlamentares	26,80%
2014	Europeias	56,19%
2011	Parlamentares	31,06%
2009	Europeias	55,10%
2008	Parlamentares	24,68%

Tab.6: Abstenção nos últimos atos eleitorais em Espanha

Ano	Eleição	Valor (%)
2019	Europeias	49,88%
2017	Presidenciais	25,44%
2017	Parlamentares	51,30%
2014	Europeias	57,57%
2012	Parlamentares	42,78%
2009	Europeias	59,37%
2007	Presidenciais	16,03%

Tab.7: Abstenção nos últimos atos eleitorais em França

Ano	Eleição	Valor (%)
2019	Europeias	45,50%
2018	Parlamentares	27,06%
2014	Europeias	42,78%
2013	Parlamentares	24,80%
2008	Parlamentares	19,46%
2006	Parlamentares	16,38%

Tab.8: Abstenção nos últimos atos eleitorais na Itália

Ano	Eleição	Valor (%)
2019	Parlamentares	32,45%
2019	Europeias	63,10%
2017	Parlamentares	30,69%
2015	Parlamentares	33,88%
2014	Europeias	64,60%
2010	Parlamentares	34,23%
2009	Europeias	65,52%

Tab.9: Abstenção nos últimos atos eleitorais no Reino Unido

O estudo realizado pelo IDEA (2016) compara as taxas de participação eleitoral entre os países que positivaram o voto obrigatório e aqueles que não o fizeram. Os resultados são sintomáticos: entre 1945 e 2015, a diferença de participação eleitoral entre os países que positivaram o voto obrigatório e aqueles em que a participação no sufrágio permanece facultativa é de 8.7 pontos percentuais. Entre os investigadores, são também mais ou menos claras as conclusões de que a positivação do voto obrigatório resulta, *in factu*, num aumento da participação eleitoral: tem sido dito, até, que se trata do único meio existente capaz de assegurar um aumento da participação eleitoral (Lisa Hill, 2014). Fala-

se, não raro, de um impacto na ordem entre os 10 e os 15%¹⁰⁸. Sem apresentar, nesse particular, qualquer substrato fático – o que nos coloca grandes reservas -, Lisa Hill (2014) refere que o voto obrigatório pode aumentar o nível de participação eleitoral até 30 pontos percentuais.

Já no Brasil, onde a discussão sobre o voto obrigatório é atual e viva, com largas fatias da população a defenderem o retorno a um modelo de voto facultativo geral e o abandono do voto obrigatório, um estudo efetuado por Natália Nunes Aguiar e Gabriela Casalecchi (2021) procurou demonstrar qual seria o impacto eleitoral da positivação do voto facultativo, no país. As conclusões das investigadoras foram no sentido de que um eventual retorno ao modelo do voto facultativo tenderia a diminuir os valores da participação eleitoral. No mais, a investigação demonstrou também que o voto facultativo originaria maiores diferenças de participação eleitoral em função do *status* sócio-económico dos indivíduos¹⁰⁹, levando a uma menor participação dos cidadãos com rendimentos e escolaridade mais baixos. Além disso, as investigadoras apontam também que o voto facultativo provocaria mais vincadas diferenças de participação eleitoral, entre “brancos e não brancos”.

Sem prejuízo de uma eventual valorização num ou noutro sentido dos méritos da positivação do voto obrigatório, se a interrogação que procuramos esclarecer for somente relativa à influência que o voto obrigatório tem nos valores de participação eleitoral dos países onde é positivado, parece haver alguma convergência na doutrina: a positivação do voto obrigatório tem de facto o condão de aumentar a participação eleitoral. Fomos demonstrando que os Estados que praticam essa previsão normativa têm taxas de participação eleitoral superiores – mesmo nos casos em que a previsão tem natureza de mera *soft law* -, e que quando alteram o regime de voto facultativo para voto obrigatório a participação eleitoral aumenta. Contudo, e como veremos mais à frente na investigação, esta

¹⁰⁸ In Blais, A. & Dobrzynska, A (1998).

¹⁰⁹ Parece haver alguma semelhança entre a investigação brasileira e a que foi realizada para a América Latina, no estudo “*Voters' resources and electoral participation in Latin America*” (2021).

circunstância não é o bastante para nos afirmarmos a favor da positivação do voto obrigatório.

3.4 Reflexão jurídico-política: dos argumentos a favor e contra

- **Do abstrato**

De ambos os lados esgrimam-se os argumentos na tentativa de justificar as virtudes ou os vícios da institucionalização do voto obrigatório. Cumpre, antes de mergulharmos no referido debate, reiterar que a possibilidade de instituição do voto obrigatório está intimamente ligada ao contexto social, político e jurídico do país em causa. Ou seja, não nos parece ser possível formular de modo abstrato uma posição que seja repetível em todos os casos; tudo pode depender, em grande medida, do contexto do país.

Sem a pretensão de conseguirmos ser exaustivos, enunciámos e analisámos de seguida alguns dos mais significativos argumentos a que os paladinos do voto obrigatório têm recorrido para justificar a sua posição:

- a) **A comprovada diminuição da abstenção** - Um dos mais invocados argumentos é o de que nas democracias que parecem lutar pela subsistência da participação eleitoral dos cidadãos, e em que a abstenção atinge valores crescentes e constantemente acima dos 50%, o voto obrigatório seria a única solução com o condão de poder, de facto, garantir uma subida na participação eleitoral. De facto, está provado – como demonstramos na presente investigação – que o voto obrigatório aumenta a participação eleitoral. No entanto, cumpre apontar – como veremos *infra* – que essa circunstância não justifica, isoladamente, a alteração legislativa colocada em cima da mesa¹¹⁰.

¹¹⁰ Para nós, além de provado o seu mérito no que respeita à capacidade de aumentar a participação eleitoral, a positivação do voto obrigatório tem de passar pelo Teste da Proporcionalidade.

- b) **A ilegitimidade das democracias com elevada abstenção** - Ainda que similar ao anterior, um outro argumento há que acrescenta uma nova dimensão. Se as democracias liberais pretendem continuar popularmente legitimadas e, portanto, com justificação fática para poderem existir e serem vistas com melhores olhos quando em confronto com outras formas de governo da *Res Publica*, têm elas próprias de se defender e evitar o galopante aumento da abstenção. Para evitar essa hipótese, somente a institucionalização do voto obrigatório pode ter a força suficiente;
- c) **A ligeira limitação à liberdade individual** - Os proponentes argumentam também que o voto obrigatório não impõe uma limitação à liberdade individual mais séria do que muitas outras que fazem hoje parte do cotidiano nas sociedades contemporâneas: a obrigação de pagar impostos, a obrigação de ter um seguro automóvel contra terceiros ou qualquer outra norma de bons costumes ou urbanidade. Acrescentam ainda que esta limitação da liberdade individual é diminuta, já que a possibilidade do voto branco ou nulo não obriga o eleitor a efetuar, de facto, uma escolha entre os candidatos;
- d) **O valor do silêncio** - Neste aspeto, há um outro argumento que não raro é aduzido, que diz respeito ao valor do silêncio¹¹¹. Ou seja, em última instância seria – e será – impossível compreender se as grandes massas que, não votando, se remetem ao silêncio em relação aos destinos do sistema político do seu país ou cidade o fazem por estarem satisfeitas ou insatisfeitas. A necessidade de conhecer as impressões que essa parte substancial da população tem em relação ao sistema político-democrático em que se insere justificaria a imposição do voto obrigatório. Entre outra doutrina, destacamos Lisa Hill (2014), que de modo claro avança que mesmo que atribua – sem esclarecer se, de facto,

¹¹¹ Curiosamente, André Azevedo Alves valora de forma distinta este mesmo silêncio, ao dizer que “a abstenção é não só uma opção legítima como também um sinal importante sobre o sistema político-partidário”. O investigador estatui que tornar o voto obrigatório vai apenas “falsear” o referido processo de sinalização (in <https://iep.lisboa.ucp.pt/asset/4301/file>).

o faz – ao silêncio¹¹² a natureza de se constituir como uma forma de comunicação política, essa referida comunicação seria sempre ambígua, podendo ter um extenso e incompreensível conjunto de significados distintos que importa conhecer;

- e) **Uma participação mais eclética** - Um significativo argumento – e em relação ao qual nos debruçaremos várias vezes na nossa exposição – é o de que nos Estados que adotam o voto obrigatório, os atores políticos passam, obrigatoriamente, a ter de se dirigir a todos os votantes¹¹³, não podendo *a priori* excluir das suas prioridades ideológicas qualquer faixa ou setor da população que tendencialmente apresente – se o voto for facultativo – valores de participação eleitoral menor, como os indivíduos mais jovens, de rendimentos mais baixos ou de educação inferior¹¹⁴;
- f) **A garantia da afluência às urnas** - É também referido que o voto obrigatório tem o condão de fazer com que as várias candidaturas a determinado ato eleitoral possam concentrar-se somente na composição do seu projeto político, não havendo necessidade de se ocuparem em construir estratégias para que os eleitores se desloquem para votar, na medida em que *prima facie* é precisamente essa deslocação que o voto obrigatório pretende garantir.

Nomeamos e desenvolvemos, *infra*, alguns dos argumentos invocados contra o voto obrigatório:

¹¹² Sem prejuízo de associarmos a participação política e a representação democrática à voz, surgem investigações sobre o valor do silêncio como presença, atual ou potencial, no tabuleiro político. Entre outros, Mónica Brito Vieira (2020).

¹¹³ Na esteira deste argumento, Lisa Hill (2014) avança que quanto mais marginalizado um cidadão estiver, mais protegido pelo voto deve ser.

¹¹⁴ Cumpre também dizer, a este respeito, que se estatisticamente parece límpido que as pessoas pertencentes a este grupo apresentam taxas de participação eleitoral menor, nada faz crer que esses cidadãos não tenham capacidade para compreender o que está em causa numa eleição, e que por esse motivo estejam em abstrato menos preparados para votar. Além disso, não podemos também esquecer que a eventual competência e conhecimento – ou falta deles – foram historicamente utilizados para excluir cidadãos pertencentes a várias minorias. No mais, e como exemplo, o comentário 25 do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos aponta, no seu parágrafo 10, que “*não é razoável restringir a possibilidade de participação eleitoral em função de standards de literacia, de educação ou de propriedade*”.

- a) **O donkey vote** - Um dos principais é o designado por *donkey vote*. Aqui, e na tentativa de combaterem as virtudes do voto obrigatório, aponta-se que os indivíduos que naturalmente não se reveem no sistema político e que por esse motivo não votam farão, se obrigados a votar, escolhas irracionais, pouco informadas e eventualmente até satíricas, circunstância que acabaria por desvirtuar o resultado da votação. Neste quesito, os defensores do voto obrigatório contrargumentam no sentido de que a percentagem de *donkey votes* consequência do voto obrigatório é baixa¹¹⁵, tornando assim no que respeita a esse ponto de vista justificável a positivação da obrigatoriedade do voto. Respondendo ao designado argumento, o sociólogo Rui Pena Pires (2019) alega que independentemente de estar em causa o voto de certos setores do eleitorado onde parece ser maior a tendência para a abstenção, os partidos não podem deixar de a eles se dirigir;
- b) **A natureza livre do voto e a sua negação** - Como bem sintetiza Catarina Santos Botelho (2017), o direito¹¹⁶ de votar é um direito subjetivo que exprime, ou deve exprimir, uma escolha individual: a escolha de ir ou de não ir votar. A doutrina maioritária tende a afirmar, neste particular, que votar deve ser um ato de liberdade, e nunca uma imposição do Estado¹¹⁷. Este argumento tem sido, historicamente, um dos mais discutidos em relação à possibilidade de positivação do voto obrigatório; Abraham (1955) aponta que ainda que o instituto pudesse demonstrar a eficácia desejada, violaria um importante princípio liberal: o da liberdade individual. Assim, ao positivar-se o voto obrigatório,

¹¹⁵ Amy King e Andrew Leigh (2009) apontam que a percentagem de *donkey votes* nas eleições australianas é de cerca de 1%.

¹¹⁶ Não obstante crermos compreender o sentido das suas palavras, não podemos acompanhar André Azevedo Alves quando estatui que “o direito a votar deve vir acompanhado de um direito a não votar”. Do ponto de vista jurídico, esta formulação levanta-nos algumas dúvidas (in <https://iep.lisboa.ucp.pt/asset/4301/file>).

¹¹⁷ André Azevedo Alves, a este propósito, não afasta a hipótese de podermos considerar que de facto existe um dever cívico de votar. Contudo, aclara que “é duvidoso que instar por meios coercivos o cumprimento desse dever seja uma forma recomendável de promover a virtude cívica” (in <https://iep.lisboa.ucp.pt/asset/4301/file>)

estar-se-ia a infringir¹¹⁸ um certo núcleo – ainda que eventualmente pouco significativo - da liberdade individual dos sujeitos. Acrescenta-se, aqui, uma outra dimensão menos jurídica e mais político-filosófica, que avança que a participação política voluntária é uma espécie de marca distintiva das democracias modernas e avançadas. A crítica a este argumento é feita apontando que a responsabilidade é uma das dimensões importantes das democracias liberais, e que não é claro que estas democracias liberais não devam impor nenhuma obrigatoriedade de participação eleitoral aos seus cidadãos¹¹⁹;

- c) **O paternalismo associado ao voto obrigatório** - Por outro lado, é também apontado que a institucionalização do voto obrigatório pode levar a uma certa infantilização da sociedade e a um eventual paternalismo por parte das instituições estaduais em relação aos particulares, que não seria desejável. A contra crítica aponta que em alguns momentos um certo nível de *self-paternalism* pode ter consequências positivas a longo prazo, no caso concreto do voto obrigatório oferecendo uma oportunidade para os cidadãos da mesma forma que a escolaridade obrigatória imposta pelo Estado constitui também uma oportunidade e pode garantir, no futuro, um nível de liberdade superior¹²⁰;
- d) **Desafios burocráticos na sua instituição** - No mais, podem levantar-se alguns problemas – ultrapassáveis, admitimos, mas que ainda assim devem aqui ser invocados – no que respeita à burocracia associada à instituição da obrigatoriedade do voto e à eventual perseguição jurídico-penal dos infratores. De que forma é que se pode, de facto, implementar

¹¹⁸ William Galston (2011), a este respeito, avança que o voto obrigatório infringe, de facto, a liberdade individual dos indivíduos. Diz, todavia, que se trata somente de uma pequena ou trivial intromissão na liberdade individual, pelo que não significativa. A sua posição – em que de certo modo encontramos alguma validade – é a de que o voto, ao tornar-se obrigatório, exige pouco dos cidadãos, quando comparada com outras obrigações e deveres presentes nas ordens jurídicas ocidentais;.

¹¹⁹ in Lisa Hill (2014)

¹²⁰ in Lisa Hill (2014)

um sistema justo e eficiente, capaz de reconhecer quem não votou e de construir e aplicar verdadeiras consequências?¹²¹

- e) **Os custos associados** - Ainda de certo modo relacionado com o argumento *supra*, aponta-se que alguns países com mais débeis condições económico-financeiras poderiam convencer-se de que não se justificaria manter um sistema de perseguição jurídico-penal para os não votantes, numa lógica de custo-benefício;
- f) **A artificialidade da resolução do problema** - Com algumas parecenças com o primeiro argumento exposto *supra*, se parece certo que o voto forçado e coercivo pode disfarçar o maior sintoma do divórcio entre os políticos e a sociedade – o absentismo eleitoral –, mais certo parece tratar-se de um remendo artificial e que, com Catarina Santos Botelho (2019), “*não parece que consiga contornar o desencanto com a política enquanto processo*”.
- g) **Os random votes** - Ainda que com zonas comuns com outros argumentos já apresentados, levanta-se também a hipótese do voto obrigatório fazer proliferar a quantidade dos designados “*random votes*¹²²”. Trata-se aqui de indivíduos que face à obrigação legal de votarem contra a sua vontade, escolherão um candidato à sorte sem qualquer lógica subjacente ou raciocínio de escolha, podendo esta circunstância até favorecer, por exemplo, o candidato que aparece em primeiro lugar no boletim de voto. Na parte do Relatório do IDEA (2016) que aborda esta questão, é inclusive levantada a hipótese de não

¹²¹ Este argumento foi, entre outros, aduzido por Mafalda Anjos (2019). Queremos, no entanto, fazer a sua crítica. A burocracia associada à perseguição jurídico-penal dos não votantes não é maior que a que diariamente se encontra intimamente ligada com todos os processos que regulam as relações jurídicas entre o Estado e os cidadãos. Mormente, e ao contrário do que sucede, por exemplo, com o sistema fiscal ou com as matérias relativas às conservatórias, os atos eleitorais rareiam, havendo, em média, um por ano. Não colhe, assim, o argumento.

¹²² Cumpre dizer que não se trata aqui, contudo, de uma situação rigorosamente igual ao fenómeno que *supra* qualificámos como “*donkey vote*”. Aqui, os eleitores votam satiricamente, escolhendo o candidato que julgam, por exemplo, mais ridículo ou mais desajustado para o cargo a que se candidata. No caso do “*random vote*”, estamos perante um circunstancialismo em que o eleitor não faz qualquer juízo de valor a respeito da maior ou menor idoneidade dos candidatos. Simplesmente, coloca uma cruz num quadrado qualquer, sem se conformar com o significado de que dessa forma está a apoiar uma certa candidatura.

ser possível saber até que ponto é que este fenómeno pode atentar contra a legitimidade democrática¹²³ dos indivíduos eleitos;

h) A compra e venda de votos - Aponta-se que um sistema em que o sufrágio é obrigatório aumenta a probabilidade de sucederem fenómenos de compra e venda de votos. Cumpre esclarecer que temos dificuldades em acompanhar os méritos deste argumento. A possibilidade de tratamento do voto como mercadoria existe desde tempos imemoriais¹²⁴, e nas últimas décadas as legislações de vários Estados passaram a positivar como ilícito criminal ou contraordenacional a compra e venda de votos. Na verdade, parece-nos tão provável poder acontecer num sistema de voto obrigatório como num sistema de voto facultativo. Afinal de contas, a base do fenómeno reside num diferencial de poder económico entre o comprador e o vendedor; verificada essa circunstância, a compra do voto pode, como referimos, ter lugar nos dois tipos de sistema.

¹²³ Curiosamente, e ao contrário do que sucede com os paladinos do voto obrigatório, que invocam a maior legitimidade democrática que eventualmente poderia resultar dos atos eleitorais em Estados onde está positivado o voto obrigatório, os seus críticos utilizam, precisamente, esta crescente dificuldade em compreender de que forma é que essa mesma legitimidade resulta afetada com a positivação da obrigatoriedade do voto.

¹²⁴ Carlos Ungaretti Dias (2019) disserta sobre o fenómeno da compra e venda de votos na época República Velha brasileira, fenómeno conhecido como “voto do cabresto”.

3.5 É mesmo necessário o voto obrigatório? O teste da proporcionalidade

Chegados a este ponto, tivemos já oportunidade de confirmar que a opção pelo voto obrigatório tem de facto o condão de aumentar a participação eleitoral e diminuir a abstenção. Nesse aspeto, existia a possibilidade de sermos tentados a avançar que se o voto obrigatório aumenta a participação eleitoral e nós estamos convictos que uma participação eleitoral robusta é condição importante – ou até necessária – para a boa saúde da democracia, então deveríamos colocar-nos *a priori* do lado da defesa do voto obrigatório. Não é exatamente assim, porque o problema é mais complexo. A positivação do voto obrigatório consubstancia uma limitação à liberdade individual dos sujeitos, ainda que ligeira. Essas limitações ou restrições, para serem impostas pelo Direito, devem ser adequadamente justificadas.

Tendencialmente, avança o Princípio da Proporcionalidade que essas restrições deverão ser **adequadas, necessárias** e em **justa medida**. Ou seja, e numa palavra, as medidas restritivas de direitos, liberdades e garantias deverão revelar-se como um meio adequado para atingir os fins visados, devem ser exigíveis (condição *sine qua non*) para se alcançarem esses mesmos fins fruto de o legislador não dispor de outros meios menos restritivos para alcançar esse desiderato e além disso não devem ser excessivas em relação ao ónus que impõem. Convocamos, nas linhas seguintes, o Princípio da Proporcionalidade¹²⁵ a fim de analisarmos a pertinência da utilização do voto obrigatório no intuito de se aumentarem os níveis de participação eleitoral.

Parece possível ultrapassarmos com sucesso a primeira exigência: consoante vimos e consideramos provado, a positivação do voto obrigatório

¹²⁵ O Princípio da Proporcionalidade é um princípio absolutamente estruturante na dinâmica da relação entre um Estado de Direito Democrático e os seus cidadãos. O princípio tem dignidade constitucional, merecendo referência, entre outros, nos artigos 2º e 266º/2 da CRP. É um dos garantes de que as medidas positivadas pelo poder público que atingem os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos não devem exceder o estritamente necessário para a realização do interesse público.

produz, de facto, um aumento da percentagem de participação eleitoral. Assim, o voto obrigatório é **adequado** a produzir o fim visado. Os problemas principiam no segundo eixo do Princípio da Proporcionalidade: será que a positivação do voto obrigatório é necessária para produzir o fim pretendido ao ponto de o Direito e o Estado não disporem de outros instrumentos que consigam alcançar o mesmo fim de modo menos restritivo¹²⁶? Somente se conseguirmos responder com um claro “Sim” a esta questão é que poderemos avançar. Vejamos. O voto obrigatório não é a única ferramenta capaz de aumentar a participação eleitoral. De facto, há várias outras armas apontadas pela doutrina que podem – e têm sido – usadas. Muitas constituem-se, para nós, hoje, como uma espécie de dados adquiridos do sistema democrático, como por exemplo a realização das eleições num domingo ou num dia de feriado nacional. Outra ferramenta institucional que aumenta a participação é, como já referido, a realização de eleições simultâneas ou sobrepostas, que como avançámos pode ter a virtude de diminuir a fadiga do eleitorado. A flexibilidade associada ao voto pode também ser determinante: por ora, o voto antecipado e o voto em mobilidade são soluções interessantes. Num futuro que reputamos mais ou menos próximo, a desmaterialização e deslocalização do voto poderão também constituir ferramentas invocáveis.

É também de destacar a argúcia da argumentação de Jason Brennan (2014) a propósito da absoluta necessidade de se comprovar as vantagens e também as desvantagens do voto obrigatório. Brennan afirma que numa discussão sobre este tema, quem não é favor da positivação do voto obrigatório pode, de certo modo, colocar-se numa posição confortável de quase não discussão. Brennan¹²⁷, através de uma narrativa de natureza jurídico-política, avança que nesta divisão o ónus da

¹²⁶ O próprio Jason Brennan (2014), na já vastamente citada obra sobre o voto obrigatório acaba por adotar, como prova final, o teste da necessidade, quando refere, com tradução nossa, que “*Não basta aos proponentes do voto obrigatório mostrarem as boas consequências que ele pode eventualmente ter. Na verdade, permanecem ainda vulneráveis a outras alternativas que atinjam os mesmos fins, sem quaisquer – ou com menores – restrições.*”

¹²⁷ O académico afirma que num debate intelectual aquele que deseja fazer valer uma posição controversa e afirmativa tem a obrigação de conseguir provar, positivamente, que a sua visão é a mais válida. Sem prejuízo de conseguirmos acompanhar a narrativa cuidadosamente construída por Brennan, cumpre afirmar que o investigador parte do pressuposto de que a defesa do voto obrigatório é uma posição necessariamente controversa ou polémica. Não concordamos que o referido diagnóstico seja tão límpido e claro quanto Brennan quer fazer parecer ser.

prova reside do lado de quem quer demonstrar que o voto obrigatório é uma solução mais virtuosa do que o voto facultativo. O académico sugere um hipotético paralelismo entre a discussão sobre o voto obrigatório e o regime regulador do processo penal nas democracias ocidentais: se no processo penal o ónus da prova reside do lado do acusador, que deve demonstrar para lá de qualquer dúvida razoável¹²⁸ que o acusado é realmente culpado e que a defesa não tem a obrigação de provar que o seu constituinte não o é, da mesma forma, e no que respeita à nossa discussão, quem deve encetar todos os esforços para provar para lá de qualquer dúvida razoável a pertinência, justiça e virtude do voto obrigatório é, precisamente, quem o quer positivar. Brennan (2014) aponta, numa formulação relativamente clara, que no seu entender não é um argumento fraco indicar-se que “Existe a possibilidade do voto obrigatório produzir bons resultados, mas não temos a certeza”. Para o norte-americano, aos paladinos do voto facultativo bastar-lhes-ia a tarefa de provocar alguma dúvida na argumentação contrária para ganhar o argumento.

Creemos que Jason Brennan levanta um ponto pertinente. Sem prejuízo das naturais dissemelhanças existentes entre uma discussão do foro socio-político e a lógica interna do processo penal, e sem nos querermos imiscuir demasiado em disputas do foro filosófico, o hipotético estabelecimento, neste caso, do ónus da prova¹²⁹ num dos lados parece pressupor que é esse lado do debate que está a propor uma visão nova sobre o tema em discussão, cabendo-lhe então construir a prova que naturalmente a suporte. Ora, se é certo que podemos acompanhar a evidência de que no sistema norte-americano – país de onde Jason Brennan é nacional – a possibilidade de positivação do voto obrigatório pode ser encarada como uma visão nova ou minoritária sobre o sufrágio, não podemos, contudo,

¹²⁸ “*Beyond any reasonable doubt*” é um *standard* de prova legal existente em muitos sistemas penais adversariais, que deve ser cumprido para quem deseja validar uma acusação criminal a um agente. A expressão é o mais utilizado referente de prova no sistema penal norte-americano.

¹²⁹ Importa também dizer que o ónus da prova é uma ferramenta tão útil quanto complexa. Encontramos várias concretizações distintas para o ónus da prova, que vão variando consoante a área do conhecimento em que nos encontramos. No Direito, por exemplo, onde o ónus da prova é um instituto correntemente invocado, o seu sentido varia até consoante se é invocado no Direito Penal ou no Direito Civil, por exemplo. Também nas Ciências Exatas o ónus da prova tem uma constituição distinta e específica. Não é nossa intenção aprofundarmos esta matéria.

conceder que o voto obrigatório seja, a nível global, avaliado como uma proposta de carácter absolutamente inovador, desconhecido ou raro. Como registámos, o voto obrigatório existe, atualmente, em 27 países do mundo, e a magnitude e importância sócio-económica que alguns deles gozam no plano mundial – com particular destaque para o Brasil, a Austrália, a Bélgica ou a Argentina – não parece permitir avançar, com tamanha confiança, que a positivação do voto obrigatório seja a tal ponto rara ou anormal que justifique a imediata assunção do ónus da prova a quem o deseja positivar.

Curiosamente, e apesar de não o nomear expressamente, também Lisa Hill (2014) parece, na sua investigação, debruçar-se – ainda que de forma lateral – sobre o ónus da prova, atribuindo-o, por seu turno e de forma talvez invulgar, àqueles que defendem o voto facultativo: *“Para se descredibilizar o voto obrigatório, teria de ser provado que a democracia é pior nos sistemas que o adotaram.”*

Para nós, e conforme avançámos, a positivação do voto obrigatório deve, do ponto de vista jurídico, ultrapassar o teste da proporcionalidade – o que, para já, não cremos que aconteça. Independentemente da nossa posição final a este respeito, não consideramos que haja, para qualquer dos lados, um especial dever de prova nesta discussão.

4 A redução da idade de voto para os 16 anos como possível resolução para o problema

4.1 O estado atual da questão

A presente reflexão tem como prioridade encontrar ferramentas atuais e futuras para procurar diminuir a abstenção eleitoral, em Portugal.

Sem prejuízo de outras abordagens laterais, escolhemos, para o presente estudo, privilegiar os debates em torno do voto obrigatório – já *supra* analisado – e da hipótese de redução da idade de voto, dos 18 para os 16 anos. Para nós, no início, configuraram-se como duas ferramentas eventualmente interessantes – de um ponto de vista objetivo e subjetivo - na luta pela diminuição da taxa de abstenção, em Portugal.

Nas próximas linhas debruçar-nos-emos, precisamente, sobre a diminuição da idade de voto dos 18 para os 16 anos. Começaremos com a necessária reflexão histórico-comparada sobre a redução da idade de voto para os 16 anos, importante para compreendermos como este instituto tem sido adotado e trabalhado noutras latitudes, bem como o desenrolar do processo jurídico-político que nesses países levou à sua positivação. Num segundo momento, faremos uma análise dos principais argumentos a favor e contra que são apontados para justificar ou não a redução da idade de voto para os 16 anos. Terminaremos, como efetuado para o caso do voto obrigatório, com a partilha da nossa posição pessoal a este propósito. Como enquadramento, faremos uma nota introdutória sobre o atual estado da maturação do debate.

Apesar de não gozar ainda da tração¹³⁰ necessária na sociedade portuguesa, o debate em relação à diminuição da idade mínima de voto tem ganho nos últimos meses alguns contornos mediáticos, ainda que à quem do que se pretende.

¹³⁰ Quando fazemos esta afirmação queremos significar que nos parece que o indivíduo medianamente informado não só não tem uma posição definida em relação à redução da idade de voto para os 16 anos, como além disso pode ainda nem ter pensado sobre a questão.

Recentemente, no ano de 2021, os participantes na Conferência Europeia da Juventude, que decorreu em Vila Nova de Gaia, em março, vieram defender a diminuição da idade de voto para os 16 anos, desiderato a que o próprio Secretário de Estado da Juventude e do Desporto João Paulo Rebelo¹³¹ se mostrou relativamente aberto, ainda que deixando claras as suas cautelas.

Ainda antes, no ano de 2019, o PAN¹³² levou à Assembleia da República uma proposta de revisão extraordinária e pontual da CRP que pretendia estender o direito de voto aos jovens com 16 anos. Este projeto de revisão constitucional foi chumbado¹³³ com os votos contra do PS, PSD e PCP. Não deixa de ser curioso, contudo, que a generalidade dos argumentos invocados pelos partidos que votaram contra foram mais de ordem formal¹³⁴ e procedimental do que de cunho substantivo-material.

Contudo, logo no princípio do milénio há registo de propostas neste sentido na ordem portuguesa. O BE procurou, a propósito da revisão constitucional extraordinária de 2004, colocar em cima da mesa o alargamento do direito de voto a cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos. Por parte do BE, Miguel Portas avançou com o argumento de Maioria de Razão, que por nós será estudado. Por seu turno, à data, Durão Barroso (PSD) e Telmo Correia (CDS-PP), discordaram da pertinência da proposta, avançando que “*não se trataria de uma questão prioritária*” e que estaria a “*desviar a atenção dos problemas reais*”. Também em 1991, com António José Seguro a liderar a Juventude Socialista e em 2010, com

¹³¹ “*Sou um progressista. Tal como acho que foi um progresso conquistarmos os 18 anos para a idade de voto, depois de ela ter estado nos 21, acho que devemos continuar esta ideia, que deve ser aprofundada e sobretudo muito discutida, para criar alguma tração na sociedade e eventualmente chegarmos a esse desiderato*” in <https://www.publico.pt/2021/03/15/p3/noticia/conferencia-europeia-juventude-pede-voto-16-anos-portugal-nao-fecha-porta-1954507>

¹³² “*Os jovens devem ter uma voz ativa na comunidade e na definição das políticas que vão influenciar o seu futuro*”, avançou, à data, André Silva, ao sítio da Internet do PAN

¹³³ A proposta de lei do PAN foi chumbada pelos citados partidos, sem prejuízo das abstenções de Duarte Marques (PSD), Ivan Gonçalves (PS) e Cristóvão Simão Ribeiro (PSD), três ex-líderes de juventudes partidárias.

¹³⁴ Pedro Delgado Alves, vice-presidente da bancada socialista, veio criticar “*a forma não responsável da abertura de um processo de revisão constitucional a dois meses do fim da legislatura*”. Também o vice-presidente dos sociais-democratas justificou o voto contra do partido recorrendo a argumentos semelhantes: “*O PSD não acompanhará uma iniciativa destas com estes impactos a dois meses das eleições, no final da legislatura*” in <https://www.dn.pt/edicao-do-dia/14-mai-2019/ps-e-psd-chumbam-pedido-do-pan-de-revisao-constitucional-para-permitir-voto-aos-16-anos-10892794.html> (Consultado a 7 de janeiro de 2022).

Duarte Marques no volante da Juventude Social-Democrata, o tema relativo à redução da idade de voto dos 18 para os 16 anos foi alvo de algumas referências e posicionamentos na sociedade civil portuguesa. Contudo, e como tivemos já oportunidade de referir, não sentimos que o presente debate esteja já suficientemente massificado e alargado na sociedade civil portuguesa.

4.2 Reflexão histórico-comparada

É relativamente significativo o número de Estados que têm vindo a diminuir a idade mínima de voto dos 18 para os 16 anos. Mesmo nos Estados que a adotaram, a diminuição da idade de voto nem sempre é estendível a todos os momentos, nem a todas as eleições. No nosso continente, cumpre relevar as experiências austríaca, alemã, escocesa, suíça, grega, maltesa e norueguesa.

A **Áustria** é talvez um dos casos mais paradigmáticos. Em 2007 aprovou o alargamento da capacidade eleitoral ativa aos 16 anos para todos os escrutínios de sufrágio universal. Ou seja, desde 2006 que qualquer jovem de 16¹³⁵ anos pode ir às urnas em qualquer ato eleitoral.

Em março de 2002 foi aprovado¹³⁶ um projeto de lei que permitia que os jovens de 17 anos ganhassem direito de voto em **Cambridge, Massachussets**, cerca de 9 meses depois de ter sido chumbada uma proposta semelhante para os adolescentes de 16 anos.

Também o caso da **Escócia** se reveste de algum interesse. Naquele território foi alargado o direito de voto para todos os escoceses com 16 anos, no referendo para a independência que decorreu no dia 18 de setembro de 2014. A participação dos jovens no referendo foi expressiva ao ponto de levar o legislador deste país a

¹³⁵ Quatro anos depois das primeiras eleições em que participaram jovens de 16 e 17 anos, a académica Eva Zeglovitz, da Universidade de Viena, concluiu que nas eleições regionais de Viena de 2010 se estima que a participação dos jovens de 16 e 17 anos tenha sido superior à participação dos jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 20 anos: 62,6% para aqueles e 54,8% para estes

alargar este direito para as eleições legislativas de 2016, ato eleitoral em que puderam dirigir-se às urnas, assim, as pessoas a partir dos 16 anos.

No dia 22 de julho de 2016 foi a vez dos **helénicos** diminuírem a idade de voto dos 18 para os 17 anos, nas eleições legislativas. A medida – entre outras¹³⁷ que faziam parte do mesmo pacote – foi aprovada por uma maioria de 179 parlamentares, e nas eleições legislativas de 2019 os jovens gregos com 17 anos puderam votar.

Mais recentemente, em 2018, chegaram até nós notícias de que também em **Malta**¹³⁸ a idade mínima para se votar foi reduzida para os 16 anos. Os deputados malteses aprovaram por unanimidade uma alteração à Constituição que baixa para os 16 anos a idade mínima para se votar em eleições legislativas¹³⁹ e em referendos nacionais.

Apesar de ainda não ter generalizado o direito de voto para os 16 anos, a **Alemanha** tem feito bons avanços nesta perspetiva. Em Bremen, por exemplo, os jovens de 16 anos podem votar nas eleições estatais desde 2010, havendo alguns outros estados em que os membros desta faixa etária podem também votar para as eleições municipais.

O **Brasil** é um exemplo particularmente significativo e simbólico. Lá, o direito de votar aos 16 anos vem desde 1988, altura em que a juventude brasileira ganhou o direito de ir às urnas. A emenda¹⁴⁰ Hermes-Zanetti estatui que *“o voto é obrigatório para os adultos a partir de 18 anos e facultativo para cidadãos a partir de 16 e acima de 70”*¹⁴¹.

Corria o dia 6 de maio de 2007 quando o cantão **suiço** de Glaurus legislou no sentido de permitir o voto a partir dos 16 anos de idade. 14 anos depois¹⁴², em

¹³⁷ Além de estabelecer que a idade de voto passa dos 18 para os 17 anos, o veredito dos parlamentares gregos determina o fim do bónus de 50 deputados atribuídos ao partido mais votado.

¹³⁸ <https://www.tsf.pt/internacional/malta-reduz-para-16-anos-a-idade-minima-para-votar-9164064.html>

¹³⁹ Os jovens malteses a partir dos 16 anos já podiam exercer o seu direito de voto em eleições municipais desde 2015.

¹⁴⁰ A emenda foi aprovada com 355 votos a favor, 98 contrários e 38 abstenções. A adesão da juventude brasileira foi massiva, tendo até sido formada uma campanha de voto intitulada “Se liga, 16”, que pretendia estimular o voto para as eleições presidenciais de 1989.

¹⁴¹ In Constituição Federal, artigo 14º, parágrafo 1º.

¹⁴² Parece contudo haver alguma movimentação e evolução em torno deste debate. Em 2020, e de forma supreendente, a Câmara dos Deputados aceitou uma intervenção da parlamentar Sibel Arslan sobre o tema,

2021, Glaurus continua a ser o único cantão suíço que reduziu a idade de voto para os 16 anos.

Também várias instâncias supranacionais – e sobretudo europeias – têm-se manifestado a favor da diminuição da idade de voto para os 16 anos na União Europeia. O Parlamento Europeu teve já oportunidade de discutir a matéria. Foi apresentado, em 2015, um relatório¹⁴³ que sugeria que a União Europeia encetasse uma reforma da Lei Eleitoral, devendo centrar-se em dois pontos centrais: a harmonização da idade mínima de voto para os 16 anos – através da sua diminuição nos muitos Estados que não a adotaram, ainda – e a introdução do voto eletrónico.

Conseguimos assim compreender que existe um conjunto significativo de Estados que foram positivando, ao longo da sua História – e sobretudo da sua História recente – o direito ao voto a partir dos 16 anos de idade. Nos países onde o sufrágio é obrigatório, não raro acontece que essa obrigatoriedade existe apenas para os maiores de 18 anos, permanecendo o voto facultativo entre essa idade e os 16 anos.

4.3 Reflexão jurídico-política: argumentos a favor e contra

Nas páginas seguintes faremos uma análise dos principais argumentos que são aduzidos a favor e contra a possibilidade de ser positivada a diminuição da idade de voto dos 18 para os 16 anos, com especial destaque para aqueles que fazem sentido na ordem jurídica portuguesa.

e alguns meses depois a comissão do Conselho de Estados responsável pela avaliação preliminar da questão fez o mesmo.

¹⁴³ O relatório foi aprovado com 315 votos a favor, 234 contra e 55 abstenções. Pode ser encontrado aqui: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2015-0286_PT.html

4.3.1 Argumentos a favor

- **“Maioria de razão”** - Para os paladinos da diminuição da idade de voto, um dos mais fortes argumentos é aquele que surge sem qualquer nomenclatura específica e que designamos, ora, como o argumento de “*Maioria de razão*” – Steinberg (2014), Marina (2014), Wattenberg (2020), Monteiro (2013) e outros. No caso português, a estruturação do argumento é feita a partir da constatação de que atualmente, os jovens de 16 anos possuem um conjunto de direitos e prerrogativas legais que lhes permitem tomar uma série de atos que exigiriam uma maturidade intelecto-emocional mais elevada do que aquela que é necessária para votar. Aponta-se, procurando demonstrar a contraditoriedade interna do sistema, que por outro lado somente aos 18 anos é que se adquire capacidade eleitoral ativa, circunstância que, na opinião dos citados, manifesta uma incoerência interna do próprio sistema legal português¹⁴⁴. Afinal, que posições jurídicas ativas é que podem ser exercidas aos 16 anos e sustentam esta argumentação? Vejamos:

1- Imputabilidade criminal

A imputabilidade criminal¹⁴⁵ em Portugal começa nos 16 anos de idade. É isso que esclarece o artigo 19^o¹⁴⁶ do CP. Assim, um indivíduo com 16 anos de idade pode ser julgado por um crime através de um processo¹⁴⁷ com características e condições semelhantes à de um adulto com mais idade.

¹⁴⁴ José António Marina (2014) traz-nos, a partir de Espanha, uma argumentação semelhante: “*Se ha fijado en 15 años la edad de consentimiento de relaciones sexuales con un adulto (antes estaba en los 13), pueden tener licencia de armas desde los 14, a los 16 se puede contraer matrimonio (hasta la ley de 1981, la mujer podía contraer matrimonio a los 12 y el varón a los 14), se puede dejar los estudios, ponerse a trabajar y pagar impuestos. Para todas estas cosas pensamos que los adolescentes están suficientemente maduros, pero no para votar. (Por cierto, tampoco para tomar una cerveza.)*”

¹⁴⁵ A imputabilidade criminal designa a idade a partir da qual um indivíduo responde pela violação da lei penal na condição de adulto, sem qualquer garantia especial de defesa no processo em razão da sua idade.

¹⁴⁶ O preceito estipula que “os menores de 16 anos são inimputáveis”. A *contrario sensu*, são imputáveis os indivíduos com 16 ou mais anos.

¹⁴⁷ Há, contudo, um regime especial aplicável aos jovens adultos entre os 16 e os 21 anos, que se encontra previsto no artigo 9^o do Código Penal (CP) e positivado em legislação especial, e que pretende evitar, tanto

2- Capacidade para trabalhar

O artigo 68º do Código do Trabalho estabelece que a idade mínima para prestar trabalhos¹⁴⁸ reside nos 16 anos, sem prejuízo de antes desta idade a legislação abrir a possibilidade de, em certas condições e circunstâncias, serem efetuados outros trabalhos por parte dos menores. Assim, é apontado pelos paladinos da redução da idade de voto a circunstância de que a prestação de trabalho exige um nível de maturação físico-intelecto-emocional e um sentido de maturidade superior àquele que é exigido para votar.

3- Capacidade para casar

A lei portuguesa, através de uma interpretação combinada entre os artigos 1600º e 1601º do Código Civil confere aos indivíduos a partir dos 16 anos¹⁴⁹ a possibilidade de contrair casamento¹⁵⁰.

4- Capacidade para perfilhar

Aqueles a quem se aplica a lei portuguesa e que tenham 16 ou mais anos ficam também capacitados para perfilhar, conforme estipulado no artigo 1850º do CC.

5- Legitimidade para decidir sobre a interrupção voluntária da gravidez

Com a introdução da Lei nº 16/2007, as mulheres de 16 ou mais anos passaram a poder proceder à interrupção voluntária da gravidez, sem necessidade de consentimento ou autorização de encarregados de educação ou tutores.

quanto possível, a pena de prisão para os agentes destas idades, impondo uma atenuação especial sempre que se verifiquem condições para o efeito.

¹⁴⁸ Da possibilidade de se trabalhar com 16 anos decorre um outro dever para com o Estado em relação aos indivíduos que o façam: a obrigação de prestar os seus descontos para a Segurança Social e de proceder ao pagamento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares. Em adição, forma-se mais um direito na esfera jurídica dos indivíduos: a possibilidade de poderem administrar os bens provenientes do seu trabalho, como estatuído no artigo 127º do Código Civil.

¹⁴⁹ É certo que até aos 18 anos é necessária uma autorização dos progenitores ou tutores, ou do conservador, faltando estas. De todo o modo, mesmo que o casamento não seja por qualquer deles autorizado o ato é válido, permanecendo, como consequência, o menor incapacitado no que respeita à administração de bens que leve para o casamento.

¹⁵⁰ É curioso constatar como para certa doutrina brasileira, o argumento é usado no sentido oposto. Lopes Guimarães avançou que “*é incrível que um jovem de 16 anos possa escolher quem será o Presidente da República, mas não se possa casar*”. In <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/187113/286807.pdf?sequence=1>

Cumpre-nos dizer que encontramos algum sentido interno no encadeamento lógico que acompanha e constitui este argumento. De facto, julgamos sensata a observação de que muitas destas posições jurídicas ativas exigem, para um seu exercício responsável, um grau de maturação intelectual e emocional superior àquele que é exigido para votar. De um ponto de vista pessoal, não há como comparar a magnitude das eventuais consequências das escolhas em causa: poucas outras decisões existirão com eventuais maiores consequências para o futuro do indivíduo em causa do que o ato de casar ou de interromper voluntariamente a gravidez. Pode também apontar-se que sem prejuízo de ser verdade que se exige um elevado grau de maturação para as decisões enunciadas, não é menos certo que nesses mesmos casos as consequências originadas pelo ato do agente afetá-lo-ão somente a ele mesmo, enquanto que num ato eleitoral a escolha poderá ter consequências gerais para a população, na medida em que se pretende escolher o Governo ou Executivo que liderará os destinos de uma comunidade de milhares ou milhões de pessoas.

- **Incentivo à maior participação dos mais novos** - Argumenta-se, nesta sede, que a redução da idade de voto para os 16 anos teria o condão de estimular os jovens a votar mais cedo, numa altura em que é mais fácil fazer com que os referidos jovens ganhem o hábito de votar, aumentando assim a probabilidade de fazer com que os jovens o vão fazendo durante a vida e desse modo se caminhe no sentido da diminuição da abstenção no médio prazo. De facto, é avançado que aos 16 anos pode eventualmente conseguir-se que os jovens estejam mais suscetíveis¹⁵¹ para serem motivados para a grande importância do ato eleitoral e do

¹⁵¹ Argumenta-se que o contexto habitual dos 16 anos é distinto do dos 18. Aos 16 anos, todos os jovens encontram-se ainda na frequência da escolaridade obrigatória e a esmagadora maioria vive na casa de primeira habitação da família. Ou seja, pode eventualmente avançar-se que poderíamos estar perante um contexto favorável para o desenvolvimento nos jovens de um espírito sensível para a necessidade e importância do voto e para a construção de um hábito de voto.

voto. A propósito das eleições legislativas de 2019, a revista portuguesa *Visão*¹⁵² esteve à conversa com um conjunto de jovens militantes de várias juventudes partidárias e ativistas sociais a propósito dos méritos desta hipótese. Mesmo entre eles, de quem eventualmente se poderiam esperar posições quiçá coincidentes, não há consenso sobre se a diminuição da idade de voto para os 16 anos teria o condão de aumentar a probabilidade dos jovens participarem mais ativamente nos atos eleitorais. Não obstante existirem estudos¹⁵³ que corroboram essa visão, há também investigações que vão em sentido contrário, com particular destaque para aquela que sucedeu em Ghent, na Bélgica, em 2018¹⁵⁴. Ainda a este respeito, Ilona Dougherty (2020) chama a atenção da grande importância de se assegurar que os jovens votem pelo menos em duas eleições, até aos 25 anos, no sentido de se aumentar a participação eleitoral futura desses mesmos jovens.

- **A natureza expansiva do voto** - É frequentemente apontada, neste sede, a natureza inatamente expansiva do voto como argumento para a defesa da redução da idade de voto dos 18 para os 16 anos. Ou seja, o que se pretende significar é que se é certo que historicamente fomos progressivamente alargando o direito de voto a grupos que outrora não tinham esse direito – como mulheres, analfabetos ou indivíduos de uma certa raça -, é eventualmente fatal que continuemos a trilhar esse caminho e que em algum momento a redução da idade de voto para os

¹⁵² In <https://visao.sapo.pt/actualidade/sociedade/2019-08-25-votar-aos-16-anos-o-debate-pela-voz-dos-mais-novos/>

¹⁵³ Por exemplo, Mark N. Franklin (2004).

¹⁵⁴ Neste experimento, os jovens naturais de Ghent com 16 e 17 anos de idade puderam votar numa eleição municipal paralela àquela que realmente aconteceu, em outubro de 2018. Foram criados dois grupos paralelos: o grupo dos jovens de 16 e 17 anos que votou na referida eleição paralela, e um outro grupo constituído pelos jovens de 18 anos que pôde votar na eleição verdadeira. Apesar de *in factu* não ter aquele grupo real direito de voto, as instâncias e autoridades da cidade responsáveis pelo experimento levaram a cabo um sólido conjunto de esforços para conferir a maior realidade possível à iniciativa, através do envolvimento da comunidade escolar e de várias campanhas de sensibilização para a causa. As conclusões foram claras: os investigadores não encontraram quaisquer evidências de que haveria no grupo de jovens de 16 e 17 anos um maior interesse, conhecimento ou envolvimento políticos. Os autores do estudo avançam que “*it is safe to state, therefore, that politics, for most adolescents, is not the most important element of their daily life, and the opportunity to take part in mock-elections clearly has not changed this*”. In [Voto aos 16 anos na Bélgica - Estudo.pdf](#)

16 anos seja encarada como um estágio normal do processo. São paradigmáticas, a este respeito, as palavras do ex-Senador norte-americano Ted Kennedy, em 1970: “*It is worth nothing, however, that almost all of the arguments now made against extending the franchise ... were also made against the 19th Amendment, which granted suffrage to women. Yet, no one now seriously questions the wisdom of that amendment.*”¹⁵⁵.

De facto, e tendo em consideração que o debate em torno da diminuição da idade de voto parece estar a ganhar tração em muitos Estados ocidentais, aceitamos que num futuro mais ou menos próximo possamos olhar para a possibilidade do voto aos 16 anos com alguma naturalidade. Cumpre, no entanto, avançar duas prevenções importantes em relação a este argumento. Em primeiro lugar, não podemos em caso algum comparar a magnitude da privação do voto para as mulheres e a magnitude da privação do voto para os jovens de 16 anos. Depois, nada há que nos demonstre a virtude, racionalidade ou sequer a real possibilidade da capacidade eleitoral ativa dever permanecer em expansão. Além disso, e mesmo admitindo a efetivação do alargamento do voto para os 16 anos, qual seria o passo seguinte deste alargamento expansivo? Reduzi-lo para os 14? E na sequência? Queremos sobretudo demonstrar que não nos parece ser possível continuar *ad eternum* este processo de alargamento do direito ao voto, pelo que o argumento não colhe integralmente.

- **O contra-argumento da aparente falácia da imaturidade** - Este argumento e os dois referidos *supra* não raro têm áreas comuns – no entanto, pela significância da sua construção, atribuímos-lhe um espaço independente. Os paladinos desta diminuição da idade de voto não concordam que no geral, aos 16 anos um jovem não goze da

¹⁵⁵ Cumpre no entanto esclarecer que as palavras do ex-Senador referiam-se, aqui, à diminuição da idade de voto dos 21 para os 18 anos.

maturidade¹⁵⁶ bastante para fazer um voto em consciência. É um facto que os críticos da extensão da idade de voto aos maiores de 16 anos apontam precisamente a falta de maturidade deste grupo etário, falta de maturidade essa que impossibilitaria – ou, pelo menos, dificultaria – o desempenho de um comportamento consciente nas urnas de voto. É um facto que podemos concordar que eventualmente existirão casos de membros deste grupo etário que ainda não atingiram um estágio de maturidade intelectual e emocional bastante para que possam compreender a responsabilidade associada ao voto e as suas consequências futuras. De todo o modo, e como apontam diversos estudiosos, parece evidente que esta eventual falta de maturidade pode ocorrer em indivíduos de quaisquer grupos etários, que podem ser motivados para o voto por pulsões emocionais, nada podendo garantir que uma pessoa seleccionada ao acaso entre um grupo com integrantes de 20, 30 ou 40 anos tenha mais maturidade e por maioria de razão esteja mais pronta para votar do que um jovem de 16 ou 17. Para contestar esta objecção que é feita à maturidade dos jovens entre os 16 e os 18 anos, o professor Robert Epstein (2014) sugere – de forma quiçá demasiado ambiciosa - que deixe de se colocar a idade como um critério para determinar a possibilidade de um indivíduo votar, da mesma forma que se colocaram de lado fatores como a propriedade, a raça ou o género. O professor sugere ainda que para se alcançar um eleitor “verdadeiramente competente”, pessoas de qualquer idade deveriam poder mostrar, através de uma simples bateria de testes orais ou escritos, que têm conhecimento básico suficiente para poderem votar¹⁵⁷. Robert Epstein termina a sua preleção de modo claro: “*Age is completely irrelevant to such competence*”. Lawrence Steinberg (2014) argumenta de modo

¹⁵⁶ O pediatra Mário Cordeiro, que foi um dos principais especialistas ouvidos pelo PAN em 2019, avançou que considera que “os jovens com 16 anos já têm capacidade para tomar decisões fundamentais e conscientes” e que devem ter uma “palavra a dizer sobre as decisões políticas que poderão ter impacto nas suas vidas durante décadas”.

¹⁵⁷ In <https://www.latimes.com/opinion/readersreact/la-le-1106-thursday-16-year-olds-voting-20141106-story.html>

relativamente semelhante. O professor de Psicologia na Universidade de Temple advoga que até ao momento a ciência não consegue apontar com rigor uma barreira etária entre adolescentes e adultos que seja pertinente e funcional para todos os propósitos, e que na generalidade das pessoas a maturidade intelectual e emocional atinge níveis típicos de adulto entre os 15 e os 22 anos. É feita, pelo académico, a distinção entre as tarefas ou ações que requerem uma “cold cognition”¹⁵⁸ e as que exigem uma “hot cognition”¹⁵⁹. Naquele caso estamos perante situações que dizem respeito à formação de um processo de decisão racional, que pode envolver a consulta e o aconselhamento com terceiros. Por outro lado, a “hot cognition” pretende ilustrar as decisões que envolvem o substrato emocional dos jovens, as situações em que estão em grupo e em que esse grupo pode exercer pressão num ou noutro sentido. O professor é claro no sentido de que a “cold cognition” está suficientemente madura pelos 16 anos, enquanto que a “hot cognition” exige mais algum tempo, atingindo o estado de maturidade bastante algures entre os 18 e os 21 anos. No cúmulo da presente argumentação, o professor Steinberg conclui que é razoável diminuir a idade de voto dos 18 para os 16 anos. Neste caso, o professor Steinberg (2014) termina de modo claro e límpido o seu artigo no Los Angeles Times: *“The last time we lowered the voting age in the United States was 1971. We’ve learned a lot about adolescence since then — enough that we should now lower the voting age to 16.”*

Ainda a este respeito, e na exposição de motivos associada ao Projeto de Resolução nº 2143/XII – e em muitas outras sedes – o PAN invoca, para desarmar o argumento da falta de maturidade, a circunstância de existirem indivíduos¹⁶⁰ com

¹⁵⁸ O professor Steinberg dá como exemplo de “cold cognition”, precisamente, o ato de votar ou prestar consentimento expresso para a prestação de atos médicos.

¹⁵⁹ No que respeita à “hot cognition”, os exemplos avançados são os de ingerir bebidas alcoólicas, conduzir ou assumir responsabilidade criminal.

¹⁶⁰ O partido – e vários outros – invoca sobretudo as figuras de Malala Yousafzai (a pessoa mais jovem de sempre a vencer o Prémio Nobel da Paz, com 17 anos) e de Greta Thunberg, também nomeada para o referido galardão e que lidera dezenas de milhar de outros jovens e não jovens na luta pela ação em defesa

15, 16 e 17 anos que atingem posições de grande relevo mundial em lutas sociais e políticas. Acompanhamos a constatação, não nos parecendo contudo rigoroso e sólido procurar compor o desarme da posição contrária através da constatação da existência de um restrito conjunto de figuras que sem prejuízo dos seus méritos e capacidades, constituem tanto no processo de consciência como sobretudo no deslumbre coletivo provocado pelos *media* uma clara exceção à regra.

De todo o modo, e no fim do dia, compreendemos e acompanhamos a argumentação de que não é límpido avançar, em abstrato, que os jovens de 16 anos têm sempre um grau de maturidade inferior aos de 18, no que respeita à capacidade intelecto-emocional exigível para o ato de votar.

- **A pirâmide demográfica desequilibrada** -. Sabemos que o problema do envelhecimento da população portuguesa está diagnosticado. Na última década o **Índice de Envelhecimento**¹⁶¹ registado em Portugal tem vindo a agravar-se de forma significativa. Em 2006, os números indicavam que por cada 100 jovens residiam em Portugal 112 idosos, valor que aumentou para 154,4 em 2017. Já em 2020, este valor subiu para os 165, segundo dados do INE: ou seja, por cada 100 jovens residiam em Portugal 165 idosos. Esta realidade é conhecida de todos. Invocamo-la porque ela acarreta, também, consequências na dinâmica política do país. Sabemos que, tendencialmente, a população jovem abstem-se mais que a população mais idosa. Vimos, a propósito do voto obrigatório, que os atores políticos tendem, por motivos de alavancagem eleitoral, a prestar mais atenção às solicitações e exigências das faixas de população que apresentam maiores taxas de participação nos sufrágios. À medida que o Índice de Envelhecimento sobe e vamos tendo, por isso, mais idosos para cada jovem, o grupo etário dos mais

do clima. Vários outros jovens houve que ao longo dos tempos atingiram posições de grande destaque e responsabilidade. Não cremos, todavia, que seja esse o argumento decisivo para provar que o jovem médio de 16 anos tem condições emocionais e intelectuais para votar.

¹⁶¹ O **Índice de Envelhecimento** diz respeito à relação entre a população idosa e a população jovem, definido habitualmente como o quociente entre o número de pessoas com 65 ou mais anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos (expressa habitualmente por 100 (10²) pessoas dos 0 aos 14 anos).

jovens vai ficando subrepresentado nas dinâmicas eleitorais, apresentando um peso relativo mais baixo quando em comparação com o das gerações mais envelhecidas. Paulo Machado¹⁶², Presidente da Associação Portuguesa de Demografia, avançou esta constatação: “*Mas a inovação, a mudança, o desafio, a representação política nas diferentes instituições do regime democrático ficam fortemente afetados no que respeita à geração mais nova. São menos e, por isso, pesam menos nas decisões.*” Podemos, a nosso ver, estar perante um argumento a favor desta redução da idade de voto. Os votantes mais jovens são, como vimos, em cada vez menor número quando comparados com os menos jovens, de um ponto de vista relativo. Esta subrepresentação pode acarretar os perigos que fomos referindo, nomeadamente o da difícil defesa dos interesses deste grupo por parte dos atores políticos. Ora, com a redução da idade de voto dos 18 para os 16 anos teríamos, pelo menos em potência, um maior número de jovens a deslocarem-se às urnas para votarem, o que aumentaria a representação deste grupo em confronto com outras faixas etárias da nossa população.

4.3.2 Argumentos contra

- **Vulnerabilidade psicológica e falta de maturidade:** Um dos principais argumentos contra a hipótese de voto aos 16 anos aponta que nesta idade é-se demasiado jovem para se ser emocionalmente objetivo, sendo a generalidade dos jovens desta faixa etária psicologicamente vulneráveis. Nas páginas *supra* tivemos oportunidade de analisar a contra crítica que é apontada a este argumento;
- **Falta de conhecimento político:** Os críticos desta opção apontam que aos 16 anos os jovens não tiveram tempo ainda de amadurecer com solidez

¹⁶² In <https://expresso.pt/sociedade/2022-02-04-deveriamos-criar-uma-especie-de-ministerio-da-populacao-para-encararmos-coletivamente-o-problema-demografico.-entrevista-a-paulo-machado-demografo>

o conhecimento sobre as ideias e os atores políticos necessário para que possam fazer uma escolha informada e consciente. Os politólogos Arndt Leininger e Thorsten Faas (2020), da Universidade Livre de Berlim, efetuaram, em 2019, pesquisas em cerca de 7000 jovens, entre os 15 e os 24 anos, a fim de estudarem até que ponto é que as diferenças de idade entre os jovens produziam posturas distintas em relação à atividade política. Os académicos referem ter encontrado, no seu estudo, um interesse e conhecimentos sobre política bastante desenvolvidos nos jovens de 15 anos, muito semelhante ao dos seus colegas ligeiramente mais velhos. Curiosamente, apontam, também, que o argumento de que a possibilidade de poderem exercer o direito de voto poderia fazer com que os jovens se interessassem mais pela política não é corroborado pelo estudo, contrapondo-se assim o argumento que não raro é apontado pelos defensores da diminuição da idade de voto. Wagner, Johann e Krtzinger (2012), numa investigação feita na Áustria, alegam não terem encontrado qualquer evidência que possa comprovar que comparativamente aos maiores de idade, os jovens entre os 15 e os 18 anos sejam particularmente incapazes ou não tenham vontade de intervir politicamente. Referem, em adição e pelo contrário, terem encontrado mais problemas no grupo entre os 18 e os 21 anos;

- **Vulnerabilidade do voto:** É também dito que os jovens entre os 16 e os 18 anos terão maior probabilidade de serem alvo de tentativa de compra de voto por parte das candidaturas. Sabemos que este problema é também apontado como desvantagem do voto obrigatório, mas não encontramos, no caso, evidências académicas que o provem;
- **Estabilidade:** Avançam certos estudiosos¹⁶³ que a manutenção do voto aos 18 anos não acarreta quaisquer prejuízos nem para os jovens nem para a sociedade, pelo que por esse motivo não deveria ser positivada nenhuma mudança a este respeito. Trata-se, aqui, de uma argumentação

¹⁶³ E.g., María de La Válgoma (2013).

de índole eminentemente típica do pensamento académico conservador, em que não raro se defende que somente se deve produzir uma alteração no mundo dos factos quando há certezas de que essa alteração acarretaria consequências positivas. O fito, no nosso caso, será tentar perceber se esta diminuição da idade de voto teria o condão de aumentar a participação eleitoral. Se a resposta for positiva, cai o argumento e ficaremos mais perto de poder defender a referida diminuição da idade de voto para os 16 anos;

- **“A meia cidadania”**: Do que conseguimos apurar, este argumento foi invocado pela primeira vez pelo ex-deputado brasileiro Barros Munhoz (1988). Na sequência da decisão da Assembleia Constituinte brasileira em reduzir para os 16 anos a idade de votar, o político avançou que essa decisão outorgou aos referidos jovens uma “meia cidadania¹⁶⁴”, na medida em que podem votar mas não podem ser eleitos. Não cremos que o referido trunfo colha: reputamos evidente que a responsabilidade e a maturidade necessária para a capacidade eleitoral passiva é superior àquela que se exige para a capacidade eleitoral ativa. Não compreendemos, do mesmo modo, por que motivo é que a capacidade eleitoral ativa e a capacidade eleitoral passiva devem obrigatoriamente iniciar-se no mesmo momento¹⁶⁵.

O académico José António Marina (2014) observa que muitos dos argumentos que são apresentados, hoje, para impedir a redução da idade de voto para os 16 anos são os mesmos que durante séculos foram invocados como razões para não se admitir o sufrágio feminino. De facto, e não obstante terem existido outras¹⁶⁶ razões para o efeito – e não foi Portugal exceção à regra – a generalidade

¹⁶⁴ In <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/187113/286807.pdf?sequence=1>

¹⁶⁵ Em Portugal, por exemplo, a capacidade eleitoral ativa para eleger o Presidente da República é atingida aos 18 anos. Por outro lado, só cidadãos a partir dos 35 anos é que se podem candidatar a esta função.

¹⁶⁶ É importante ter presente a veia anticlerical e anti-monárquica do movimento republicano das primeiras 3 décadas do século XX, que via na proximidade e eventual devoção das mulheres aos padres um perigo para a República: “No dia em que este assunto foi discutido na comissão, tinha eu passado pela Igreja de S. Mamede, donde vi sair centenas de senhoras que ali tinham ido entreter seus ócios e ilustrar o espírito na prática do mês de Maria. O voto concedido a mulheres nestas condições, vivendo sob a clara influência do clericalismo, seria o predomínio dos padres, dos sacristães, numa palavra, dos reacionários (...)” in

dos argumentos apresentados para negar o voto às mulheres partia de uma ideia pré-concebida de maior suscetibilidade às influências externas daquele sexo, aliada a um maior eventual emocionalismo e incapacidade de escolha racional. Vejamos este excerto do Diário do Senado¹⁶⁷: *“Quanto ao outro ponto, que tam debatido tem sido e que diz respeito ao sufrágio das mulheres, as razões que eu apresentei tem uma grande força, porque no nosso país a diferença entre a situação do homem e da mulher é palpável, e ainda nesta diferença de opiniões, eu pergunto se a mulher assim preparada se pode comparar ao homem? Seria um erro; mais ainda – uma temeridade (...).”*

Tivemos oportunidade, *supra*, de nos debruçarmos sobre um ponto semelhante a este. Concordamos que há algumas semelhanças entre a argumentação tecida hoje para impedir a diminuição da idade de voto para os 16 anos e aquela que em tempos foi firmemente avançada para não alargar o sufrágio ao sexo feminino. Não é essa circunstância, contudo, o bastante para configurar sequer um argumento a favor da redução da idade de voto. As virtudes da possibilidade dessa redução, a existirem, não se compadecem com este tipo de demonstrações operativas. O voto a partir dos 16 anos deve fazer sentido interna e externamente: internamente se não corresponder a nenhuma afronta grave aos princípios fundadores do sistema jurídico-político vigente e externamente se ficar comprovado que essa redução pode ser importante para reduzir a taxa de abstenção. E é precisamente essa possibilidade que investigaremos nas linhas que se seguem.

Diário do Senado: Legislatura:1; Secção legislativa:2; Número:121; Página:18; Data:24/06/1912. Parece ter sido esta uma das razões que justificaram a aparentemente estranha oposição dos republicanos ao voto feminino, sobretudo tendo em consideração que historicamente são próximas as ideologias e *modus vivendi* do Republicanismo e do movimento feminista.

¹⁶⁷ In Diário do Senado: Legislatura:1; Secção legislativa:2; Número:121; Página:18; Data:24/06/1912

4.4 Influência na abstenção

Definimos, *supra*, dois critérios decisivos para avaliarmos, em abstrato, a pertinência da instituição da diminuição da idade de voto para os 16 anos: 1) a não contradição interna com outros valores do sistema e 2) a capacidade dessa medida para contribuir, de facto, para a redução da taxa de abstenção. Julgamos ter demonstrado, já, que sem prejuízo de na generalidade dos Estados a redução da idade de voto para os 16 anos exigir uma alteração constitucional, em Portugal não registamos uma contradição interna entre o espírito do sistema e a possibilidade dessa positivação: o extenso leque de posições jurídicas ativas que é permitido aos jovens de 16 anos permite avançar, com alguma segurança, que não seria surpreendente adicionar a esse leque a capacidade eleitoral ativa. Cumpre agora procurar compreender qual é a real capacidade que a referida alteração jurídica teria para diminuir a abstenção, em Portugal. Para isso, faremos uma leitura comparada, procurando perceber os resultados da positivação desta medida noutras latitudes.

Cumpre afirmar, antes ainda, que a redução da idade de voto para os 16 anos é vista, pelos líderes político-partidários que a advogam, como, precisamente, um instrumento que se crê poder diminuir a taxa de abstenção. Foram nesse sentido as declarações do deputado André Silva, do PAN, aquando da proposta de Lei efetuada em 2019: “*Reduzir a idade de voto dos 18 para os 16 anos é essencial para combater a abstenção*”¹⁶⁸.

Afirma-se que a propensão para votar aumenta com a idade, o que poderia parecer indicar que a diminuição da idade de voto para os 16 anos teria o condão de aumentar ainda mais a abstenção, ao invés de contribuir para a sua redução. Na realidade, encontram-se na doutrina sugestões de que a relação entre a abstenção

¹⁶⁸ In <https://expresso.pt/politica/2019-05-13-PAN-quer-idade-minima-do-voto-aos-16-anos-para-combater-a-abstencao>

e idade é feita em forma de U¹⁶⁹: a abstenção é superior nos mais e nos menos¹⁷⁰ jovens, naqueles por desinteresse e nestes por razões que respeitam à maior dificuldade de mobilidade naturalmente associada às idades mais avançadas, sendo desse modo a população em idade ativa aquela onde se registam menores níveis de abstenção. Sem prejuízo de *supra* nos termos debruçado sobre esta vicissitude, aponta-se, entre outras razões, que a menor participação eleitoral registada nos jovens pode ser explicada a partir dos “custos de votar” e dos “custos associados à primeira experiência do jovem na decisão democrática”¹⁷¹¹⁷². Rodrigo Martins (2010) parece concordar com Franklin (2004) quanto à circunstância de que baixar a idade legal para votar pode trazer para o sistema democrático e para as contas eleitorais um grupo de indivíduos que regista habitualmente participações abaixo da média. Encontramos, em Blais e Dobrzynska (1998) e posteriormente em Franklin (2004) apontamentos no sentido de que a diminuição da idade de voto dos 21 para os 18 anos pode ter resultado na diminuição da abstenção em 5 pontos percentuais naquela investigação e em 3 pontos nesta última.

De quanto foi dito e investigado não podemos avançar termos chegado a qualquer conclusão no que respeita à capacidade da redução da idade de voto para os 16 anos contribuir inegavelmente para a redução da taxa de abstenção eleitoral.

¹⁶⁹ A título de exemplo, e valioso sobretudo pela sua atualidade, os dados demonstram que nas Eleições Municipais do Brasil, decorridas em 2020, a taxa de abstenção subiu sobretudo junto dos eleitores entre os 17 e os 24 anos e no grupo entre os 65 e os 84. Naquele primeiro grupo, a abstenção subiu entre 6 a 12 pontos percentuais. Já neste último, o aumento registou-se entre os 10 e os 17 pontos. O referido ato eleitoral decorrido no Brasil traz-nos mais dados sobre o voto jovem: em relação às eleições de 2016, a abstenção entre os eleitores que contavam já com idade obrigatória para votarem teve um aumento de 124%. Procurando razões específicas que justifiquem a maior ausência dos mais jovens registada neste ato eleitoral, a cientista política Flávia Babireski (2021) aponta, entre outros fatores, a circunstância de ter sido dada a possibilidade de nesse ato eleitoral os cidadãos justificarem a sua ausência através de uma App, tanto no próprio dia da eleição como nos dias subsequentes.

¹⁷⁰ Nos indivíduos com idade mais avançada, o principal argumento aduzido para justificar níveis de abstenção elevados diz respeito à dificuldade que esses eleitores enfrentam no que respeita à sua mobilidade física até à urna de voto.

¹⁷¹ Avança-se, entre outros fatores, com um eventual menor entendimento dos jovens relativamente ao processo burocrático referente ao exercício do direito de voto e, como já foi referido, indica-se também um esclarecimento menos desenvolvido desses mesmos jovens no que respeita às dinâmicas político-partidárias, que pode guiar a um inato afastamento em relação ao voto. Para os países onde essa vicissitude ainda acontece, avança-se – e com alguma razão, cremos – com as consequências negativas do recenseamento não automático para o voto dos jovens.

¹⁷² In Plutzer, Eric (2002).

O voto em Portugal: que futuro?

As conclusões a que a doutrina chegou são contraditórias, e não é possível, neste momento, adotarmos convictamente uma das posições.

5 Conclusões

Importa agrupar mentalmente os dados obtidos e a pesquisa efetuada, apresentando as conclusões a que a reflexão nos levou. Estamos em crer que sem prejuízo da importância de um conhecimento profundo e extenso das fontes, o cerne de qualquer investigação deve ser a construção sedimentada, sólida, informada e pertinente de uma posição pessoal do autor em relação ao tema que se propôs analisar. Apresentaremos, *infra*, as nossas posições sobre as eventuais virtudes da diminuição da idade de voto em Portugal, para os 16 anos, bem como a nossa visão sobre a pertinência da positivação do voto obrigatório, no nosso país.

5.1 Posicionamento pessoal quanto às virtudes da diminuição da idade de voto em Portugal

Quando decidimos debruçar-nos sobre os temas do voto obrigatório e da diminuição da idade de voto – e ainda antes de termos inaugurado as nossas pesquisas bibliográficas – tivemos uma primeira e inata intuição¹⁷³ a respeito do voto aos 16 anos: a intuição de que seríamos favoráveis à diminuição da idade de voto para os 16 anos, em Portugal.

Refletimos sobre os argumentos a favor e contra desta hipótese, e à medida que o processo evoluía fomos ficando umas vezes mais e outras menos seguros da nossa primeira intuição. Na leitura crítica dos argumentos, achámos bastante força ao que *supra* apelidámos de argumento “maioria de razão”. No entanto, não era esta constatação – que reputamos óbvia¹⁷⁴ – o bastante para que pudéssemos ficar seguros da posição que construíamos. A nossa investigação não se reduz a refletir

¹⁷³ Estamos em crer que a intuição é uma ferramenta importante para o desenvolvimento de qualquer investigação. O conhecimento dos factos e o domínio das matérias são determinantes, mas a maneira como interna e primeiramente nos posicionamos a respeito de certo problema é uma ferramenta importante para os trabalhos seguintes.

¹⁷⁴ Como já referimos e ora sublinhamos, não compreendemos de que modo é que os mais conservadores e puristas em relação à idade de voto possam considerar que a maturidade exigida para votar é superior àquela que é necessária para todas as outras posições jurídicas ativas que assistem a um jovem de 16 anos (e.g., capacidade para casar, trabalhar, perflhar, abortar ou proceder à mudança de sexo). A responsabilidade associada ao voto é grande, mas o peso de cada voto no desenlace final de um ato eleitoral é marginal.

sobre os institutos do voto obrigatório e do voto a partir dos 16 anos. Colocámos um objetivo mais específico e rigoroso: o de tentar perceber se alguma dessas hipóteses seria pertinente, útil e eficaz para ser adotada na ordem jurídica portuguesa, à luz do absolutamente urgente combate à abstenção. Foi esse, sempre, o nosso pano de fundo.

Analisámos os argumentos referentes à eventual maior exposição ao voto dos jovens de 16 anos, fruto da sua quase sempre comum inserção num contexto familiar e na escolaridade obrigatória. A doutrina aponta que a presença destes dois fatores aliados a um processo de sensibilização familiar pode fazer com que os jovens de 16 anos que votem na primeira eleição naquela idade, ganhem o hábito de votar e o país possa assim passar a contar com mais eleitores prováveis a longo prazo. Queremos acrescentar, nesta sede, a central importância de se efetivarem campanhas escolares¹⁷⁵ de apelo ao voto. É que sem prejuízo de registarmos a constituição de algumas iniciativas espontâneas de apelo ao voto jovem em Portugal – protagonizadas por ONG's¹⁷⁶¹⁷⁷, grupos privados¹⁷⁸ e outros com ligações a instituições estaduais ou supranacionais – parece haver uma lacuna clara no que tange à existência de uma estratégia nacional, sólida e sustentável para incentivar o voto jovem. Do outro lado do Atlântico chega-nos registo de uma campanha massificada com este intuito, que vem trilhando um caminho de algum sucesso desde 1989: falamos da campanha “Se liga, 16”. Do seu conjunto de atividades e atos, destacamos (1) o auxílio aos jovens que queiram obter o seu

¹⁷⁵ Admitimos que olhando em retrospectiva ficamos surpresos com a circunstância de durante o ensino secundário não caber à atividade política – e aos atos de sufrágio, em concreto – mais do que parcas e laterais referências em algumas disciplinas. Não colherá também o argumento de que não tem a escola a função de doutrinar. É possível – e não raro desejável – falar e estudar a política sem tomarmos um lado nos solavancos político-partidários. É isso que a escola terá de fazer, sobretudo na eventualidade de num futuro mais ou menos próximo o voto seja em Portugal permitido a partir dos 16 anos.

¹⁷⁶ A Agência Nacional Erasmus + Juventude em Ação lançou, em 2019, uma campanha de âmbito nacional com o intuito de mobilizar o voto jovem para as eleições europeias desse ano. A campanha teve apoio de algumas instituições estaduais, tendo na cerimónia inaugural discursado o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto João Paulo Rebelo.

¹⁷⁷ Em 2017 a ONG *aidglobal* lançou a campanha “*O que faz falta é animar a malta*”, que versava sobre a perceção dos jovens em relação aos líderes políticos que melhor defendem os Direitos Humanos, o Desenvolvimento Sustentável e a Justiça Social.

¹⁷⁸ Em 2020 surgiu o projeto “Os 230”, que se propôs a efetuar um contributo para a democracia portuguesa, entrevistando os 230 deputados que compõem a Assembleia da República. Não obstante não ter como intuito direto o apelo ao voto, “Os 230” tem como objetivo claro aproximar a democracia e a atividade política dos jovens.

alistamento eleitoral, (2) a oportunidade de conhecer de perto a urna eletrónica e (3) a função de esclarecimento quanto à competência de cada cargo, às leis eleitorais e a várias outras vicissitudes relativas à atividade político-partidária. A campanha “Se liga, 16” apresenta resultados¹⁷⁹ de sucesso e longevidade; foi lançada através de uma parceria entre a UNE e a UBES, mostrando aos jovens a importância de começar cedo a lutar e a defender os direitos políticos de cada um e da comunidade. Desde 1989, a UBES e a UNE promovem em conjunto a campanha “Se Liga 16” a cada 2 anos, quando são realizadas as eleições em todo país. Seguem assim nas suas missões de incentivar os jovens a obter o seu título eleitoral e sobretudo a votarem conscientemente, com conhecimento de causa. As maiores dificuldades¹⁸⁰ que o programa tem enfrentado nos últimos atos eleitorais não lhe tiram os méritos; sugere, por ventura, a necessidade de maior reflexão, adaptação das ações e composição de outras estratégias¹⁸¹.

Somos de opinião que as grandes mobilizações juvenis a que temos assistido nos últimos anos demonstram que os jovens não se desinteressam pelo pulsar da vida em sociedade e pelos problemas, injustiças e vicissitudes que ela acarreta. Além da designada luta pelo clima¹⁸², que apesar de tudo se destaca pela evidência da juventude dos seus líderes e participantes, também a generalidade das lutas contra múltiplas discriminações¹⁸³ começa, a pouco e pouco, a ter como líderes alguns jovens não raro abaixo dos 18 anos. Sem prejuízo de crermos que os jovens se encontram mais sensibilizados para as lutas sociais e para a vida em

¹⁷⁹ Nas eleições de 1990, o número de eleitores menores de 18 anos foi superior a 2,9 milhões, representando cerca de 2,07% do eleitorado nacional. Em 1992 chegou a atingir 3,2 milhões, 3,57% do universo total de eleitores. A juventude brasileira ganhava assim voz no processo de escolha dos líderes políticos brasileiros.

¹⁸⁰ Em 2016 o número de jovens de 16 e 17 anos com título eleitoral válido para votar cifrou-se em 2,3 milhões. Para as eleições municipais de 2020 deu-se uma queda abrupta: pouco mais de 1 milhão de jovens eram portadores de título eleitoral válido.

¹⁸¹ No dia 25 de janeiro de 2022 foi efetuada a simulação das eleições legislativas portuguesas, na Escola Secundária de Rio Tinto. No sufrágio simulado votaram cerca de 800 alunos de 16 e 17 anos, tendo-se a abstenção cifrado nos 40% (in <https://www.jn.pt/local/noticias/porto/gondomar/abstencao-elevada-em-eleicao-simulada-na-secundaria-de-rio-tinto-14526616.html>, consultado a 20 de agosto de 2022).

¹⁸² Muitos dos porta-voz que aparecem a representar aquela que parece ser a mais significativa organização portuguesa de luta pela justiça ambiental – o Climáximo – são jovens abaixo dos 25 anos, não raro abaixo dos 20.

¹⁸³ Apesar de nos casos das lutas contra a discriminação racial, em função do sexo e do género encontrarmos mais líderes adultos, é um facto notório que a grande base de apoio destes ativistas reside nos jovens que frequentam o ensino secundário e universitário.

comunidade do que muitas vezes parece querer transmitir-se, o certo é que essa participação é hoje feita sob formas diferentes da participação tradicional através dos partidos.

A noção de ativismo é complexa e sofre do mesmo problema que muitos outros conceitos semelhantes: trata-se de uma semântica que reproduz uma realidade do mundo, enfrentando-se na sua análise o problema de muito antes de ter sido rotulado¹⁸⁴ o termo, já existir no mundo a realidade que pretende significar. Além da previsão para o seu exercício em várias Leis Fundamentais de Estados de Direito, a noção – ou a atividade – de ativismo encontra respaldo legal transnacional nos artigos 19^o¹⁸⁵ e 20^o¹⁸⁶ da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Acreditamos que o ativismo é hoje uma ideia que se instala quase automática e coletivamente nas consciências da generalidade dos jovens que procuram lutar contra qualquer injustiça ou simplesmente melhorar uma situação da vida em comunidade que crêem poder ser melhorada. Acreditamos, por esse motivo, que na atual geração *millenial* foi sendo formada uma interessante potência de sentido cívico para compreender e agir sobre os problemas do mundo, que acontece sobretudo através do ativismo não partidário.

No que respeita, em concreto, à política e ao seu exercício, não acompanhamos, assim, uma comum narrativa que estatui que os jovens estarão intrínseca e inatamente desinteressados¹⁸⁷ em relação a ela. Acompanhamos Juan

¹⁸⁴ Uma pesquisa breve aponta-nos meia dúzia de possibilidades para o primeiro uso do termo. O Online Etymology dictionary (in <https://www.etymonline.com/word/activist>) avança que a origem da palavra data de 1915, altura em que ativistas suecos teriam pedido o fim da neutralidade daquele país na I Guerra Mundial. Uma exposição no Museu da cidade de Nova Iorque denominada “Nova Iorque ativista” sugere que a origem da palavra encontrar-se-ia na luta pela tolerância religiosa da Nova Holanda nos anos de 1660 (in <https://www.nytimes.com/2019/10/23/arts/activism-in-new-york-city.html>). Também à luta das sufragistas no início do século XX é apontada a construção do conceito.

¹⁸⁵ “*Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão*” in 19º DUDH

¹⁸⁶ “*Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.*” in 20º/1 DUDH

¹⁸⁷ O escritor venezuelano Moisés Naim (2014) avançou, em relação aos protestos começados naquele país em 2014 e que foram fazendo cambalear um regime que pouco lhes dizia, que se “*na Venezuela amanhecer um novo dia de bem-estar e liberdade para todos, a América latina deverá agradecer aos jovens que não tiveram medo de enfrentar um governo que fez o impossível para que tivessem medo.*”

Arías (2014)¹⁸⁸ quando estatui que a “aparente dificuldade em politizar os jovens” reside no confronto entre o constante “dinamismo e vontade de mudar dos jovens” e a postura “estática e imutável” da atividade política clássica.

Continuamos a acompanhar Juan Arías (2014) no que respeita à sua observação de que os “*jovens sempre foram a vanguarda nos movimentos que abriram caminhos novos, mas enquanto no passado atuavam sob as ordens das instituições políticas, sindicais, religiosas ou militares, hoje vão por conta própria.*” De facto, nada existe que possa fazer querer que padecem os jovens de uma qualquer inata e visceral aversão à atividade política. Estamos em crer que o necessário será inculcar algum dinamismo à causa, bem como proceder a uma reforma – ou pelo menos a uma adaptação - nos meios por que os partidos e as instituições públicas tradicionalmente comunicam¹⁸⁹.

Numa palavra, não nos parece ter diminuído o interesse político dos jovens hodiernos; o que mudou foi a natureza da sua participação. R.J. Dalton (2009) demonstrou que os jovens das novas gerações estão envolvidos numa grande multiplicidade de formas de participação política, sobretudo através de ações que lhes parecem mais diretas e orientadas para o fim específico que desejam fazer atingir. Os autores¹⁹⁰ do artigo “*Voting at 16: Turnout and the quality of vote choice*” apontam que os jovens cidadãos talvez vejam o sufrágio como menos essencial, e vão conferindo prioridade a novas formas de participação política, que pela sua significância não permitem avançar que os jovens sejam hoje menos politicamente ativos do que outrora. É provável que suceda precisamente o

¹⁸⁸ Partilhamos um outro excerto da reflexão do pensador espanhol: “*Os jovens são os filhos do movimento, do instantâneo. Não é por acaso que os criadores da Internet mudam continuamente de aplicativos. Entusiasmaram-se com o Twitter, depois, com o Facebook, agora com o WhatsApp, amanhã se cansarão e inventarão outro modo de se comunicarem. Já estão fazendo isso. Eles se conectam melhor com a antiga filosofia dos sábios gregos que diziam “tudo se move, nada está parado”. A imobilidade não está nos genes dos jovens. Eles aceitam cada vez menos os líderes, os chefões, os chefes. São mais bandos que partidos; mais manada que Exércitos.*”

¹⁸⁹ Em Portugal, temos dois casos de sucesso dos partidos Iniciativa Liberal e Bloco de Esquerda, que parecem ter adaptado a sua estratégia de comunicação no sentido de ter uma abordagem mais próxima dos jovens universitários, faixa etária que constitui uma parte relativamente relevante do seu eleitorado.

¹⁹⁰ Markus Wagner, David Johann e Sylvia Kritzing (2012)

contrário, tendo sido desenvolvida, somente, uma metamorfose no *modus operandi* dessa participação.

Como quiçá já tenha resultado claro de quanto fomos dizendo, **somos intuitivamente a favor da diminuição da idade mínima de voto dos 18 para os 16¹⁹¹ anos**, sendo todavia certo que a pesquisa não nos esgotou as reservas. A razão de ser da nossa opção prende-se com um elemento factual e com uma crença. Aquele, como referido, diz respeito a uma contradição do sistema interno que reputamos problemática e que necessita de resolução: se tamanha maturidade é reconhecida aos jovens de 16 anos para que legalmente possam exercer um conjunto vasto de posições jurídicas ativas, não nos parece fazer sentido que lhes esteja afastada a capacidade eleitoral ativa. Já esta reside na constatação de que existe atualmente na sociedade portuguesa um interesse emergente entre os jovens a partir dos 16 anos para - se motivados - se envolverem de forma direta nas lutas políticas, cabendo ao Estado construir condições para que esses mesmos jovens o façam não só através do designado ativismo social, mas também nos “picos de democracia”, expressão utilizada, como vimos, para designar o exercício da capacidade eleitoral ativa. Cumpre no entanto dizer que a investigação académica não demonstrou ser claro e límpido que a diminuição da idade de voto para os 16 anos contribui de forma indubitável para a redução da abstenção eleitoral, como sucede – e ficou provado – com o caso da positivação do voto obrigatório: os resultados são díspares, e não nos permitem formar uma convicção clara e esclarecedora. Ainda assim, estamos em crer que esta alteração legislativa poderia cumprir o fito para que apontamos, se não surgisse no vazio ou isolada.

Acreditamos que a mera alteração legal, para produzir efeitos factuais na realidade, deve vir acompanhada de outras ferramentas: defendemos um esforço

¹⁹¹ Os críticos desta hipótese não raro avançam com um contra-argumento que cremos facilmente ultrapassável. Perguntam o porquê dos 16 anos, e não dos 14 ou mesmo dos 12. A resposta é evidente. A idade de 16 anos foi escolhida pelo Direito para ser honrada com um conjunto extenso de posições jurídicas ativas, como já múltiplas vezes referimos *supra*. Antes dos 16 anos, já aos 14 pode ser exercido um conjunto bastante menos extenso e significativo de prerrogativas, sobretudo em sede de divórcio dos progenitores e de exercício do poder paternal (A vontade do menor é tida em conta na resolução de assuntos do seu interesse, sobretudo em caso de falta de acordo do poder paternal; além disso, se um dos pais recorrer ao tribunal para tentar obter a custódia, se o menor tiver idade igual ou superior a 14 anos terá de ser ouvido.).

coletivo no sentido de ser aumentada a literacia política dos jovens entre os 16 e os 18 anos, que deverá envolver um complexo de corpos¹⁹² institucionais públicos e privados, interessados em incutir uma maior preocupação, cuidado e conhecimento em relação aos fenómenos democráticos, com particular destaque para o voto. Como simultaneamente epicentros e pólos agregadores da mudança que pretendemos incutir no mundo dos factos, devem surgir a família e a escola¹⁹³. A este respeito, e em resposta às críticas que certamente surgirão, devemos também referir que julgamos ser possível a constituição da escola como um destes pólos agregadores que fosse trabalhando a importância do voto e a dinâmica dos sistemas constitucional e eleitoral português, sem¹⁹⁴ ser temperada por uma postura marcadamente ideológica, que concordamos ser certamente de evitar.

5.2 Posicionamento pessoal quanto à possibilidade de posituação da obrigatoriedade do voto, em Portugal

Quando partimos para a presente investigação não tínhamos uma posição final definida em relação a nenhuma das ferramentas que apontámos como eventualmente capazes de diminuir a abstenção eleitoral. O trabalho foi guiado com espírito aberto, animado pelo entusiasmo esperado de um jovem que foi descobrindo, dia após dia, uma área do conhecimento que progressivamente o foi deixando mais apaixonado. Nas linhas com que chegámos a este ponto, conseguimos traçar um conjunto de pontos de relevo.

¹⁹² Referimos, já, o caso brasileiro do grande sucesso da campanha “Se liga, 16”, que desde 1989 uniu a UNE, a UBES e outras entidades num esforço coletivo para demonstrarem aos jovens de 16 e 17 anos que nunca é cedo para se lutar de forma séria por mudanças políticas nos respetivos municípios, Estados ou país.

¹⁹³ O Universo de possibilidades existentes é extenso. Catarina Santos Botelho sugere, por exemplo, “a criação de um Dia da Cidadania”, que funcionasse de forma semelhante ao Dia da Defesa Nacional.

¹⁹⁴ Sabemos que o ser humano é falível, e que a escola é constituída por seres humanos. Desse modo, também os professores ou as direções escolares poderiam cair numa postura facilitista de procurar manipular uma eventual disciplina criada no programa do ensino secundário no sentido de a tornar marcadamente ideológica, em benefício de um ou outro partido. Para evitar esta realidade, os programas deveriam ser pormenorizada e cuidadosamente construídos, e os seus conteúdos deveriam ser de índole formal e factual. A construção destes programas escolares deveria envolver a colaboração de várias entidades estatais e privadas, e não nos chocaria se fosse constituída uma comissão com representantes de todos os partidos políticos representados na Assembleia da República e de um representante dos Grupos de Cidadãos Eleitores, a fim de se procurar um consenso mínimo em relação aos conteúdos programáticos a lecionar.

A primeira conclusão foi a da relativa imaturidade da presente discussão no atual contexto socio-político português. Não podemos deixar de registar, a este respeito, um certo desconforto que pode existir em relação ao voto obrigatório por parte das grandes massas. O voto obrigatório é entendido como mais uma manifestação da força coerciva do Estado em relação aos cidadãos, sendo-lhe não raro apontado um eventual carácter autoritário que acaba por resultar, para alguns grupos, no levantar de um cordão sanitário em torno do instituto.

Ficou também provado que os elevados níveis de abstenção eleitoral são uma realidade em muitas democracias liberais do mundo ocidental. Em adição, argumentámos e procurámos provar que esta constatação fática deve ser valorada negativamente: as eleições com maior participação eleitoral são preferíveis às com menor participação eleitoral, porque os eleitos delas resultantes foram alvo de uma apreciação mais extensa pelo eleitorado e desse modo acham reforçadas as suas lideranças, para além de se combater assim uma subrepresentação das faixas da população que tendencialmente se abstêm mais.

Vimos bem assim, de seguida, que a positivação do voto obrigatório resulta, de facto, num aumento relativamente substancial da participação eleitoral nos Estados que o adotam. De um ponto de vista jurídico – e sem nos repetirmos quanto à imperatividade da positivação do voto obrigatório exigir uma revisão constitucional –, concordámos em como o voto obrigatório constitui uma limitação da liberdade individual dos cidadãos, ainda que ligeira. Por esse motivo, na nossa perspetiva, deve ultrapassar o Teste da Proporcionalidade, onde nos parecem existir problemas – ou pelo menos, incertezas – no que respeita ao subteste da necessidade: não cremos límpida a constatação de que para atingir o fim proposto – o aumento da participação eleitoral –, não existam outros meios menos coercivos para os cidadãos, à disposição do Estado.

Sem prejuízo da ligeira restrição que achamos no voto obrigatório, é sobretudo neste ponto que não podemos acompanhar com tamanha confiança a

argumentação da doutrina pró-voto obrigatório¹⁹⁵: não cremos que esteja hoje provado¹⁹⁶ que não existem meios alternativos ao voto obrigatório capazes de atingir os mesmos resultados através de uma mais ligeira restrição da liberdade individual dos cidadãos. O voto é um fenómeno dinâmico, influenciado por uma multiplicidade de fatores de distintas naturezas, como tivemos oportunidade de ver: há vários outros institutos, ferramentas, vicissitudes e circunstâncias que influenciam a participação eleitoral, além do voto coercivo. Não parece possível avançar, no atual estado do conhecimento, que a única ferramenta capaz de fazer aumentar a participação eleitoral seja a positivação do voto obrigatório; por esse motivo, não cremos que o voto obrigatório ultrapasse o crivo do Teste da Proporcionalidade.

A investigação que ora apresentamos durou o tempo suficiente para maturarmos e aclararmos as ideias com que partimos e as muitas com que nos fomos deparando. Chegamos ao fim deste capítulo e concluimos que, com quanto pudemos investigar, o voto obrigatório não resiste ao crivo do Teste da Proporcionalidade, referente que consideramos decisivo para uma eventual possível aplicabilidade do instituto. Se é certo que desde o início a nossa intuição foi a de sermos contra a positivação do voto obrigatório em Portugal, chegamos ao fim do trabalho que nos comprometemos a levar a cabo com uma mais sólida convicção no mesmo sentido, depois da reflexão efetuado. Asseguramos, contudo, que continuaremos os nossos estudos e que numa próxima oportunidade dedicaremos uma investigação mais profunda, detalhada e exclusiva ao voto obrigatório.

¹⁹⁵ Lisa Hill (2014), por exemplo, tem, neste particular, um posicionamento claro: *“It would be preferable if we could with a less coercive means by which to raise turnout. But the fact is that compulsory voting is the only reliable way to provide high and socially even voter turnout.”*

¹⁹⁶ Pode no entanto ser apontada a dificuldade da *probatio diabolica*. A *probatio diabolica* pode ser qualificada como a prova impossível, ou excessivamente difícil de ser produzida. No nosso caso, ainda assim, talvez não se pudesse exigir a prova da impossibilidade fática e hipotética de com outros instrumentos menos restritivos se alcançar o mesmo fim.

Bibliografia:

ALMEIDA, José Pedro (2016). “A evolução do direito de sufrágio na história constitucional portuguesa”. Disponível em http://www.observatoriopolitico.pt/wp-content/uploads/2016/11/WP_65_JPA.pdf. [Consultado em 30 de outubro de 2021].

ALMOND, Gabriel (1990). “*A Discipline Divided: Schools and Sects in Political Science*”. London and Newbury Park, CA.: Sage Publications.

ANJOS, Mafalda (2019). “Reabrir o debate do voto obrigatório”. Disponível em <https://visao.sapo.pt/opiniao/editorial/2019-05-23-reabrir-o-debate-do-voto-obrigatorio/>. [Consultado em: 10 de novembro de 2021].

ARMINGEON, Klaus & SCHADEL, Lisa (2015). “Social Inequality in Political Participation: The Dark Sides of Individualisation”, *West European Politics*, 38:1, 1-27.

ARNOLD, D.R. (1990). “The Logic of Congressional Action”. New Haven, CT, Yale University Press.

ARNDT, Leininger & FAAS, Thorsten (2020). “Learning from Real Experiences Worldwide”, Springer International Publishing, 143-166.

BARREIRA, Ana Paula (2012). “A participação eleitoral em Portugal e na Europa – Um puzzle de contradições”. Disponível em: <https://sapientia.ualg.pt/handle/10400.1/3856>. [Consultado em 3 de novembro de 2021]

BIRCH, Sarah (2009). “Full Participation. A Comparative Study of Compulsory Voting”, Tokyo, United Nations University Press.

BLAIS, Andre (2010). “Political Participation”, London, Sage.

BLAIS, Andre & DOBRYNZKA, Agnieszka (1998). "Turnout in Electoral Democracies." *European Journal of Political Research*, 33, 239-61.

BOTELHO, Catarina Santos (2017). “O voto é um direito ou um dever?”. Disponível em: <https://observador.pt/opiniao/o-voto-e-um-direito-ou-um-dever/>. [Consultado em 30 de novembro de 2021].

BRENNAN, Jason (2020). "The Ethics and Rationality of Voting", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Edward N. Zalta (ed.). Disponível em:

//plato.stanford.edu/archives/win2020/entries/voting/>. [Consultado em: 8 de novembro de 2021].

BRENNAN, Jason., & HILL, Lisa. (2014). “Compulsory voting: For and against.”, New York, Cambridge University Press.

CAETANO, Marcello (1957). “A Constituição de 1933. Estudo de Direito Político”, Coimbra, Coimbra Editora.

CANCELA, João, & GEYS, Benny (2016). “Explaining voter turnout: A meta-analysis of national and subnational elections”. *Electoral Studies*, 42.

CANCELA, João, & VICENTE, Marta (2018). “Abstenção e participação eleitoral em Portugal: Diagnóstico e hipóteses de reforma”. Câmara Municipal de Cascais.

CANNAVACCIUOLO, Gennaro (2003). “Voto obrigatório e democracia”. Disponível em <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/38957/M272.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. [Consultado em 20 de novembro de 2021]

CANOTILHO, J. J. Gomes, e MOREIRA, Vital (2007), “Consituição da República Portuguesa anotada, volume 1 (4ª ed.)”, Coimbra, Coimbra Editora.

CONCEIÇÃO, G. Gutiérrez (2006). “Notas de teoria da votação”. Disponível em <http://www.mat.uc.pt/~ggutc/admp/TVotacao.pdf>. [Consultado em 6 de novembro de 2021].

CUNHA, J. M. Silva (1953). “O Sistema Português de Política Indígena”, Coimbra, Coimbra Editora.

DABDOUB, Alejandro (2020). “O futuro do voto será no papel – ou no celular?” Disponível em: <https://br.lexlatin.com/reportagens/o-futuro-do-voto-sera-no-papel-ou-no-celular>. [Consultado em 9 de novembro de 2021].

DALTON, R.J (2009). “The Good Citizens. How a Younger Generation is Reshaping American Politics”, CQ Press, Washington D.C.

DAHL, Robert (1991). “Democracy and its critics”. Yale University Press

DORINI, João Paulo de Campos (2020). “O direito de voto dos presos provisórios e dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas”. Disponível em: <file:///C:/Users/Gon%C3%A7alo/Downloads/166-Texto%20do%20artigo-264-1-10-20181210.pdf> [Consultado em 12 de novembro de 2021].

DOWDING, Keith, (2005). “Is It Rational to Vote? Five Types of Answer and a Suggestion.” *British Journal of Politics and International Relations*, 7: 442—59.

DOUGHERTY, Ilona (2020). “Sixteen-year-olds are ready to vote”. Disponível em <https://www.saltwire.com/prince-edward-island/opinion/local-perspectives/guest-opinion-sixteen-year-olds-are-ready-to-vote-524292/>. [Consultado em 29 de novembro de 2021].

EICHHORN, Jan (2020). “Lowering the age vote to 16”. Springer International Publishing, 2020. <https://www.springerprofessional.de/en/lowering-the-voting-age-to-16/17441104>. [Consultado em 3 de novembro de 2021].

ELKINS, Zachary (2020). “Quem iria votar? Conhecendo as consequências do voto obrigatório no Brasil”. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/Z46WwzwMxhYJSK3hmt7C7Ff/?lang=pt> [Consultado em 29 de outubro de 2021].

ESTLUND, David (2008). “Democratic Authority: A Philosophical Framework”, Princeton, NJ, Princeton University Press.

EPSTEIN, Robert (2014). “Basic knowledge, not age, matters in voters”. Disponível em <https://www.latimes.com/opinion/readersreact/la-le-1106-thursday-16-year-olds-voting-20141106-story.html>. [Consultado em 28 de outubro de 2021].

EVANS, Tim (2006). “Compulsory voting in Australia”. Disponível em: https://www.aec.gov.au/About_AEC/Publications/voting/index.htm. [Consultado em 13 de novembro de 2021].

FREIRE, André (2000). “Participação e abstenção nas eleições legislativas portuguesas, 1975-1995”, *Análise Social*, Vol. XXXV, 115-145.

FREIRE, André (2005). “As eleições europeias em Portugal”, *Relações Internacionais*, junho.

GALAILO, Bruno Miguel (Sem data). “A descida da idade de voto”. Disponível em: <http://congresso.jsd.pt/wp-content/uploads/sites/5/2018/04/Alargamento-da-Idade-de-Voto-Para-os-16-Anos-de-Idade-Bruno-Galaio.pdf>

GALLEGO, Aina (2014). “Unequal political participation worldwide”. Cambridge. Cambridge University Press

GALSTON, William (2011). “Telling Americans to Vote, or Else,” *New York Times*, november, 6-9.

HOLLANDER, Jordan. (2009). “A Comparative Cross-National Study of Voter Turnout and Electoral Systems, 1972-2005”. Disponível em https://www.lycoming.edu/schemata/documents/POLISCI_Hollander_Spring2010_Final.pdf. [Consultado em 27 de outubro de 2021].

INGLEHART, R., C. HAERPFER, A. MORENO, C. WELZEL, K. KIZILOVA et al (2014). “*World Values Survey: Round Six - Country-Pooled Datafile*”, Madrid: JD Systems Institute. Disponível em: www.worldvaluessurvey.org/WVSDocumentationWV6.jsp. [Consultado em 13 de dezembro de 2021].

JALALI, Carlos (2021). “A abstenção em 2021: cenários e certezas”. Disponível em: <https://www.ffms.pt/blog/artigo/500/a-abstencao-em-2021-cenarios-e-certezas>. [Consultado em 11 de dezembro de 2021].

KINGAND, Amy & LEIGH, Andrew (2009). “Are Ballot Order Effects Heterogeneous?” *Social Science Quarterly*, 90: 71 –87. .

KRISHN, Vijay & MORGAN, John (2012). “Voluntary voting: costs and benefits”, *Journal of Economic Theory*, 2012, vol. 147, issue 6, 2083-2123.

LEVER, Annabelle (2008). “A Liberal Defense of Compulsory Voting’: Some Reasons for Skepticism”, *Politics*, 28 61 –4.

LUZIA, Helena de Oliveira (1999). “Voto obrigatório e equidade: um estudo de caso”. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/QbMM4QKLbZ4pm9YH5Mxv6WK/?lang=pt>. [Consultado em 16 de novembro de 2021].

MARINA, J. António (2014). “Se debe rebajar la edad de voto a los 16?”. Disponível em <https://www.joseantonioamarina.net/articulos-en-prensa/se-debe-rebajar-la-edad-de-voto-a-los-16-anos-un-debate-necesario/>. [Consultado em 2 de dezembro de 2021].

MATSUSAKA, J. G. (1993). “Election Closeness and Voter Turnout: Evidence from California Ballot Propositions”. *Public Choice*, 76(4), 313–334.

MOREIRA, Adriano (1977). “O Novíssimo Príncipe”. Ed. Prefácio.

NAÍM, Moisés (2014). “O que está em jogo na Venezuela?”. Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2014/02/22/internacional/1393095532_699692.html. [Consultado em 15 de dezembro de 2021]

NOBRE, Adriane Alencar (2017). “Voto obrigatório e voto facultativo sob a ótica constitucional”. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59074/voto-obrigatorio-e-facultativo-sob-a-otica-constitucional> [Consultado em 2 de novembro de 2021].

NUNES, Natália & CASALECHI, Gabriel (2021). “E se o voto fosse facultativo? Expectativas de participação eleitoral voluntária no Brasil e o papel do status socioeconômico”. Disponível em

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8665636>.

[Consultado em 18 de novembro de 2021].

PLUTZER, Eric (2002). “Becoming a Habitual Voter: Inertia, Resources, and Growth in Young Adulthood”. *The American Political Science Review*, 96(1), 41–56.

PORTO, Saúl (2017). “O financiamento de campanhas eleitorais e a transparência no combate à corrupção e a recuperação da representatividade política nas democracias modernas”, Coimbra, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

RODRIGUES, Adriana (2019). “Jovens preferem ficar longe da política partidária”. Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/jovens-preferem-ficar-longe-da-politica-partidaria/>. [Consultado em 22 de novembro de 2021].

ROQUE, David (2013). “O perigo da abstenção eleitoral”. Disponível em <https://www.dn.pt/opiniao/jornalismo-de-cidadao/o-perigo-da-abstencao-eleitoral-3478570.html>. [Consultado em 16 de novembro de 2021].

ROVENSKY, Jan. (2008). “Voting: A Citizen’s Right, or Duty? The Case against Compulsory Voting”. Tese de Doutoramento, Roma: LUISS Guido Carli, Department of Political Science

SANTOS, Pedro Coelho dos (2021). “A abstenção continua em grande. E a culpa não é do bicho.” Disponível em: <https://visao.sapo.pt/opiniao/2021-01-24-a-abstencao-continua-em-grande-e-a-culpa-nao-e-do-bicho/>. [Consultado em 6 de dezembro de 2021].

SCWITZGEBEL, Eric. & RUST, Joshua (2010). “Do Ethicists and Political Philosophers Vote More Often than Other Professors?”, *Review of Philosophy and Psychology*, 1: 189–199.

SOARES, Paulo Henriques (2004). “Vantagens e desvantagens do voto obrigatório e do voto facultativo”, *Revista de informação legislativa*, v. 41, n. 161, p. 107-116, jan./mar. 2004.

SOLIJOV, Abdurashid (2016). “Voter turnout trends around the world”. Disponível em <https://www.idea.int/publications/catalogue/voter-turnout-trends-around-world>. [Consultado em 5 de novembro de 2021].

STEINBERG, Lawrence (2014). “Op-Ed: A 16-year-old is as good as an 18-year-old or a 40-year-old at voting”. Disponível em: <https://www.latimes.com/opinion/op-ed/la-oe-steinberg-lower-voting-age-20141104-story.html>. [Consultado em 11 de novembro de 2021].

STEINER, Nils D. & MARTIN, Christian W. (2012). “Economic Integration, Party Polarisation and Electoral Turnout”. Disponível em:

<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01402382.2011.648005>.

[Consultado em 25 de outubro de 2021].

TEIXEIRA, Cláudio Barbosa (2017). “IN VARIETATE CONCORDIA? REFLEXÃO SOBRE A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DA UNIÃO EUROPEIA: A PROBLEMÁTICA DAS ELEIÇÕES EUROPEIAS”, Coimbra, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

TESTA, Graziela. “Precisamos do voto obrigatório”. Disponível em <https://revistapb.com.br/artigos/precisamos-do-voto-obrigatorio/>. [Consultado em 11 de dezembro de 2021].

TOPF, Richard (1995). “Beyond electoral participation”. *Citizens and the state*, 52-91. Oxford, Oxford University Press

URDANÓZ, Jorge (2018). “Reformar em sistema electoral”. Disponível em: https://books.google.pt/books?id=LzSEDwAAQBAJ&pg=PT79&lpg=PT79&dq=voto+aos+16+anos+bibliografia&source=bl&ots=c-_lBdR6GR&sig=ACfU3U3FsXMfooFuUiKhaZtnIqXJolkwGg&hl=pt-PT&sa=X&ved=2ahUKEwjx75iVqurzAhXa6eAKHaxQBOE4KBD0AXoECBEQAw#v=onepage&q=voto%20aos%2016%20anos%20bibliografia&f=false. [Consultado em 20 de novembro de 2021].

VALENTIM, Vicente (2018). “O debate em torno do voto obrigatório: Portugal em perspetiva comparada”. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/15376/1/WP%20CIES%20Valentim.pdf>. [Consultado em 8 de novembro de 2021]

VÁLGOMA, María de La (2013). “Padres sin derechos, hijos sin deberes”, Ariel.

WAGNER, Markus, JOHANN, Davis, KRITZINGER, Sylvia (2012). “Voting at 16: Turnout and the quality of vote choice”. Disponível em <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/2485094/>. [Consultado em 1 de dezembro de 2021]

WATTENBERG, M. P (1998). “Where Have All the Voters Gone”, RSSS, ANU.

WATTERBERG, M.P (2020). “Is voting for young people?”, Routledge.

WHITTINGTON, Keith E. (2008). “The Oxford Handbook of Law and Politics”, Oxford University Press.

“A 16-year-old is as good as an 18 year old – or a 40 year old – at voting” (2014). Disponível em: <https://www.latimes.com/opinion/op-ed/la-oe-steinberg-lower-voting-age-20141104-story.html>. [Consultado em 20 de março de 2022].

“Activism”. Disponível em: <https://www.etymonline.com/word/activism>. [Consultado a 3 de dezembro de 2021].

“Adriano Moreira: O voto devia ser obrigatório” (2015). Disponível em: https://ionline.sapo.pt/artigo/418238/adriano-moreira-o-voto-devia-ser-obrigatorio-?seccao=Portugal_i. [Consultado em 1 de dezembro de 2021].

“Carlos César defende voto obrigatório em Portugal” (2009). Disponível em: <https://www.publico.pt/2009/05/28/politica/noticia/carlos-cesar-defende-voto-obrigatorio-em-portugal-1383497>. [Consultado em 1 de dezembro de 2021].

“Candidatos europeus dizem não a proposta de voto obrigatório” (2009). Disponível em: <https://www.publico.pt/2009/05/29/jornal/candidatos-europeus-dizem-nao-a-proposta-de-voto-obrigatorio-308140>. [Consultado em 1 de dezembro de 2021].

“Chega quer tornar voto obrigatório e sanções para quem não cumprir” (2020). Disponível em: <https://observador.pt/2020/10/19/chega-quer-tornar-voto-obrigatorio-e-sancoes-para-quem-nao-cumprir/>. [Consultado em 2 de dezembro de 2021].

“Conferência Europeia da Juventude pede voto aos 16 anos, Portugal não fecha a porta” (2021). Disponível em: <https://www.publico.pt/2021/03/15/p3/noticia/conferencia-europeia-juventude-pede-voto-16-anos-portugal-nao-fecha-porta-1954507>

“Commonwealth electoral act 1924”. Disponível em: <https://www.foundingdocs.gov.au/item-sdid-89.html>. [Consultado em 23 de novembro de 2021].

“Conselho da Europa defende direito de voto a partir dos 16 anos” (2011). Disponível em: <https://www.dn.pt/globo/conselho-da-europa-defende-direito-de-voto-aos-16-anos-1887795.html> [Consultado em 18 de novembro de 2021].

“Freitas do Amaral defende voto obrigatório nas eleições” (2014). Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/politica/freitas-do-amaral-defende-voto-obrigatorio-nas-eleicoes_a728615. [Consultado em 2 de dezembro de 2021].

“Jaime Ramos: a abstenção combate-se com o voto obrigatório” (2021). Disponível em: <https://expresso.pt/eleicoes/autarquicas-2021/2021-09-17-Jaime-Ramos-A-abstencao-combate-se-com-o-voto-obrigatorio-mas-nao-acredito-que->

[os-politicos-no-poder-aprovem-esta-medida-4374c8f3](#). [Consultado em 4 de dezembro de 2021].

“Jovens de 16 anos ganharam direito de voto” (2016). Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/jovens-de-16-ganham-direito-de-votar>. [Consultado em 20 de novembro de 2021].

“Malta reduz para 16 anos idade mínima para votar” (2018). Disponível em: <https://www.tsf.pt/internacional/malta-reduz-para-16-anos-a-idade-minima-para-votar-9164064.html>. [Consultado em 22 de novembro de 2021].

“O comparecimento compulsório à zona eleitoral e sua relação com a ética e a democracia no Brasil” (2019). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73937/o-comparecimento-compulsorio-a-zona-eleitoral-e-sua-relacao-com-a-etica-e-a-democracia-no-brasil/2>. [Consultado em 17 de agosto de 2022].

“O voto aos 16 já preocupa juristas” (1988). Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/187113/286807.pdf?sequen ce=1>. [Consultado em 18 de novembro de 2021].

“PAN leva direito a votar aos 16 anos ao Parlamento” (2019). Disponível em: <https://pan.com.pt/pan-leva-direito-a-votar-aos-16-anos-a-debate-no-parlamento/> [Consultado em 10 de novembro de 2021].

“Parlamento grego reduz idade de voto para os 17 anos” (2016). Disponível em: https://www.jornaldenegocios.pt/economia/europa/detalhe/parlamento_grego_reduz_idade_de_voto_para_17_anos. [Consultado em 21 de novembro de 2021].

“Política dos governadores” (2019). Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/POL%C3%8DTICA%20DOS%20GOVERNADORES.pdf>. [Consultado em 18 de agosto de 2022].

“Porque é que a abstenção aumentou? Explicações para o nível inédito de indiferença” (2019). Disponível em: <https://www.cmjornal.pt/politica/detalhe/porque-e-que-a-abstencao-aumentou-explicacoes-para-o-nivel-inedito-de-indiferenca>. [Consultado em 18 de novembro de 2021].

“Proposta de Resolução do Parlamento Europeu”. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2015-0286_PT.html. [Consultado em 1 de dezembro de 2021].

“PS e PSD chumbam pedido do PAN de revisão constitucional para permitir voto aos 16 anos” (2019). Disponível em: <https://www.dn.pt/edicao-do-dia/14->

[mai-2019/ps-e-psd-chumbam-pedido-do-pan-de-revisao-constitucional-para-permitir-voto-aos-16-anos-10892794.html](https://www.dn.pt/edicao-do-dia/02-jul-2019/rio-quer-cadeiras-vazias-no-parlamento-ps-recusa-a-ideia-caiu-no-vazio-11048715.html). [Consultado em 30 de novembro de 2021].

“Rio quer deixar cadeiras vazias no Parlamento. PS recusa. A ideia caiu no vazio” (2019). Disponível em: <https://www.dn.pt/edicao-do-dia/02-jul-2019/rio-quer-cadeiras-vazias-no-parlamento-ps-recusa-a-ideia-caiu-no-vazio-11048715.html>. [Consultado em 29 de novembro de 2021].

“Votar aos 16 anos? Na Suíça está reaberto o debate”. Disponível em: <https://www.wort.lu/pt/mundo/votar-aos-16-anos-na-su-ca-est-reaberto-o-debate-6130f634de135b9236ce2079> [Consultado em 14 de novembro de 2021].

“O voto aos 16 anos: o debate pela voz dos mais novos” (2019). Disponível em: <https://visao.sapo.pt/atualidade/sociedade/2019-08-25-votar-aos-16-anos-o-debate-pela-voz-dos-mais-novos/>. [Consultado em 4 de dezembro de 2021].

“Votar ou não votar” (2015). Disponível em: <https://expresso.pt/sociedade/2015-09-27-Votar-ou-nao-votar->. [Consultado em 3 de dezembro de 2021].

“Voto obligatorio en la Argentina: podría ser optativo? (2019). Disponível em: https://www.clarin.com/politica/voto-obligatorio-en-la-argentina-podria-ser-optativo-0_IIOgyuQH.html. [Consultado em 26 de novembro de 2021].

“Voto aos 16 anos: podes fazer tudo, menos escolher o que podes fazer” (2013). Disponível em <https://www.esquerda.net/opiniao/voto-aos-16-anos-podes-fazer-tudo-menos-escolher-o-que-podes-fazer/26339>. [Consultado em 12 de julho de 2022.].

